

EXTERNATO

JOÃO ALBERTO FARIA



REGULAMENTO INTERNO

Atualizado em setembro de 2014

ESTILO DE DOCÊNCIA/PERFIL DO PROFESSOR DO EXTERNATO JOÃO ALBERTO FARIA

- Ser assíduo e pontual
- Ser exigente e rigoroso no desempenho das suas funções
- Utilizar estratégias de ensino enriquecedoras e variadas
- Ensinar o aluno a estudar e a fazer uma preparação específica para os testes
- Não usar expressões depreciativas sobre os alunos ou a turma
- Respeitar o ritmo de cada aluno
- Revelar capacidade de análise e de resolução dos problemas
- Revelar capacidade criativa, curiosidade científica e espírito empreendedor
- Estar receptivo às mudanças
- Revelar abertura, franqueza e empatia em relação aos alunos e à comunidade escolar
- Educar os alunos preparando-os para o valor do trabalho
- Estar atento a certos comportamentos críticos de modo a antecipar problemas criando um clima de aprendizagem salutar na sala de aula
- Fornecer *feed-back* aos alunos sobre o seu processo ensino-aprendizagem
- Manifestar competências científicas e pedagógicas na área que leciona
- Respeitar e cumprir as diretrizes da Direção Pedagógica, alinhando a sua conduta na prossecução de objetivos comuns
- Manifestar um elevado sentido ético e profissional
- Revelar assertividade nas relações com toda a comunidade escolar
- Tratar os alunos com respeito
- Conhecer o Projeto Educativo da Escola
- Conhecer o Regulamento Interno do Externato
- Sentir orgulho e prestigiar a Instituição onde trabalha

ÍNDICE

Preâmbulo

CAPÍTULO 1

Escola e o Meio

Breve caracterização do EJAF

CAPÍTULO 2

INSTALAÇÕES

Normas gerais de funcionamento

Portaria

Gabinetes da Administração

Gabinete do Diretor Executivo

Gabinete da Direção Pedagógica

Sala do Conselho de Escola

Sala dos Coordenadores

Salas dos Diretores de Ano Ensino Básico e do Ensino Secundário

Sala dos Delegados dos Grupos Disciplinares

Salas de Aula

Salas Específicas

Laboratórios

GAPO

C.R.E.C.

Auditório - B46

Sala/Bar dos Professores

Sala do CRA

Sala da Associação de Pais

Enfermaria

Papelaria

Reprografia

Bar /Espaço de Convívio dos alunos

Refeitório

Espaço exterior

Pátios

Campos de jogos

Parque de estacionamento

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

PLANO DE EMERGÊNCIA DA ESCOLA

CAPÍTULO 3

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ADMINISTRAÇÃO

Competências da Administração

DIRETOR EXECUTIVO

Competências do Diretor Executivo

CAPÍTULO 4

ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Nomeação da Direção Pedagógica

Competências da Direção Pedagógica

CONSELHO PEDAGÓGICO

Composição do Conselho Pedagógico

Competências do Conselho Pedagógico

CONSELHO DE ESCOLA

Competências do Conselho de Escola

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Competências da Assessoria Pedagógica

COORDENAÇÕES

Competências dos Coordenadores

- Coordenador da SECRETARIA PEDAGÓGICA, INFORMÁTICA e GABINETE DE ESTATÍSTICA
- Coordenador dos EXAMES NACIONAIS
- Coordenador do G.A.P.O. (GABINETE de APOIO e ORIENTAÇÃO)/ SALAS de ESTUDO, CRIATIVOS, CLUBES, PROVAS GLOBALIZANTES, FINALISTAS e C.R.A. (COMISSÃO REPRESENTATIVA DE ALUNOS)
- Coordenador dos TRANSPORTES e ASE
- Coordenação do DESPORTO ESCOLAR.
- Coordenação do C.R.E.C. (CENTRO DE RECURSOS)

DIRETORES DE ANO

DIRETORES DE TURMA

Atribuições dos Diretores de Ano/ Turma

Tipificação de outras medidas inerentes ao cargo de Diretor de Ano

ADJUNTOS DOS DIRETORES DE ANO

CONSELHO DE TURMA

Definição

Composição

Competências

Funcionamento

DELEGADOS DE DISCIPLINA

Competências dos Delegados

GAPO (Gabinete de Apoio e Orientação)

Definição

Composição

Competências

NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS CARGOS

CAPÍTULO 5

MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Princípios Gerais

Direitos da Comunidade Educativa

Deveres da Comunidade Educativa

PESSOAL DOCENTE

Princípios Gerais

DIREITOS

DEVERES

ALUNOS

Princípios Gerais

DIREITOS DOS ALUNOS

DIREITO À EDUCAÇÃO

DIREITO À INFORMAÇÃO

DIREITO À REPRESENTAÇÃO

DEVERES DOS ALUNOS

ASSIDUIDADE E REGIME DE FALTAS

CURSOS DIURNOS

Frequência e assiduidade

Justificação de faltas

Faltas injustificadas

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Princípios Gerais

DIREITOS

DEVERES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Princípios Gerais

C.R.A. (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ALUNOS)

PESSOAL NÃO DOCENTE

Princípios Gerais

DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

DIREITO À INFORMAÇÃO

DIREITO À FORMAÇÃO

DIREITO À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

DIREITO AO APOIO TÉCNICO, MATERIAL E DOCUMENTAL

DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

CAPÍTULO 6

ESTRUTURAS DE APOIO

COMPETÊNCIAS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Secretaria Pedagógica

COORDENADORES EXISTENTES NO PESSOAL NÃO DOCENTE

Coordenador Do Pessoal Auxiliar

PESSOAL AUXILIAR / VIGILANTES

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

COORDENADOR DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

CENTRAL DE COMPRAS

RECURSOS HUMANOS

RESPONSÁVEIS DE ARMAZÉM NO BAR, REFEITÓRIO E PAPELARIA

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

TESOURARIA

ASE

CAPÍTULO 7

OFERTA EDUCATIVA

CAPÍTULO 8

ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

Princípios Gerais

DESPORTO ESCOLAR

CLUBES

OFICINA DO SABER

JORNAL EIL E OUTRAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 9

PARCERIAS

Centro de Formação – Pero de Alenquer

CAPÍTULO 10

MEDIDAS DISCIPLINARES

ENQUADRAMENTO

Noção e adequação das medidas disciplinares

CAPÍTULO 11

Reconhecimento da Excelência -Quadro de Honra e Mérito

CAPÍTULO 12

Projetos de Inovação Educativa

CAPÍTULO 13

Associação dos Antigos Alunos do EJAF (antigo EIL)

Enquadramento

CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Divulgação do Regulamento Interno

ANEXOS

Preâmbulo

O “Externato João Alberto Faria”, adiante designado por “Externato” ou simplesmente “Escola”, é um Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, com Contrato de Associação com o Ministério da Educação e Ciência, tem Autonomia Pedagógica para todos os anos dos Ensinos Básico, Ensino Secundário Diurno, bem como para os 2º e 3º Ciclos do Ensino Recorrente e Ensino Secundário Recorrente. Tem a Autorização Definitiva de Funcionamento número 32 e é propriedade da Firma *Tales-Estabelecimentos de Ensino Particular SA*. Fica localizado na vila de Arruda dos Vinhos, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, Distrito de Lisboa.

O presente Regulamento Interno tem como finalidade a promoção de uma sã convivência e interação de todos os membros da comunidade educativa.

Com a sua entrada em vigor, passará a orientar o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de Administração e Gestão, das estruturas de Orientação Educativa e dos serviços de Apoio Educativo, bem como os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.

Aos Órgãos de Administração e Gestão caberá assegurar o pleno funcionamento de toda a comunidade escolar garantindo um ensino de qualidade assente numa cultura de rigor e exigência; fortalecendo os valores da convivência cívica e de cidadania; valorizando a importância do estudo e do trabalho na formação integral dos alunos e promovendo a estabilidade de um quadro docente qualificado, bem como garantir a plena concretização das finalidades/ valores do Projeto Educativo de Escola.

São deveres de todos os elementos da Comunidade Educativa conhecer, divulgar e promover empenhadamente o cumprimento do Regulamento Interno, bem como criar as condições para garantir a plena concretização das suas finalidades educativas.

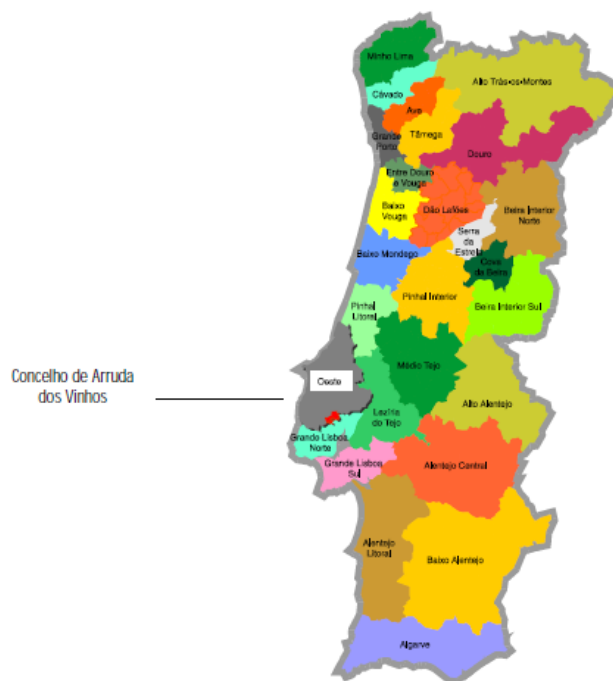
CAPÍTULO 1

A ESCOLA E O MEIO

O Externato João Alberto Faria situa-se no concelho de Arruda dos Vinhos, no limiar da Área Metropolitana de Lisboa. Confina a Norte com o concelho de Alenquer, a Sul com o concelho de Loures, a Poente com o de Sobral de Monte Agraço e Mafra e a nascente com o de Vila Franca de Xira.

O concelho tem uma superfície de 77,71 Km² e é constituído por quatro freguesias: Arruda dos Vinhos, sede do concelho, Arranhó, Santiago dos Velhos e Cardosas com uma população total, segundo o Censos 2011, de 13391 habitantes.

O concelho é servido por uma série de estradas nacionais e municipais, que permitem ligações a todos os concelhos limítrofes. No plano rodoviário, o concelho é servido pela A10.



As atuais instalações do Externato João Alberto Faria, sitas no Casal do Cano, têm uma área coberta de 8 500 m², abrangendo na sua totalidade um espaço de 4.2 hectares. Este espaço encontra-se numa das zonas mais descongestionadas da vila, primando por um agradável enquadramento paisagístico. O seu meio envolvente tem ainda características eminentemente rurais, circundadas por vinhas, casais e campos de cultura, permitindo usufruir de uma paisagem tranquila, sem o bulício

característico dos grandes centros, possibilitando permanentemente um contacto direto com a natureza.

A constante melhoria das acessibilidades fez com que o concelho tenha sofrido uma crescente procura na habitação, bem como uma maior aposta por parte do setor industrial.

Grande parte da população de Arruda dos Vinhos trabalha em Lisboa ou na sua Área Metropolitana, embora a vila tenha vida própria e concentre já um número considerável de entidades empregadoras. Este crescimento económico proporcionou um substancial aumento de postos de trabalho, originando uma maior fixação da população, quer para trabalhar, quer para residir. Tal facto refletiu-se no aumento do número de alunos que passaram a frequentar a nossa escola.

Há a destacar que o Externato João Alberto Faria tem procurado sempre responder aos desafios impostos pela comunidade, garantindo um bom ambiente de estudo, a segurança da sua população escolar e um ensino de qualidade.

Tem-se ainda revelado uma escola dinâmica, atrativa, capaz de cativar os alunos com momentos, espaços e modalidades de lazer que contribuem de uma maneira saudável para o desenvolvimento pleno dos nossos jovens.

Breve caracterização do Externato João Alberto Faria

O Externato João Alberto Faria conta com cerca de 1400 alunos, 129 professores e 55 funcionários entre auxiliares de educação e pessoal administrativo.

A escola leciona do 5º ao 12º ano de escolaridade em regime diurno, oferecendo Cursos de Educação e Formação, Ensino Vocacional e Cursos Profissionais.

A nossa escola foi sempre uma instituição interessada e cooperante na resolução dos problemas educativos. Desde dezembro de 2002 que o Externato João Alberto Faria funciona com uma nova Administração, que continua a ter como princípio a responsabilidade perante a comunidade que serve. O modelo organizacional assenta num projeto coeso, colegial e dialogante, onde é fácil visualizar os objetivos da instituição e da sua ação educativa.

TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES:

1. O Externato João Alberto Faria além de ministrar o seu ensino gratuitamente, disponibiliza um conjunto de serviços e atividades que se enquadram em regimes facultativos ou obrigatórios, a serem observados pela comunidade escolar.

1.1. É obrigatório:

- 1.1.1 O Ato da matrícula ou da sua renovação nos termos da lei.
- 1.1.2 O pagamento do Seguro Escolar dos alunos fora da escolaridade obrigatória .
- 1.1.3 O uso de Caderneta Escolar no Ensino Básico.
- 1.1.4 Fazer prova de rendimentos para usufruírem da ASE.
- 1.1.5 A frequência de todas as componentes do currículo.

1.2 É facultativo:

- 1.2.1 A frequência de Clubes.
- 1.2.2 Aulas de Apoio/ Oficina do Saber
- 1.2.3 Refeições
- 1.2.4 Visitas de Estudo

2. O Externato João Alberto Faria é composto pelo seu **Edifício Sede**, sito no **Casal do Cano** e uma **Secção** sita na **Quinta da Ponte, na Rua Cândido dos Reis**, ambos em Arruda dos Vinhos. Desde o ano letivo 2009/2010 funciona um Pólo em Arranhó com valência do Ensino Básico.

INSTALAÇÕES -SECÇÃO

A **Secção-Ensino Profissional** (sita na Rua Cândido dos Reis) é constituída por três blocos onde funcionam: uma parte dos Serviços Administrativos, a Biblioteca, a Secretaria, a Reprografia, o SASE, a Papelaria, o gabinete da Direção Pedagógica, dois gabinetes de Coordenação, uma sala de Delegados Disciplinares, GAPO (Gabinete de Apoio, de Psicologia e de Orientação), dois Ginásios, um Refeitório, um Bar para alunos, uma sala de Professores, um bar para professores, uma sala de Diretores de Ano, uma sala para os Representantes dos Alunos (CRA) e uma sala para a Associação de Pais.

As instalações específicas distribuem-se por três pavilhões de aulas que incluem: Laboratórios de Física, Química, Biologia, Informática, uma sala destinada à área das Artes, várias salas para o ensino de Educação Visual e Educação Tecnológica, uma sala específica de Áudio – Visuais, uma sala de Educação Musical e uma sala destinada à Coordenação. No total existem 32 salas de aula normais.

INSTALAÇÕES-EDIFÍCIO SEDE

Normas Gerais de Funcionamento

O **Edifício Sede** (sito no Casal do Cano) é constituído por três blocos onde funcionam: os Gabinetes da Administração, os Serviços Administrativos (Setor da Contabilidade e Pessoal), o Gabinete da Direção Pedagógica, a Sala dos Coordenadores, a Sala do Conselho, o Gabinete da Assessoria Pedagógica, duas Salas de Delegados de Disciplina, GAPO (Gabinete de Apoio, de Psicologia e Orientação), uma Sala de Diretores de Ano do Ensino Básico, uma Sala de Diretores de Ano do Ensino Secundário, uma Sala de Atendimento a Encarregados de Educação, a Enfermaria, uma Área de Receção/Telefonista, uma Reprografia, a Secretaria Pedagógica, a Papelaria, um Centro de Recursos, a Ação Social Escolar, um Auditório com capacidade para cerca de cem pessoas, um Refeitório, um Bar/Sala de Convívio para alunos, uma Sala de professores, um Bar para professores, uma sala para os Representantes dos Alunos (CRA), um Estúdio da Rádio Escolar e uma sala para a Associação de Pais.

Existem 49 salas de Ensino Normal. As instalações específicas distribuem-se por dois edifícios comunicantes que incluem: dois Laboratórios de Físico Química, um de Química, um de Ciências da Natureza, um de Biologia e dois de Informática, uma sala para Educação Visual e Educação Tecnológica e uma sala para Desenho e Geometria Descritiva.

Portaria

O acesso à escola é feito pelo portão situado no Casal do Cano, mediante validação de entrada com cartão magnético, sendo o mesmo permitido a alunos, professores e funcionários. Quanto à Associação de Pais, Encarregados de Educação e público em geral devem apresentar a respetiva identificação na portaria (documento identificativo contendo fotografia). Após a entrega de um documento identificativo (com ou sem fotografia) ser-lhe-á facultado o **Cartão de Visitante** que o acompanhará durante a permanência no espaço escolar. Terminada a visita ser-lhe-á devolvido o documento depositado contra a entrega do cartão de visitante.

O controlo das entradas é feito pelos funcionários destacados para a portaria, os quais podem impedir a entrada de qualquer pessoa desde que não seja portadora de identificação e/ou não apresente motivo devidamente justificado. Ver Regulamento de Cartões.

Gabinetes da Administração

Cada um dos Administradores usufrui de um gabinete para o exercício das suas funções.

Gabinete do Diretor Executivo

O Diretor Executivo dispõe de um gabinete onde reúne com os membros da Direção Pedagógica e onde promove outras reuniões de carácter individual ou sectorial.

Gabinete da Direção Pedagógica

Neste gabinete exerce funções a Direção Pedagógica, órgão colegial de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico didático da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação do pessoal docente e não docente.

Sala do Conselho de Escola

Nesta sala trabalham os membros do Conselho de Escola, na qual desenvolvem e refletem sobre projetos de natureza pedagógica.

Sala dos Coordenadores

Nesta sala trabalham os Coordenadores que têm a seu cargo os vários setores da escola.

Salas dos Diretores de Ano (Básico, Secundário e Ensino Noturno)

Existem duas salas onde os Diretores de Ano (Ensino Básico e Ensino Secundário) desenvolvem atividades destinadas à coordenação pedagógica e articulação das atividades das turmas dos vários anos e ciclos de ensino.

Sala dos Delegados dos Grupos Disciplinares

Nesta sala trabalham os Delegados dos Grupos Disciplinares no desenvolvimento de medidas que reforçam a articulação disciplinar na aplicação de planos de estudos, promovendo a cooperação entre os docentes da escola e supervisionando o cumprimento das linhas de orientação emanadas da Direção Pedagógica.

Salas de Aula

A sala de aula é um espaço privilegiado onde se aprende e ensina. A cada professor é fornecida uma chave mestra que abre todas as salas. O Externato dispõe de 49 salas de aula de ensino regular.

Salas Específicas

A escola garante o funcionamento de duas salas destinadas à área das Artes e ao ensino de Educação Visual e Educação Tecnológica.

Laboratórios

O Externato dispõe de dois Laboratórios de Físico Química, um de Química, um de Biologia e um de Ciências e dois de Informática (ver regulamento)

G.A.P.O. (Gabinete de Apoio e Orientação)

Neste espaço são desenvolvidas atividades ligadas aos domínios dos Apoios Educativos, Educação Especial, Psicologia, Orientação, Formação e Avaliação. A equipa é constituída por uma Psicóloga a tempo inteiro e por um Professor de Apoio Interno.

C.R.E.C. (Centro de Recursos)

O Centro de Recursos (CREC) centraliza materiais de apoio diverso que alunos e professores poderão consultar. É constituído por diferentes espaços: biblioteca, videoteca, espaço multimédia, ludoteca e pinacoteca.

Auditório - (B46)

Espaço destinado a palestras, reuniões e projeções multimédia apresentando uma lotação para cerca de 100 pessoas.

Sala/Bar dos Professores

Existe um espaço de convívio destinado aos professores, onde se encontra também um serviço de Bar e Bufete. Nesta sala são afixadas em vitrinas um conjunto de informações de interesse para o corpo docente.

Sala do C.R.A. (Comissão Representativa dos Alunos)

Esta sala destina-se a reuniões de trabalho dos representantes eleitos pela comunidade discente.

Sala da Associação de Pais

Esta sala destina-se a reuniões de trabalho dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação.

Enfermaria

O Externato dispõe de uma enfermaria com uma técnica habilitada à prestação de primeiros socorros, à qual a comunidade escolar poderá recorrer sempre que necessário.

Papelaria

Na Papelaria poderá proceder-se ao carregamento dos cartões e à aquisição de material escolar diverso.

Reprografia

Assegura a execução de trabalhos de cópia e encadernação para a comunidade escolar.

Bar/ Espaço de Convívio dos Alunos

Disponibiliza aos alunos e à restante comunidade escolar produtos alimentares segundo as mais rigorosas regras de higiene e conservação. Este espaço permite ainda aos alunos usufruir de uma convivência ordeira e sã, levando-os a desenvolver uma integração plena no espaço escolar.

Refeitório

Disponibiliza aos alunos e à restante comunidade escolar refeições segundo padrões de qualidade e rigorosas regras de higiene e conservação.

Nota: **A sua utilização, durante o horário das refeições, está interdita para outros fins.**

ESPAÇO EXTERIOR

Pátios

São espaços de lazer e de convívio não podendo a sua utilização perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.

Campos de jogos

Existem para as práticas desportivas a Plataforma 1 e a Plataforma 2, com três campos de futebol, um de voleibol, um de basquetebol e um espaço adequado à prática de *beach rugby*.

Parque de estacionamento

Existe uma zona reservada e marcada para o estacionamento de veículos automóveis do pessoal docente e não docente, tendo ainda acesso a esta zona os alunos do Ensino Noturno.

Junto à portaria existe uma área de estacionamento destinada aos velocípedes dos alunos.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

A atividade letiva na escola decorre em três turnos: manhã, tarde e noite.

O horário de atendimento a Encarregados de Educação pelas Direções de Ano é divulgado anualmente.

Todos os outros serviços têm horários estipulados anualmente e afixados em locais destinados para esse efeito.

Toda a informação relativa a horários pode ser consultada na página de Internet do Externato - www.ejaf.pt

Plano de Emergência de Escola

A população escolar é uma população mais vulnerável dada os níveis etários que abrange, motivo pelo qual terão de ser os Docentes, Auxiliares, Proteção Civil e Bombeiros a zelar pela sua proteção e salvaguarda das questões de segurança.

Os planos de emergência dos estabelecimentos de ensino são um instrumento valioso para o alcance desse objetivo.

Prepararmo-nos para uma situação de emergência, ou seja saber agir face a uma situação de acidente, é um trabalho de uma enorme importância.

CAPÍTULO 3

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º

1. Competências da Administração

- a) A Administração é o órgão de gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.
- b) Todas as nomeações e exonerações para qualquer cargo, dentro da estrutura pedagógica do EJAF, carecem de parecer prévio por parte da Administração.

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 2º

(Competências)

1. Compete ao Diretor Executivo:

- a) Integrar a Direção Pedagógica enquanto representante da entidade a quem foi outorgada a licença para a constituição da escola.
- b) Ser corresponsável enquanto membro da Direção Pedagógica perante o Ministério da Educação e Ciência por todas as atividades docentes e não docentes.
- c) Reunir com os Coordenadores dos vários setores da escola.
- d) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.

- e) Analisar e dar despacho aos pedidos de justificação de faltas apresentados pelos docentes, para posterior apreciação da Administração.
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente como membro da Direção Pedagógica.
- g) Zelar pela segurança das instalações escolares.
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos educativos.
- i) Divulgar as normas de segurança junto de toda a comunidade educativa, bem como as atitudes a tomar em casos de emergência.
- j) Manter atualizado o Plano de Emergência da Escola.
- k) Realizar contacto com as diversas entidades responsáveis pela Proteção Civil.
- l) Zelar pelo bom estado dos equipamentos escolares, assegurando a manutenção dos mesmos.
- m) Proceder ao levantamento de situações que eventualmente resultem em obras de conservação e/ou beneficiação do património escolar.

- n) Nomear grupos de trabalho para a elaboração, revisão e atualização de documentos estruturantes da política educativa e normativa da escola (Projeto Educativo de Escola, Projeto Curricular de Escola e Regulamento Interno).

- o) Aprovar o Projeto Educativo de Escola.

- p) Aprovar o Regulamento Interno.

- q) Aprovar o Projeto Curricular de Escola.

CAPÍTULO 4 *ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA*

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo da escola, são apresentadas as estruturas que asseguram a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promovem o trabalho colaborativo e realizam a avaliação das aprendizagens.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Externato.
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 3º

(Composição)

1. A Direção Pedagógica é composta por três membros, dos quais um é Diretor Executivo, sendo nomeada pela Administração e responsável perante o Ministério da Educação e Ciência e /ou outras entidades, por todas as atividades docentes e não docentes.

Artigo 4º

(Competências)

1. Compete à Direção Pedagógica:

- a) Coordenar e dirigir as atividades pedagógicas dos diferentes ciclos de ensino.
- b) Presidir ao Conselho Pedagógico.
- c) Reunir semanalmente e/ou quinzenalmente com os Coordenadores das várias áreas.
- d) Reunir semanalmente com os Delegados de Disciplina.
- e) Reunir semanalmente com a Direção de Ano.
- f) Reunir mensalmente com os Adjuntos da Direção de Ano.

- g) Reunir-se semanalmente.
- h) Reunir mensalmente com o Conselho de Escola.
- i) Representar a Escola nas mais variadas vertentes, quer a nível interno, quer externo.
- j) Assegurar a ligação entre todos os órgãos da Escola, quer pedagógicos, quer administrativos, bem como com o Ministério da Educação ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- k) Definir o regime de funcionamento da Escola, exercendo a sua autoridade sobre o pessoal docente/alunos e demais funcionários, excetuando-se os casos que se enquadrem na legislação em vigor.
- l) Distribuir o serviço docente, de acordo com as orientações emanadas pela Administração.
- m) Designar os Coordenadores das várias áreas, bem como os Diretores de Ano, que serão posteriormente aprovados pela Administração.
- n) Proceder à nomeação ou exoneração dos Adjuntos da Direção de Ano, depois de ouvidos os Diretores de Ano.
- o) Proceder à seleção dos Delegados de Disciplina, após a auscultação dos grupos disciplinares.
- p) Ratificar as decisões dos Conselhos de Turma.
- q) Aprovar os critérios de avaliação específicos de Escola.
- r) Aprovar o Plano Anual de Atividades.
- s) Organizar e superintender a elaboração dos horários dos docentes, para posterior aprovação por parte da Administração.
- t) Tomar conhecimento e canalizar para os vários setores toda a correspondência chegada à Escola.
- u) A coordenação dos Cursos Profissionais compete à Direção Pedagógica, que pode delegar parcialmente as suas competências no Coordenador do Ensino Profissional.
- v) Exercer o direito de veto sobre a decisão de qualquer órgão da Escola, desde que esta não se enquadre no âmbito legal, ou não esteja abrangida pelo Regulamento Interno.
- w) Avaliar a qualidade das aprendizagens através de mecanismos de aferição internos e externos, solicitando para o efeito relatórios críticos anuais dos diversos setores e agentes educativos.
- x) Todas as decisões tomadas por este órgão têm carácter consensual.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 5º

(Definição)

1. É um órgão presidido pela Direção Pedagógica e composto pelos vários Delegados de disciplina e áreas disciplinares. Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica.

2. O Conselho Pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico ou didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e continua do pessoal docente e não docente. Toda a atividade do Conselho Pedagógico deve desenvolver-se no respeito dos princípios de democraticidade e participação consagrados na *Lei de Bases do Sistema Educativo*.

Artigo 6º

(Composição)

1– O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Direção Pedagógica
- b) Delegados Disciplinares
- c) Representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, representantes do CRA e representantes do Pessoal não Docente, sempre que a lei o exigir e em todas as situações em que a Direção Pedagógica considere necessário.

Artigo 7º

(Competências)

1.O Conselho Pedagógico tem como função a orientação educativa da escola, nomeadamente, nos domínios pedagógico – didático, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2. Tem ainda como funções:

- a) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de Projeto Educativo de Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de Projeto Curricular de Escola;
- e) Propor critérios de avaliação específicos de Escola.
- f) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;

- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de Áreas Disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os delegados disciplinares;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Externato e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 8º

(Regime de funcionamento)

1- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês;

2- O Conselho Pedagógico, reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou quando a Direção Pedagógica solicitar a emissão de parecer sobre matéria relevante.

CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 9º

(Composição)

1. É um órgão composto diversos docentes, cuja reconhecida experiência, releva em matérias pedagógicas.

Artigo 10º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Escola:

- a) Promover a realização de eventos e atividades de investigação/reflexão e de estudo, visando a melhoria das práticas educativas.
- b) Refletir sobre as orientações das práticas pedagógicas e divulgar as conclusões à comunidade escolar.

- c) Promover colóquios/palestras/grupos de trabalho sobre assuntos pertinentes numa perspectiva pedagógica e funcional.
- d) Emitir pareceres sempre que solicitada pela Direção Pedagógica sobre qualquer assunto.
- e) Reunir com os vários órgãos da Escola para refletir sobre a operacionalização do P.E.E., do Regulamento Interno e sobre a avaliação interna e externa.
- f) Dar sugestões sobre ações de formação.
- g) Propor alterações sobre o plano de ações de formação a nível interno e externo.
- h) Auscultar sobre áreas de interesse para a comunidade escolar.
- i) Formular uma visão educacional clara para melhorar a aprendizagem dos alunos.
- j) Refletir sobre as áreas problemáticas das aprendizagens dos alunos.
- l) Desenvolver novos rumos de ação e abordagens pedagógicas inovadoras.
- m) Manter a Escola informada sobre planos e novas experiências ao nível do desenvolvimento escolar.
- n) Identificar recursos e preparar materiais necessários à implementação de novas áreas pedagógicas.
- o) Fazer o balanço anual das atividades letivas sobre a forma de relatório crítico escrito.
- p) Promover diversas formas de interação com a comunidade envolvente.
- q) Promover reuniões periódicas com os representantes de todos os setores da comunidade educativa.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 11º

(Definição)

1. Apoia as atividades do Diretor Executivo e da Direção Pedagógica, a nível legislativo, no sentido de assegurar em tempo útil a transmissão das informações a todos os órgãos da escola. Acompanha ainda o processo ensino/aprendizagem dos alunos na sua vertente pedagógica e de avaliação.

Artigo 12º

(Competências)

1. Compete à Assessoria Pedagógica:

- a) Planificar e organizar todos os documentos considerados pertinentes para um acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspectiva da promoção da qualidade educativa.

- b) Preparar e apresentar as orientações para os Conselhos de Turma à Direção Pedagógica e após a sua aprovação, fazê-las chegar a todos os setores da escola.
 - c) Elaborar os critérios de avaliação sob proposta orientadora da Direção Pedagógica.
 - d) Colaborar e refletir sobre a elaboração dos critérios de avaliação.
 - e) Ler e analisar toda a legislação respeitante à orientação pedagógica da Escola.
 - f) Fornecer toda a legislação de âmbito pedagógico aos membros da Direção Pedagógica da Escola.
 - g) Fornecer e esclarecer qualquer órgão da Escola sobre a legislação em vigor, relacionada com a orientação pedagógica.
 - h) Atualizar e arquivar toda a documentação relativa à Assessoria Pedagógica.
 - i) Consultar o Diário da República *online*.
- k) Comunicar, através de impresso próprio, e de forma atempada, todas as diretrizes emanadas da Direção Pedagógica.

COORDENAÇÕES

Artigo 13º

(Definição)

1. Aos vários Coordenadores que colaboram com a Direção Pedagógica compete-lhes planificar e adequar à realidade da escola todas as estruturas no domínio administrativo escolar e no domínio da avaliação interna e externa dos alunos e do pessoal docente. Ao nível da avaliação, esta pode ser estabelecida pelos órgãos da escola ou pelo Ministério da Educação e Ciência.
2. O Mandato dos Coordenadores de cada uma destas estruturas resulta da decisão fundamentada do Diretor Executivo, depois de ouvida a Direção Pedagógica e ratificada pela Administração.

Artigo 14º

(Competências)

1. COMPETE AO COORDENADOR DA SECRETARIA PEDAGÓGICA, INFORMÁTICA E GABINETE DE ESTATÍSTICA:

- a) Organizar e arquivar os processos individuais dos alunos.
- b) Proceder à certificação de equivalências em conjunto com a Direção Pedagógica.
- c) Proceder à certificação de habilitações literárias do corpo docente.
- d) Assegurar os processos de matrícula, anulação de matrícula e de transferência.
- e) Emitir e arquivar as pautas de frequência e de exame.
- f) Coordenar o Gabinete de Estatística.
- g) Assegurar a guarda e a utilização adequada do selo branco da instituição.
- h) Zelar pela organização e guarda dos arquivos.

- i) Receber da Secretaria Pedagógica toda a correspondência, fotocopiá-la, encaminhá-la para os diversos setores da Escola e arquivá-la de acordo com a classificação indicada pela Secretaria Pedagógica.
- j) Assegurar a encadernação e guarda de todas as atas do Externato.
- k) Verificar periodicamente os livros de ponto.
- l) Desencadear mecanismos para o bom funcionamento e gestão do PRODESI a nível do processo dos alunos.
- m) Organizar, guardar e atualizar todos os processos do pessoal docente.
- n) Elencar, em conjunto com a Direção Pedagógica, a listagem dos docentes em condições de concorrerem à profissionalização, respeitando os prazos legais.
- o) Recolher e organizar todos os dados necessários à publicação em Diário da República da classificação obtida pelos docentes que terminaram a sua formação e enviá-los ao Departamento de Recursos Humanos.
- p) Certificar e organizar os processos do pessoal docente com vista aos pedidos de autorização provisória de lecionação.
- q) Coordenar a equipa de realização dos Horários da Escola.
- r) Assegurar o funcionamento do Setor Informático, da Internet e da página web do Externato, reunindo semanalmente com responsáveis da área respetiva.
- s) Precisar o interesse e responsabilidade de todos os afixados na Escola.
- t) Reunir semanalmente com a Direção Pedagógica.

2. COMPETE AO COORDENADOR DOS EXAMES NACIONAIS

- a. Assegurar o número de estruturas específicas destinadas à realização dos exames nacionais e exames de equivalência à frequência a nível de escola.
- b. Coordenar o Secretariado de Exames nomeado pela Direção Pedagógica no início de cada ano letivo.
- c. Assegurar o correto e rigoroso preenchimento dos livros de termos de exame que devem estar à sua guarda.
- d. Proceder à correta e rigorosa verificação de todas as Pautas de Exame, que apresenta à Direção Pedagógica para que sejam ratificadas.
- e. Reunir semanalmente com a Direção Pedagógica.

3. COMPETE AO COORDENADOR DO G.A.P.O. (GABINETE de APOIO e ORIENTAÇÃO)/ SALAS de ESTUDO, CRIATIVOS, CLUBES, PROVAS GLOBALIZANTES, FINALISTAS e C.R.A. (COMISSÃO REPRESENTATIVA DE ALUNOS):

- a) Coordenar o G.A.P.O. -Gabinete de Apoio e Orientação.
- b) Precisar as competências de cada membro do GAPO.
- c) Promover o bom funcionamento das várias Modalidades de Apoio e a aplicação das Medidas do Regime Educativo Especial, bem como assegurar a coordenação dos Currículos Diferenciados.
- d) Permitir uma melhor afetação de meios e recursos das áreas que coordena.
- e) Conceber e delinear mecanismos que levem ao cumprimento das planificações.
- f) Cooperar na elaboração de instrumentos de avaliação.
- g) Assegurar a coordenação do Setor dos Criativos.
- h) Coordenar a comunicação entre os criativos e os vários setores da escola.
- i) Desenvolver formas de promoção da imagem da escola.
- j) Analisar as várias formas e práticas de promoção da instituição escolar.
- k) Organizar e coordenar todas as estruturas necessárias ao bom funcionamento das Provas Globalizantes.
- l) Assegurar a coordenação dos diversos clubes existentes na escola.
- m) Reunir o professor responsável por cada clube uma vez por período.
- n) Assegurar a planificação das atividades dos diferentes clubes.
- o) Recolher e apresentar à Direção Pedagógica as planificações dos diferentes clubes, no início de cada ano letivo.
- p) Participar ao professor responsável de cada clube a aprovação do seu plano de atividades e sua inclusão no Plano Anual de Atividades da escola.
- q) Proceder à gestão adequada dos recursos necessários a cada clube.
- r) Assegurar o cumprimento das normas legais de funcionamento dos clubes, bem com das diretrizes emanadas da Direção Pedagógica.
- s) Reunir no final de cada ano letivo com os professores responsáveis de cada clube e fazer um balanço das atividades em forma de relatório escrito.
- t) Apresentar à Direção Pedagógica um relatório crítico anual das atividades dos clubes, onde eventualmente poderão constar algumas sugestões.
- u) Assegurar o funcionamento da Rádio Escolar.
- v) Reunir quinzenalmente com a Direção Pedagógica.
- w) Representar o Externato no Conselho Municipal de Educação.
- x) Assegurar a ligação entre a Associação de Pais e a Direção Pedagógica;
- y) Coordenar as atividades do C.R.A.
- z) Coordenar e garantir todas as atividades dos alunos Finalistas.

aa) Zelar e manter a ligação entre a Associação de Antigos Alunos do EJAF e a Direção Pedagógica.

As modalidades de **Apoio/Medidas do Regime Educativo Especial** aplicam-se a todos os alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer área do currículo, ou que apresentem problemáticas de carácter prolongado ou permanente. As atividades decorrentes destas Modalidades/Medidas devem ser sempre supervisionadas pelo Professor de Apoio Interno, pela Psicóloga Escolar e pelo Coordenador. Estas Atividades/Medidas devem ser planeadas, realizadas e avaliadas. Para tal devem ser projetadas atendendo às necessidades dos alunos um conjunto de estratégias e atividades concebidas e realizadas na Escola, no âmbito curricular e extracurricular, incluindo aquelas que são desenvolvidas no exterior e que contribuem para que os alunos adquiram os conhecimentos e as competências, desenvolvam as capacidades, atitudes e valores, consagrados no currículo.

Abrange programas específicos no âmbito das disciplinas ou áreas disciplinares, atividades de apoio pedagógico acrescido, programas de natureza inter ou transdisciplinar, programas ou currículos diferenciados, atividades de orientação educativa, bem como qualquer programa, medida ou organização pedagógica que a Direção Pedagógica e o Coordenador do setor entenderem útil para possibilitar o sucesso educativo dos alunos. É também da competência deste setor propor e gerir todas as ações de formação do pessoal docente e não docente.

4. COMPETE AO COORDENADOR DOS TRANSPORTES E ASE

- a) Representar a escola no Conselho Consultivo dos Transportes Escolares.
- b) Promover mecanismos de comunicação entre a escola e a empresa de Transportes de Passageiros.
- c) Fazer a articulação das necessidades da comunidade educativa com a Autarquia e a empresa de Transportes de Passageiros.
- d) Enviar anualmente à Câmara Municipal todos os dados necessários à implementação do plano de transportes escolares, respeitando os prazos e determinações legais.
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades da Escola, submetendo-o a superior aprovação.
- f) Proceder à organização de todo o processo relativo às visitas de estudo, de âmbito nacional e internacional, incluindo as do percurso EJAF.
- g) Reunir quinzenalmente com a Direção Pedagógica.

5.1. Relativamente ao ASE:

- a) Proceder à identificação dos casos que requeiram apoio da ASE, ou que estejam no âmbito do seguro escolar.
- b) Elaborar toda a documentação necessária às candidaturas da ASE.
- c) Criar mecanismos de informação para toda a comunidade educativa.

- d) Elaborar toda a documentação necessária ao envio trimestral dos dados estatísticos e contabilísticos à entidade que superintende a ASE.
- e) Representar a escola em todas as ações e reuniões no âmbito deste setor.
- f) Verificar todos os casos relacionados com acidentes escolares.
- g) Elaborar e organizar toda a documentação referente aos acidentes escolares.
- h) Solicitar esclarecimentos junto do Ministério, ou outras entidades, no sentido de promover diligências adequadas para a resolução de problemas.
- i) Cooperar em todas as atividades dinamizadas pelos vários setores da escola.
- l) Reunir quinzenalmente com a Direção Pedagógica.

5. COMPETE À COORDENAÇÃO DO C.R.E.C. (CENTRO DE RECURSOS)

1. O C.R.E.C. centraliza materiais de apoio diverso que alunos e professores poderão consultar, aumentando desta forma a oferta cultural da Escola. Como tal, deverá ser entendido como um espaço gerador de dinâmicas, de acesso ao conhecimento e um recurso educativo por excelência.
2. O C.R.E.C. contribui deste modo para o desenvolvimento integral dos alunos, permitindo uma melhor compreensão do mundo que os rodeia e uma prática sócio-cultural de educação permanente.
3. A Coordenação do CREC é atribuída aos Grupos Disciplinares, por indicação da Direção Pedagógica e deverá :
 - a) Desenvolver medidas para o bom funcionamento do mesmo.
 - b) Elaborar o plano anual de atividades para o C.R.E.C..
 - c) Manter atualizado o registo de frequência dos alunos.
 - d) Promover eventos de carácter cultural no sentido de assegurar uma melhor atividade educativa.
 - e) Conceber e desencadear mecanismos de formação para o técnico responsável do C.R.E.C..
 - f) Cooperar em todas as estruturas e órgãos da escola.
 - g) Planificar e coordenar as atividades e projetos a desenvolver no âmbito das publicações, nomeadamente do *Jornal Irene Lisboa* e Revistas.
 - h) Dinamizar e coordenar a realização de projetos inovadores para o Jornal Escolar.
 - i) Conceber e desencadear mecanismos no sentido do Jornal Escolar ser uma plataforma de divulgação dos eventos e talentos.
 - o) Reunir semanalmente com a Direção Pedagógica.

6. Compete ao Coordenador do DESPORTO ESCOLAR

- a) Assegurar a implementação de Projetos e Atividades do Desporto Escolar aprovados pela tutela.
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades do Desporto Escolar.

- c) Reunir semanalmente com os coordenadores desportivos, de modo a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas.

7. COMPETE AO COORDENADOR DO ENSINO PROFISSIONAL (ver ainda Regulamentos Específicos em anexo)

1-A Direção Pedagógica delega no Coordenador do Ensino Profissional a competência de coordenação transversal dos Cursos Profissionais, Cursos de Educação e Formação e Ensino Vocacional. Este poderá acumular esta delegação com as funções previstas especificamente para o Diretor de Curso do Ensino Profissional.

2-A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo mesmo, sendo designado pela Direção Pedagógica, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica. Competindo-lhe:

- a) Apoiar os Diretores de Curso e/e ou de Turma no cumprimento das suas funções;
- b) Garantir a possível articulação entre o trabalho realizado pelos diferentes Diretores de Curso e/ou de Turma;
- c) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- e) Presidir às reuniões do conselho de turma. No caso de o Coordenador não poder estar presente na reunião, o conselho de turma será presidido pelo docente designado pela Direção Pedagógica;
- f) Proceder de acordo com os normativos legais de modo a garantir o financiamento dos cursos;
- g) Assegurar a elaboração dos contratos de formação;
- h) Coordenar a organização da Formação em Contexto de Trabalho;
- i) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos no presente diploma;
- j) Coordenar a organização da Prova de Aptidão Profissional.
- k) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos;
- l) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- m) Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos cursos.
- n) Gerir/coordenar a organização dos processos técnico-pedagógicos do curso.

- o) Gerir/coordenar a substituição dos docentes/formadores impossibilitados de cumprir o horário por motivos previstos, articulando com o diretor de turma, sempre que necessário, as devidas informações/pedidos de autorização aos Encarregados de Educação.
- p) Responsabilizar-se pela adequada gestão da formação de modo a garantir a lecionação das aulas previstas para o ciclo de formação.
- q) Responsabilizar-se pelo preenchimento e apresentação dentro dos prazos previstos dos mapas de assiduidade dos formadores e dos alunos.
- r) Reunir semanalmente com os Delegados de Disciplina.
- s) Reunir semanalmente com a Direção de Ano/ Diretores de Turma.
- t) Reunir quinzenalmente com a Direção Pedagógica.

DIRETORES DE ANO (ENSINO REGULAR) DIRETORES DE TURMA (ENSINO VOCACIONAL E PROFISSIONAL)

Artigo 15º

(Definição)

1. A coordenação das atividades dos Conselhos de Turma é realizada pelos Diretores de Ano/Turma, os quais são designados pela Direção Pedagógica. Os Diretores de Ano/Turma devem assegurar a articulação entre os professores da(s) turma(s), com os alunos, Pais e Encarregados de Educação. Devem informar das atividades da(s) turma(s) junto dos Pais e Encarregados de Educação, promovendo uma participação ativa e efetiva na vida escolar dos seus educandos.

2. Sem prejuízo de outras competências, devem coordenar o processo de avaliação dos alunos, de acordo com as orientações da Direção Pedagógica, garantindo o seu carácter globalizante e integrador. Compete-lhes ainda desenvolver medidas de integração plena dos alunos na(s) turma(s) e na escola.

Artigo 16Aº

(Competências dos Diretores de Ano)

1. Compete ao Diretor de Ano:

- a) Assegurar a orientação nos estudos e nas tarefas escolares dos alunos do ano de que é responsável.
- b) Identificar e comunicar à Direção Pedagógica qualquer desajuste/ inadequação encontrada no processo ensino/aprendizagem.
- c) Colaborar com a Direção Pedagógica na operacionalização do Projeto Educativo.
- d) Apresentar sugestões, dos alunos do seu ano, para o Plano Anual de Atividades.
- e) Participar ativamente nas atividades do Projeto Educativo de Escola, sobretudo nas que promovam a ligação entre a Escola e o Meio.

- f) Organizar e realizar, em conjunto com os Adjuntos da Direção de Ano, e sob as orientações da Direção Pedagógica, as reuniões gerais de Encarregados de Educação, de caráter informativo.
- g) Desencadear os mecanismos processuais que têm em vista a realização de Visitas de Estudo ou outras atividades, no que diz respeito aos alunos e Encarregados de Educação.
- h) Acompanhar a integração dos alunos nas turmas.
- i) Promover a Educação Cívica e Moral dos alunos através de atividades participadas.
- j) Dinamizar e conceber normas de bom comportamento, de forma a evitar situações perturbadoras da atividade escolar.
- l) Promover atividades de modo a criar um Quadro de Valores que se enquadre no perfil do aluno do EJAF.
- m) Identificar casos de alunos que necessitem de acompanhamento especial quer no domínio da Ação Social Escolar, quer no dos Serviços de Educação Especial e de Psicologia e Orientação Escolar.
- n) Recolher e organizar os elementos necessários para que os alunos possam usufruir dos apoios dos serviços mencionados na alínea anterior, canalizando as propostas para a Direção Pedagógica.
- o) Coordenar o trabalho desenvolvido pelos Adjuntos da Direção de Ano do seu ano;
- p) Conhecer de forma clara a legislação que está subjacente às funções de Adjunto da Direção de Ano.
- q) Delegar no Adjunto da Direção de Ano, e só em casos pontuais para a resolução de situações problema, a autorização para o atendimento de Encarregados de Educação e alunos.
- r) Reunir com os Adjuntos da Direção de Ano do seu ano, de modo a recolher informação sobre o andamento das atividades inerentes ao cargo.
- s) Informar os Adjuntos da Direção de Ano sobre nova legislação, regulamentações emanadas dos diferentes setores da escola e qualquer outro assunto que se entenda pertinente.
- t) Presidir a todos os Conselhos de Turma do Ano de que é Diretor, excetuando Conselhos de Turma de natureza disciplinar e Conselhos de Turma para apreciação de recursos.
- u) Participar à Direção Pedagógica qualquer situação anómala aquando das avaliações quantitativas ou qualitativas, bem como acompanhar a implementação de estratégias propostas pelos Conselhos de Turma em relação a um aluno ou conjunto de alunos.
- v) Acompanhar regularmente a assiduidade dos alunos do seu ano e justificar as faltas dadas sempre que a justificação seja clara, aceitável e se enquadre no espírito da legislação em vigor.
- w) Proceder de acordo com o definido no Regulamento Interno da Escola no que se refere à instrução de Processos Disciplinares.
- x) Colaborar ativamente no processo de matrícula/renovação de matrícula sob a orientação da Direção Pedagógica.

y) Implementar Medidas Corretivas em articulação com a Direção Pedagógica.

Artigo 16Bº

(Competências dos Diretores de Turma)

1- Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico e com a Coordenação do Ensino Profissional, e, sempre que necessário, com a Direção Pedagógica, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea b).
- e) Assessorar e secretariar o Coordenador nas reuniões do conselho de turma;
- f) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos, pais e encarregados de educação;
- g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- h) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação das atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- i) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- j) Manter atualizados os registos administrativos.
- k) Acompanhar regularmente a assiduidade dos alunos do seu ano e justificar as faltas dadas sempre que a justificação seja clara, aceitável e se enquadre no espírito da legislação em vigor.
- l) Comunicar aos encarregados de educação das faltas dos seus educandos obrigatoriamente quando os mesmos atingirem pelo menos metade do limite de faltas previstos nos normativos legais.
- m) Comunicar ao Coordenador quaisquer situações passíveis de Comunicação à CPCJ.

- n) Auxiliar o diretor de curso no preenchimento dos registos de assiduidade mensais dos alunos, a entregar na Direção da escola nos prazos definidos para o efeito.
- o) Colaborar com a Direção Pedagógica na operacionalização do Projeto Educativo.
- p) Apresentar sugestões, dos alunos do seu ano, para o Plano Anual de Atividades.
- q) Participar ativamente nas atividades do Projeto Educativo de Escola, sobretudo nas que promovam a ligação entre a Escola e o Meio.
- r) Desencadear os mecanismos processuais que têm em vista a realização de Visitas de Estudo ou outras atividades, no que diz respeito aos alunos e Encarregados de Educação.
- s) Acompanhar a integração dos alunos nas turmas.
- t) Promover a Educação Cívica e Moral dos alunos através de atividades participadas.
- u) Dinamizar e conceber normas de bom comportamento, de forma a evitar situações perturbadoras da atividade escolar.
- v) Promover atividades de modo a criar um Quadro de Valores que se enquadre no perfil do aluno do EJAF.
- w) Identificar casos de alunos que necessitem de acompanhamento especial quer no domínio da Ação Social Escolar, quer no dos Serviços de Educação Especial e de Psicologia e Orientação Escolar.
- x) Colaborar ativamente no processo de matrícula/renovação de matrícula sob a orientação da Direção Pedagógica.
- y) Participar à Direção Pedagógica qualquer situação anómala aquando das avaliações quantitativas ou qualitativas, bem como acompanhar a implementação de estratégias propostas pelos Conselhos de Turma em relação a um aluno ou conjunto de alunos.
- z) Proceder de acordo com o definido no Regulamento Interno da Escola no que se refere à instrução de Processos Disciplinares.
- ca) Implementar Medidas Corretivas em articulação com a Direção Pedagógica.

Artigo 17º

(Tipificação de outras medidas inerentes ao cargo de Diretor de Ano)

1. Compete-lhe ainda:

- a) Resolver quaisquer incompatibilidades entre alunos de forma a que estes se possam desenvolver equilibradamente.
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho de equipa entre todos os professores da turma.
- c) Promover a informação recíproca relativa aos alunos a seu cargo.
- d) Promover projetos de coordenação interdisciplinar.

- e) Participar à Direção Pedagógica sempre que haja incumprimento do estipulado na alínea anterior.
- f) Recolher, organizar e veicular todas as informações necessárias, respeitantes aos alunos e suas famílias, tendo sempre em consideração o meio sócio - cultural e as suas conseqüentes especificidades, aquando dos contactos realizados com os Encarregados de Educação.
- g) Arquivar em pasta própria as atas das reuniões dos Conselhos de Turma, bem como guardar e arquivar todos os documentos relativos ao ano em que é Diretor.
- h) Realizar todos os registos de avaliação dos alunos, bem como garantir a constante atualização de todos os dados, de acordo com as atribuições definidas no âmbito da gestão da aplicação informática do PRODESIS.
- i) Reunir periodicamente com outros setores da escola considerados fundamentais ao despacho ou resolução de situações /problema.
- l) Colaborar com a Direção Pedagógica, propondo os secretários dos Conselhos de Turma; a ordem de trabalhos dos mesmos, bem como definir os procedimentos a adotar nas reuniões.
- m) Aceitar o exercício de outras funções que a experiência aconselhe e que por inerência do cargo lhe deleguem.
- n) Disponibilizar-se a aceitar, no caso de impossibilidade temporária do exercício das suas funções, que estas sejam exercidas pelo Adjunto da Direção de Ano ou por um docente que a Direção Pedagógica entenda ter o perfil adequado.
- o) Reunir semanalmente com a Direção Pedagógica.

2. Tendo em conta o elevado respeito que nos merecem os Alunos, Pais e Encarregados de Educação, o Diretor de Ano, bem como o Adjunto da Direção de Ano terão que, periodicamente, ou sempre que necessário, manter reuniões individuais com os Encarregados de Educação, de modo a permitir uma maior " abertura " destes em relação aos problemas dos alunos e **salvaguardar sempre o direito à privacidade da família**. Para as reuniões conjuntas que o Diretor de Ano também poderá e deverá realizar, reservam-se **exclusivamente** assuntos de carácter geral e/ou informativo.

ADJUNTOS DOS DIRETORES DE ANO (ENSINO REGULAR)

Artigo 18º

(Definição)

1. São professores designados pela Direção Pedagógica que coadjuvam os Diretores de Ano.

Artigo 19º

(Competências)

1. Desempenham as seguintes funções:

- a) Recolher e registar todos os dados e informações possíveis relativos aos alunos, no que concerne à família, saúde, habitação, nível socioeconómico, meio em que vive, ocupação dos pais e outros que considerem pertinentes.
- b) Registrar e atualizar a correspondente ficha de faltas do programa PRODESIS de todas as faltas dadas.
- c) Expedir avisos e correspondência no que concerne à assiduidade dos alunos.
- d) Recolher e fornecer todas as informações que lhe pareçam pertinentes, ou lhe sejam solicitadas.
- e) Registrar em aplicação informática todas as participações disciplinares dos alunos.
- f) Receber Encarregados de Educação em situações de indisponibilidade do Diretor de Ano.
- g) Colaborar com o Diretor de Ano na resolução de problemas disciplinares.
- h) Colaborar com o Diretor de Ano na preparação dos Conselhos de Turma.
- i) Proceder, sempre que solicitado pelo Diretor de Ano, à entrega das fichas de registo de avaliação.
- j) Assegurar a transmissão das informações às turmas conjuntamente com o Diretor de Ano.
- l) Manter atualizado e organizado o dossiê dos alunos.
- m) Reunir mensalmente com a Direção Pedagógica.

CONSELHO DE TURMA

Artigo 20º

(Definição)

1. O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola - família.

Artigo 21º

(Composição)

1. O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, assim como pelos membros do GAPO, sempre que se justifique, ficando a coordenação a cargo do Diretor de Ano, designado pela Direção Pedagógica.

Artigo 22º

(Composição do Conselho de Turma disciplinar)

ver capítulo X ponto 6 do art. 84

Artigo 23º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem.
- b) Analisar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com o GAPO, de forma a superar as dificuldades.
- c) Articular as atividades dos professores da turma com as dos Grupos Disciplinares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma.
- d) Elaborar, implementar e avaliar Planos de Acompanhamento Pedagógico de turma ou individual.
- e) Proceder à implementação, desenvolvimento, coordenação e avaliação das atividades curriculares não disciplinares.
- f) Dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito.
- g) Acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização dos projetos, convocando para o efeito as reuniões que se tornarem necessárias.
- h) Proceder à avaliação dos projetos.
- i) Ratificar as propostas de nível/classificação apresentadas por cada professor da turma, de acordo com os critérios aprovados pela Direção Pedagógica.
- j) Analisar situações de insucesso e/ou indisciplina ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas (de apoio/ disciplinares) que julgar ajustadas.
- k) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula.
- l) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.
- m) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- n) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto.
- o) Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 24º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Turma reúne obrigatoriamente no início do ano letivo e de acordo com o Calendário Escolar e extraordinariamente sempre que necessário.

DELEGADOS DE DISCIPLINA

Artigo 25º

(Definição)

1. Os Delegados de disciplina são estruturas que colaboram com a Direção Pedagógica, responsáveis pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico- pedagógico e pelos alunos no acompanhamento do processo de ensino /aprendizagem.

2. Os Delegados de disciplina têm como função a gestão de planos de estudo e programas, definidos a nível nacional, o acompanhamento dos docentes da escola; procurar adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, de acordo com as dinâmicas dos órgãos de gestão da escola. Devem ainda ser agentes de reforço da articulação interdisciplinar, bem como analisar e refletir sobre as práticas educativas no seu grupo disciplinar. Os Delegados de disciplina devem ainda assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação e diferenciação de estratégias pedagógicas e de avaliação das aprendizagens dos alunos e do desempenho dos professores.

Artigo 26º

(Competências)

1. Compete aos Delegados:

- a) Implementar e fazer cumprir os critérios de avaliação específicos de escola.
- b) Assegurar o cumprimento dos objetivos e metas de aprendizagem e para cada um dos ciclos de ensino.
- c) Elaborar e aplicar estratégias de ensino, e de atividades de aprendizagem, de acordo com as orientações emanadas da Direção Pedagógica.
- d) Presidir às reuniões do grupo disciplinar.
- e) Organizar e arquivar todos os documentos do grupo disciplinar: testes; fichas de avaliação; planificações; matrizes; objetivos; metas de aprendizagem; atas e outros documentos inerentes à função letiva.
- f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e pedagógicas dos membros do grupo disciplinar.
- g) Assegurar o cumprimento das planificações.
- h) Orientar a elaboração de matrizes, critérios de correção, provas globais, globalizantes e exames de equivalência do seu grupo disciplinar.

- i) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
- j) Apresentar à Direção Pedagógica um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
- k) Proceder à avaliação dos membros do seu grupo disciplinar nos termos definidos pela Administração e por delegação da Direção Pedagógica.
- l) Reunir semanalmente com a Direção Pedagógica.

GAPO

Artigo 27º

(Definição)

1. Este Gabinete destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa em colaboração com as famílias, alunos e restantes membros da comunidade educativa.

Artigo 28º

(Composição)

1. É composto por:

- a) Psicóloga
- b) Professor de Apoio Interno

Artigo 29º

(Competências)

1. Compete ao GAPO:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal.
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar.
- c) Prestar apoio de natureza psicológica e pedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação.
- d) Orientar os alunos no processo de desenvolvimento do seu projeto de vida e da sua identidade pessoal.
- e) Desenvolver ações de orientação vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de estudos.
- f) Promover todos os esclarecimentos necessários de modo a ajudar os alunos no acesso ao ensino superior ou a outras modalidades de formação profissional.

Artigo 30º

(Direitos)

1. Constituem direitos do GAPO:

- a) Ter acesso a instalações e equipamento dignos e adequados à especificidade das tarefas a desempenhar.
- b) Beneficiar de apoio logístico e administrativo necessários à prossecução dos seus objetivos.
- c) Ter acesso privilegiado à informação escolar e profissional de interesse para os alunos.
- d) Aceder à formação na sua área de especialidade.

Artigo 31º

(Deveres)

1. Constituem deveres do GAPO:

- a) Respeitar princípios de confidencialidade e privacidade
- b) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola.
- c) Definir um plano anual de atividades em articulação com o Projeto Educativo da Escola, e apresentá-lo para aprovação ao Coordenador do setor e à Direção Pedagógica.
- d) Elaborar, anualmente, um relatório final de atividades.
- e) Colaborar em atividades da comunidade educativa relacionadas com as funções específicas do GAPO.
- f) Elaborar e organizar o Plano Anual de Formação do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente e apresentá-lo ao Coordenador do setor e à Direção Pedagógica.

CAPÍTULO 5

MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 32º

(Princípios gerais)

1. A comunidade educativa integra os Alunos, os Pais e Encarregados de Educação, os Professores, o Pessoal não Docente e ainda as instituições previstas na Lei.

2. Os membros da comunidade educativa são responsáveis pela salvaguarda do direito à educação e à igualdade de oportunidades, pela integração sociocultural, pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

3. Para o prosseguimento dos objetivos acima mencionados, o Externato deve proporcionar a assunção de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a

harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e moral dos alunos e a preservação da segurança destes, além de proporcionar a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 33º

(Direitos)

1. Constituem direitos da Comunidade Educativa:

- a) Ser tratado/a com respeito e correção por qualquer elemento da Escola.
- b) Usufruir de condições propícias ao desempenho das suas atividades.
- c) Apresentar, com a devida brevidade, os problemas de que tenha conhecimento aos órgãos competentes.
- d) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola.
- e) Ser ouvida em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.
- f) Ser informada e ter acesso a toda a legislação que diga respeito à sua participação na comunidade escolar.

Artigo 34º

(Deveres)

1. Constituem deveres da Comunidade Educativa:

- a) Promover um relacionamento correto com toda a comunidade escolar.
- b) Participar ativamente no bom funcionamento da Escola através de uma atitude responsável na defesa e cumprimento dos direitos e deveres de cada um.
- c) Utilizar corretamente todos os espaços e instalações da Escola, colaborando ativamente na sua manutenção e limpeza, bem como contribuindo para a memória da sua funcionalidade.
- d) Respeitar a ordem de atendimento nos vários locais da Escola.
- e) Entregar qualquer objeto encontrado na Escola aos funcionários, para que se proceda à sua devolução.

- f) Assinalar a presença de estranhos, informando os funcionários em serviço.
- g) Colaborar de forma empenhada no cumprimento do Regulamento Interno.

PESSOAL DOCENTE

Artigo 35º **(Princípios gerais)**

1. Os Professores têm um papel relevante nos processos pedagógicos que dinamizam a comunidade educativa, sendo considerados os promotores essenciais e insubstituíveis da aprendizagem no seio do sistema educativo.

2. Para o real desenvolvimento da autonomia torna-se necessário criar condições propícias ao desempenho da sua atividade, bem como aperfeiçoar as suas relações com os demais intervenientes no sistema.

3. Os aspetos mencionados no ponto anterior traduzem-se na sua capacidade de participar na estrutura organizativa da Escola, no reconhecimento do seu estatuto por parte dos membros da comunidade e na sua responsabilização perante essa mesma comunidade.

3.1. Do que acima foi referido decorre:

- a) O reconhecimento de um conjunto de direitos por parte da comunidade escolar.
- b) A observância de um conjunto de deveres por parte dos professores.

Artigo 36º **(Direitos)**

1. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Constituem direitos dos docentes:

- a) Dispor de um espaço de trabalho condigno, bem como de todos os equipamentos e materiais indispensáveis ao bom e correto exercício da sua função.

- b) Ser recebido pela Direção Pedagógica aquando da contratação e encaminhado ao respetivo Delegado de Disciplina de forma a tornar mais fácil e eficaz a sua integração na escola.
- c) Receber o seu cartão de proximidade de professor e ter acesso à aquisição de bens no espaço escolar. (ver Regulamento de Cartões)
- d) Ter acesso aos elementos constantes do seu registo biográfico.
- e) Ter acesso e ser informado pelo setor responsável pelos Recursos Humanos sobre as faltas dadas.
- f) Receber comunicação pessoal sobre as faltas para as quais não tenha apresentado justificação ou que para as quais a justificação não se enquadre nos normativos legais.
- g) Promover e participar em atividades no âmbito da sua formação pessoal e profissional.
- h) Ser convocado para qualquer reunião ou atividade, dentro dos prazos previstos na lei.

Artigo 37º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos docentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos de Gestão da Escola.
- b) Ser diariamente portador do seu cartão de proximidade de professor, validando as suas entradas e saídas da escola. (ver Regulamento de Cartões)
- c) Exercer a sua atividade com isenção e sempre com elevado espírito de profissionalismo, mantendo sigilo sobre todas as matérias que, pelo seu teor, não se destinem ao conhecimento público.

“5 – Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa está sujeita aos limites constitucionais e legais, em especial os relativos à reserva da intimidade da vida privada e familiar e ao tratamento automatizado, conexão, transmissão, utilização e proteção de dados pessoais, sendo garantida a sua confidencialidade.

6 – Estão vinculados ao dever do sigilo os membros da comunidade educativa que tenham acesso à informação referida no número anterior. [Este ponto da lei é comunicado e, periodicamente, lembrado nas reuniões de grupo de docentes e nos Conselhos de Turma]”
In Decreto-lei n.º 3/2008

- d) Participar e colaborar em todas as tarefas inerentes à sua função.

- e) Colaborar com o Diretor de Ano na motivação de Pais e Encarregados de Educação de molde a que estes participem no processo educativo.
- f) Comunicar ao Diretor de Ano todas as informações respeitantes a cada aluno (avaliação, comportamento, assiduidade e necessidades de apoio pedagógico) utilizando para o efeito os modelos e os prazos estabelecidos.
- g) Desenvolver um trabalho contínuo com vista à formação dos jovens, aplicando as metodologias adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- h) Contribuir para a criação de condições de sucesso dos alunos, diversificando e adequando as estratégias ao processo de ensino-aprendizagem.
- i) Informar os alunos dos critérios de avaliação adotados, dos conteúdos programáticos a lecionar e normas de funcionamento da disciplina, de acordo com as deliberações emanadas da Direção Pedagógica.
- j) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.
- k) Responsabilizar-se pela aplicação rigorosa das regras de conduta na sala de aula.
- l) Participar, ao Diretor de Ano, ou, em situações de emergência à Direção Pedagógica, as condutas ocorridas no âmbito das situações de desenvolvimento do plano de trabalho da turma, passíveis de serem qualificadas de graves ou muito graves, que justifiquem a aplicação de uma medida disciplinar, para cuja aplicação o respetivo professor não se julgue competente.
- m) Advertir o aluno, fora da sala de aula, perante um comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
- n) Participar ao Diretor de Ano, ou em situações de emergência, à Direção Pedagógica, as condutas presenciadas ocorridas fora das situações de desenvolvimento do plano de trabalho da turma, passíveis de serem qualificadas de graves ou muito graves, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.
- o) Participar à Direção Pedagógica qualquer ocorrência ou anomalia que levem à danificação de equipamentos ou materiais.
- p) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair.

- q) Ser assíduo e respeitar os toques de entrada e saída das aulas.
- r) Levar o livro de ponto para a sala de aula, colocando-o de novo no armário dos livros de ponto assim que a aula termine.
- s) Numerar todas as lições e escrever, com letra legível, o respectivo sumário com tinta preta ou azul e marcar falta aos alunos ausentes.
- t) Registrar, pormenorizadamente, no sumário as atividades desenvolvidas na sala de aula.
- u) Não usar verniz corretor e em caso de engano riscar e rubricar em seguida.
- v) Registrar no mapa do livro de ponto as datas das avaliações sumativas.
- w) Zelar pelo livro de ponto. Sempre que o livro de ponto tenha de circular, só um funcionário ou um docente o poderá transportar. Em caso algum, poderá o livro ser transportado pelos alunos.

ALUNOS

Artigo 38º

(Princípios gerais e de matrícula)

1. A matrícula confere o estatuto de aluno que compreende os direitos e os deveres constantes no Regulamento Interno bem como a sujeição ao poder disciplinar do Externato.

1.1 Anualmente, a partir de maio, é anunciado por circular /site do EJAF, o calendário de inscrições, matrículas e os respetivos documentos necessários para efetivação das mesmas. As regras são fixadas por legislação própria emanada pelo Ministério da Educação e Ciência.

1.2 As vagas do Externato dependem do número de turmas atribuídas anualmente em reunião de Rede Escolar e são preenchidas dando -se prioridade, aos alunos nos termos definidos na lei.

1.3 Quaisquer outras situações são analisadas, casuisticamente, pela Direção Pedagógica do Externato, tendo em consideração argumentos de ordem pedagógica.

1.4. No ato da matrícula/inscrição, os Encarregados de Educação devem preencher os impressos oficiais (exigidos pelo Ministério da Educação e Ciência), bem como os impressos internos.

1.5 Os Encarregados de Educação devem tomar conhecimento do regulamento interno e subscrevê-lo, fazendo subscrever igualmente aos seus educandos e evidenciando um compromisso ativo.

2. Os Alunos só podem considerar-se matriculados quando:

2.1 Tiverem entregue todos os documentos exigidos pelas normas oficiais e por este Regulamento.

2.2 A figura do Encarregado de Educação não coincida com o Pai ou a Mãe, essa situação deve ser apresentada e fundamentada no ato de inscrição ou de matrícula;

3. No caso de o candidato ter necessidades educativas especiais, os respetivos Encarregados de Educação deverão informar a Direção de Ano de tal facto e apresentar documentação comprovativa.

Artigo 39º

(Direitos)

1.DIREITO À EDUCAÇÃO:

Depois de escolhido o projeto educativo do EJAF o aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas.
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas
- c) Ver reconhecidos e valorizados o **Mérito**, a **Dedicação** e o **Esforço** no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o Voluntariado, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.

- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano que frequenta, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e cultural.
- f) Utilizar as instalações a si destinadas e outras dentro dos horários previamente estabelecidos e com a devida autorização.
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços da Ação Social Escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo socioeconómicos que dificultem o acesso ou o processo de aprendizagem.
- h) Beneficiar de outros apoios específicos, indispensáveis às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços do Gabinete de Apoio e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
- i) Ver salvaguardado a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar
- j) Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no decorrer das atividades escolares.
- k) Ver garantido a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
- l) Candidatar-se ao estatuto de Aluno Ouvinte.
- m) Participar nas atividades curriculares e extra curriculares que constarem do plano anual de atividades.
- n) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- o) Participar na avaliação das aprendizagens de acordo com a legislação em vigor

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas c), g), l) e m) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionaria aplicada ao aluno, nos termos previstos neste Regulamento.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO

- a) Conhecer o Regulamento Interno da escola, e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse.
- b) Conhecer os critérios de avaliação de escola, o modo de organização do seu plano de estudos ou curso, e as objetivos a atingir em cada disciplina.
- c) Saber qual o material/equipamento de que deve ser portador em cada disciplina.
- d) Conhecer os processos de matrícula, inscrições para exames, formas de acesso ao ensino superior, saídas profissionais, regimes de candidatura a apoios socioeducativos e bolsas de estudo.
- e) Conhecer as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola bem como, das instalações específicas, designadamente C.R.E.C., laboratórios, espaços exteriores e outras estruturas de apoio.
- f) Ser informado sobre as iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento e em geral sobre todas as iniciativas e atividades relativas ao Projeto Educativo da Escola.
- g) Ter acesso aos elementos constantes do seu dossiê individual na presença do Diretor de Ano e do respetivo Encarregado de Educação, sempre que tal se considere pertinente, mediante solicitação à Direção de Ano, que agendará a consulta.

4. DIREITO À REPRESENTAÇÃO

- a) Ao aluno é reconhecido o direito a participar na vida da Escola através de uma estrutura representativa - C.R.A. (Comissão Representativa de Alunos).(ver CRA)
- b) No início de cada ano letivo as direções de ano promovem a eleição, por voto secreto, de um aluno e de uma aluna para delegados por turma
- c) Os delegados de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

d) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de ano pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

e) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 40º

(Deveres)

1. A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno enquanto elemento nuclear da comunidade educativa. O incumprimento destes deveres acarreta a aplicação de Medidas Disciplinares previstas na lei e as Atividades de Integração do Regulamento Interno.

2. Constituem deveres gerais dos alunos:

a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que os órgãos diretivos considerem adequados em função da idade e da dignidade do espaço escolar.
- x) Circular no edifício escolar com a cabeça descoberta, excetuando-se os casos devidamente autorizados.
- z) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

3. Constituem deveres dos alunos nos diferentes espaços escolares:

3.1. Na sala de aula:

- 3.1.1. Dirigir-se, ao toque da campainha que assinala o início de cada tempo letivo, para a porta da sala de aula.
- 3.1.2. Entrar de forma ordeira na sala de aula e dirigir-se ao lugar normalmente estabelecido pelo professor de cada disciplina.
- 3.1.3. Fazer-se acompanhar sempre de todo o material escolar exigido e indispensável ao normal funcionamento da aula.
- 3.1.4. Zelar pela boa conservação de todo o material que se encontra à sua disposição, sendo os eventuais estragos analisados pela Direção Pedagógica, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

3.1.5. Ao terminar a aula, deixar o material escolar utilizado, devidamente limpo e arrumado, possibilitando a sua posterior utilização.

3.1.6. Comunicar ao professor sempre que, no início da aula, detete qualquer dano ou anomalia do material.

3.1.7. Abster-se dentro da sala de aula, de consumir alimentos ou bebidas, bem como de mascar pastilhas elásticas e afins.

3.1.8. Manter, obrigatoriamente, os telemóveis e outros equipamentos tecnológicos (ex. leitores de mp3) desligados, não devendo os mesmos estar à vista.

3.1.9. O incumprimento do referido no ponto anterior levará à apreensão do respetivo equipamento. Todos os alunos que se encontrem a receber/enviar mensagens/chamadas telefónicas, ser-lhes-á retirado o equipamento tecnológico durante oito semanas. Nas situações de sinais sonoros emitidos por equipamentos tecnológicos, em sala de aula, estes ser-lhe-ão retirados durante quatro semanas. Os equipamentos ficarão à guarda da Direção Pedagógica.

3.1.10. Não tomar/aplicar qualquer tipo de medicação sem autorização do professor.

3.1.11. Manter-se na sala de aula até o professor autorizar a sua saída.

3.2. É dever dos alunos nos espaços exteriores, de convívio, cantina e bar:

3.2.1. Zelar pela boa conservação desses espaços.

3.2.2. Colocar todo o lixo nos caixotes a ele destinados.

3.2.3. Respeitar os colegas, adotando normas de convivência cívica.

3.2.4. Não ultrapassar vedações e limites dos pátios assim como não atirar objetos para o exterior do recinto escolar.

3.2.5. Dar conhecimento ao funcionário responsável pelo espaço de quaisquer danos ou anomalias verificadas.

3.2.6. Zelar pela guarda dos seus haveres que diariamente transporta para a escola.

3.2.7. Jogar à bola apenas no recinto a isso destinado.

3.2.8. Não consumir bebidas alcoólicas e não fumar.

3.3. É dever dos alunos no refeitório:

3.3.1. Respeitar a ordem de chegada, aguardando em fila.

3.3.1.1. Dar prioridade a alguns colegas, desde que devidamente justificada.

3.3.2. Almoçar de forma ordeira.

3.3.3. No final da refeição deve levantar o seu tabuleiro, entregá-lo no local destinado para esse efeito, e deixar a mesa e cadeira devidamente limpas e arrumadas.

3.4. É dever dos alunos no bar/espço de convívio:

3.4.1. Cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Cartões.

3.4.2. Não danificar, nem retirar, nem alterar as informações afixadas nos placards.

Artigo 41º

(Deveres dos alunos dos Cursos Profissionais e Ensino Vocacional)

1. Constituem deveres dos alunos dos Cursos Profissionais e Ensino Vocacional todos aqueles que se encontram tipificados para os demais alunos.

ASSIDUIDADE E REGIME DE FALTAS

CURSOS DIURNO

Artigo 42º

(Revogado)

Artigo 43º

(Deveres)

1. Os Alunos, os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos menores de idade são responsáveis:

- a) pelo dever de frequência da escolaridade obrigatória,
- b) pelo cumprimento ao dever de assiduidade e pela pontualidade.

2. O dever de assiduidade implica quer a presença do aluno na sala de aula e outras atividades de frequência obrigatória, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino-aprendizagem.

3. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição. O conceito de falta estende-se também ao incumprimento do dever da pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

6. Dispensa da atividade física

6.1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

6.1.1 – A Direção de Ano deverá facultar cópia do atestado médico, depois de este dar entrada na Secretaria Pedagógica, ao docente de Educação Física.

6.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

6.3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 44º

(Regulamento de faltas)

1. Deve ser marcada falta injustificada **Fa(i)** de pontualidade ou **Fm(i)** de material sempre que se verifique:

- a) No primeiro tempo letivo do aluno um atraso pontual superior a dez minutos ou um atraso sistemático mesmo que inferior a dez minutos.
- b) Qualquer atraso nos restantes tempos letivos.
- c) Ausência de material didático ou equipamento necessário ao normal acompanhamento da aula, depois de uma primeira advertência registada na caderneta escolar do aluno.

2. Deve ser marcada falta injustificada **Fi** sempre que o comportamento e atitudes do aluno impeçam o normal funcionamento da aula, implicando assim a ordem de saída da sala.

2.1. Verificada esta situação, o aluno deverá ser encaminhado para a Direção de Ano, onde preencherá o relatório relativo à ocorrência e realizará uma atividade que lhe será proposta.

Seguidamente, o professor deverá preencher o impresso adequado ao registo da ocorrência, que poderá requisitar junto da funcionária da entrada.

Competirá ao Diretor de Ano, em conjunto com o professor, avaliar a situação no sentido de eventualmente propor à Direção Pedagógica o levantamento de procedimento disciplinar.

3. Falta aos testes de avaliação sumativa

a) Serão consideradas **faltas justificáveis**, possibilitando a realização de nova ficha/teste, as dadas por motivos de saúde ou outros, mediante a apresentação de documento emitido por entidade oficial. As justificações apresentadas pelos Encarregados de Educação só serão consideradas quando acompanhadas dos documentos atrás citados.

b) A participação dos alunos em atividades lúdico-desportivas não pode colidir com momentos de avaliação.

Caso ocorra esta situação e o Encarregado de Educação autorize a participação do seu educando na referida atividade, não será possibilitada ao aluno a realização de nova ficha/teste. Qualquer participação em competições de reconhecida importância poderá integrar um regime de exceção.

c) Se durante a realização de uma ficha/teste o aluno for colocado fora da sala de aula, devido a comportamento incorreto, a aplicação de um novo teste de avaliação fica dependente da análise da gravidade do comportamento, bem como dos seus antecedentes disciplinares pelos órgãos competentes.

Artigo 45º

(Justificação de faltas)

1. São justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito **pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade** quando determinar um **período inferior ou igual a três dias úteis**, ou por **médico se determinar impedimento superior a três dias úteis**, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

m) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

n) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Ano.

2. Procedimentos a seguir na justificação de faltas:

a) O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Ano, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

b) O Diretor de Ano deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

c) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, **até ao 3.º dia útil subsequente** à verificação da mesma.

d) Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no **prazo máximo de três dias úteis**, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Ano.

e) Sem prejuízo dos prazos anteriormente definidos as faltas dadas nos últimos **cinco** dias de cada período, para serem consideradas justificadas, a justificação deve ser entregue ao Diretor de Ano antes do conselho de turma de avaliação.

f) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos seguintes termos:

1. Sempre que exista uma ausência igual ou superior a dez dias úteis consecutivos, a Direção de Ano comunica aos professores da turma a necessidade de elaborar e aplicar um plano de recuperação de aprendizagem em falta (adiante designado por **PRAF**).

2. O PRAF elenca os conteúdos, atividades a realizar e calendarização das mesmas, tendo por objetivo a recuperação de aprendizagens e a avaliação das mesmas.

3. O Encarregado de Educação é informado da aplicação do PRAF, sendo corresponsável pela sua aplicação.

3. Faltas injustificadas:

3.1 São injustificadas as faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, aquelas cuja justificação tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite pelo Diretor de Ano, as resultantes da aplicação de medida disciplinar sancionatória e ainda as que constam no art. 44 nos seus pontos 1 e 2.

3.2 As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de ano, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4. EXCESSO GRAVE DE FALTAS (ver Legislação em vigor):

4.1. *As faltas injustificadas **não podem exceder o dobro** do número de tempos letivos semanais, quer por disciplina quer nas atividades de apoio ou complementares de inscrição facultativa.*

4.2. *Quando for atingido **metade do limite de faltas injustificadas**, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Ano.*

4.3. *A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.*

4.4. *Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.*

4.5. *Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.*

4.6. *Para efeitos do disposto nos pontos 4.1 e 4.2 são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.*

4.7 Verificada a existência de faltas **injustificadas** dos alunos, a escola pode, se assim o entender, promover a aplicação da medida ou medidas de recuperação ou corretivas específicas previstas no artigo 81.º, do presente Regulamento, que se mostrem adequadas e/ou outras que assumam uma vertente eminentemente pedagógica, como a realização de resumos e trabalhos manuscritos nas disciplinas visadas ou ainda, a permanência na escola em horário para estudo.

5. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

5.1 A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no número anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

5.2 A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o ponto 4. 5 constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.

5.3 O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.

5.4 Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5.5 A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6. Medidas de recuperação e de integração

6.1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades (ver art.81.º), que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

6.2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

6.3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Diretor de Ano ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico:

6.3.1 As atividades de recuperação da aprendizagem são realizadas em período suplementar ao horário escolar do aluno.

6.3.2 A escola deve propor atividades que assumam uma vertente eminentemente pedagógica, como a realização de resumos e trabalhos manuscritos nas disciplinas visadas ou ainda, a permanência na escola em horário para estudo. Além da aquisição de saberes científicos, as atividades assumem caráter formativo, promovendo a assiduidade e a integração do aluno.

6.3.3 A aplicação das atividades é determinada pela Direção de Ano em articulação com o/os professor/es curricular/es até 5 dias após expirado o prazo da apresentação das justificações previsto na lei. Serão definidos, e posteriormente apresentados ao aluno, os conteúdos, as atividades a desenvolver e respetiva calendarização.

6.3.4. O Encarregado de educação (no caso de alunos menores de 16 anos) será informado com uma antecedência mínima de 48 horas do início do seu cumprimento. Todas as exceções serão sujeitas a análise e deliberação por parte da Direção Pedagógica.

6.3.5 A avaliação das aprendizagens tendo por base a informação do/s professor/es curricular/es referente ao cumprimento, empenho e qualidade das aprendizagens realizadas pelo aluno, e ainda, os dados referentes à assiduidade apresentados pela Direção de Ano é da responsabilidade do Conselho de Turma de Avaliação do final do ano letivo

6.4 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6.5 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas:

6.6 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

6.7 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

6.8 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

6.9- Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no artigo 81º do regulamento

interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

6.10- O disposto nos n.ºs 6.3 a 6.8 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos.

7. Incumprimento ou ineficácia das medidas

7.1 - O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia determinam, tratando-se de aluno menor de 18 anos, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

7.2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

7.3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da direção pedagógica, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo.

7.4 - Quando a medida a que se referem os n.ºs 7.1 e 7.2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no ponto 6 do presente artigo ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que determinado pelo conselho de turma, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

7.5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no ponto 6 do presente artigo implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na lei.

7.6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido no ponto 7.4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no artigo 81º do regulamento interno da escola.

7.7 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas anteriormente implicam também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

7.8 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regimento.

Artigo 46º

(revogado)

Artigo 47º

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

(Redação dada pelo Despacho normativo n.º 24-A/2012)

1- O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2- O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3- A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade dos Diretores de Ano dos 2.º e 3.º ciclos.

4- O processo individual do aluno acompanha -o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.

5-Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registo de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
- e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto -lei;
- f) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 48º

(Princípios Gerais)

1. A ordem constitucional reconhece às famílias, nomeadamente Pais e Encarregados de Educação, o direito à participação na vida das escolas como elementos imprescindíveis ao desenvolvimento do processo educativo.
2. Incumbe aos Pais e Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.
3. Os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação processam-se de acordo com o disposto na Lei 49/2005 de 30 de agosto, Lei de Bases do Sistema Educativo, no Decreto-lei n.º 115-A/98, de 4 de maio com as alterações introduzidas pela Lei 24/99 de 22 de abril, pela Lei 29/2006 de 4 de julho e pelo estipulado no presente regulamento.

Artigo 49º

(Direitos)

1 – Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de:

- a) - Receber, no momento da primeira matrícula, um exemplar do Regulamento Interno, no que concerne aos alunos e encarregados de educação e, posteriormente, de todas as alterações que ocorram, ficando a versão integral disponível em local de fácil acesso para consulta (CREC e Internet);
- b)- Ser informado sobre a organização geral da escola, nomeadamente do ciclo de estudos e/ou curso que o seu educando frequenta, ou de outros aspetos cuja relevância o justifique;
- c) – Poder recorrer à Assessoria Pedagógica para consultar legislação emanada pelo Ministério da Educação e Ciência. Sobre a documentação relativa ao processo educativo, a consulta da mesma fica condicionada ao parecer da Direção Pedagógica.
- d) - Ser informado sobre o aproveitamento escolar, assiduidade e comportamento do seu educando, sendo avisado atempadamente sempre que se verifique qualquer problema;

- e) - Ser informado, em tempo útil, de problemas de assiduidade que ocorram com o seu educando, bem como de situações de faltas injustificadas e se sempre que o seu educando atinja metade do limite e o limite de faltas injustificadas a cada disciplina;
- f) - Conhecer os critérios gerais de avaliação adotados pela escola;
- g) - Ser convocados com o mínimo de 48 horas de antecedência para qualquer reunião em que devam estar presentes, sendo-lhes dado conhecimento da respectiva ordem de trabalhos, de comprovada urgência;
- h) - Ser avisados de imediato sempre que se verifique qualquer problema relacionado com a saúde do seu educando;
- i) - Ser recebido pelo Diretor de Ano, de acordo com o horário de atendimento previamente fixado;
- j) - Recorrer a órgãos superiores, quando o assunto ultrapassa o âmbito de competência do Diretor de Ano;
- l) - Solicitar à Direção Pedagógica a realização de uma reunião sempre que existam assuntos que o justifiquem, nomeadamente quando o assunto ultrapasse o âmbito de competências da Direção de Ano/Turma ;
- k) - Ser informado da decisão de aplicação de pena disciplinar;
- l) - Ter acesso ao processo individual do seu educando, fazendo-o na presença do Diretor de Ano/Turma;
- m) - Ser informado de todas as atividades que impliquem a saída da Escola, bem como das atividades extracurriculares organizadas pela escola;
- n) - Autorizar o seu educando, por escrito, no ato da matrícula, a sair da Escola na hora de almoço ou a qualquer outra hora, de acordo com o estabelecido no modelo EJAF;
- o) - Não autorizar o tratamento informático de dados do seu educando, para fins que não sejam exclusivamente administrativos;
- p) - Organizar e colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola;
- q) - Integrar a Associação de Pais e Encarregados de Educação, de acordo com o princípio de liberdade de associação, nos termos do respetivo estatuto.

2. Participação dos Encarregados de Educação dos alunos abrangidos pelo **Decreto-lei nº3/2008 de 7 de janeiro:**

“1 – Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.

2 – Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas. “

In Artigo 3.º

2.1- Os Pais ou Encarregados de Educação devem participar e concordar com todas as medidas definidas para o seu educando. Se houver necessidade de alguma informação ser transmitida para o exterior por razões de saúde, ou outra de força maior, o respetivo serviço elaborará um relatório descritivo. Este relatório deverá ser pedido por escrito pelo Encarregado de Educação e assinado por este, pelo coordenador do serviço e pela Direção Pedagógica.

Artigo 50º

(Deveres)

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 – *Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina. Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, a sua função implica ainda:*

- a) - Conhecer o Regulamento Interno da Escola e subscrevê-lo, fazendo-o subscrever igualmente pelos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu comportamento integral;
- b) - Conhecer toda a legislação que diga respeito ao aluno no seu processo de ensino-aprendizagem;
- c) - O Regulamento Interno deve ser fornecido no ato da matrícula e a referida declaração assinada após o seu conhecimento e entregue ao Diretor de Ano;
- d) - Responsabilizar-se, como primeiros educadores, pela orientação dos seus educandos;
- e) - Contribuir para a eficaz execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na vida da Escola,

- f) - Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos,
- g) - Colaborar e participar nas atividades educativas programadas pela escola;
- h) - Contribuir para a preservação da disciplina da Escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados,
- i) - Contribuir para a preservação da segurança e integridade moral de todos os que participam na vida da Escola,
- j) - Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, de modo a promover o sucesso educativo;
- k) - Comparecer às reuniões para que for convocado e/ou convidado;
- l) - Informar-se sobre os cursos e respetivos currículos oferecidos pela escola, antes do ato de matrícula;
- m) - Colaborar com o Diretor de Ano no despiste de situações que contribuam para o insucesso no processo de ensino-aprendizagem;
- n) - Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- o) - Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração. Estes dados são de vital importância no processo de renovação de matrícula;
- p) - Acompanhar a vida escolar dos seus educandos através do contacto regular e a participação ativa com o Diretor de Ano devendo, no entanto, evitar esse contacto na última semana de cada período letivo, salvo em casos excecionais;
- q) - Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra integralmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- r) - Responsabilizar-se pelos estragos provocados intencionalmente pelos seus educandos e indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais;
- s) - Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- t) - Proporcionar, atempadamente, aos seus educandos todo o material necessário para o normal funcionamento das atividades escolares;

- u) - Inculzir nos seus educandos uma imagem favorável da escola;
- v) - Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- x) - Promover a articulação entre a escola e a família.

2. Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

2.11 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no presente artigo, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno.

2.2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento.
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do artigo 45.º no ponto 4.2, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando.
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

2.3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

2.4 - No âmbito das respetivas atribuições, as autoridades competentes a que se refere o número anterior, sem prejuízo da prioridade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, darão especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas com o desempenho do exercício do poder paternal e ou de implementação de programas de educação parental.

2.5 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

2.6 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 3.2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos na legislação.

3. Contraordenações

O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres e das suas responsabilidades, suscetíveis de contra ordenação, segundo o Estatuto do Aluno, é analisado pela direção pedagógica e poderá ser encaminhado ao Diretor Geral da Administração Escolar afim de ser elaborado um processo de contraordenação e eventualmente a aplicação de coimas.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 51º

(Princípios Gerais)

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação visa a defesa e a promoção de todos os Pais e Encarregados de Educação do EJAF em tudo o que respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.
2. Os direitos e deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação do EJAF encontram-se em legislação específica, e nos seus Estatutos, publicados em Diário da República, III Série, nº 66 de 19 de março de 1999.
3. Conforme o estabelecido na Lei, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do EJAF tem ainda os seguintes direitos consagrados nos seus estatutos:

Artigo 52º

(Direitos)

1. Constituem direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do EJAF:
 - a) - Dispor de espaço próprio para a sua atividade regular;
 - b) - Utilizar as instalações escolares para a realização das suas atividades, após prévia autorização da Direção da Pedagógica;
 - c) - Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola, do Regulamento Interno ou de outros documentos estruturantes da vida escolar, através de contributos escritos e reuniões de trabalho, sempre que a Direção Pedagógica entender ser conveniente;

- d) –Ter acesso à informação sobre as atividades da Escola em tempo oportuno, nomeadamente através do Plano de Atividades ;
- e) - Que seja distribuído, com os impressos de matrícula, a ficha de inscrição na Associação de Pais;
- f) - Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, ou indigitar Pais ou Encarregados de Educação para o efeito, sempre que convocados pela Direção Pedagógica;
- g)-Realizar trimestralmente uma reunião com a Direção Pedagógica, ou extraordinariamente sempre que qualquer das entidades o julgue necessário;
- h)-Propor à Direção Pedagógica a realização de atividades de carácter educativo/formativo para os alunos, Pais e Encarregados de Educação;
- i) - Dispor de espaço próprio para afixação de informação emanada pela Associação;
- j) - Solicitar à Direção Pedagógica informação relativa a alterações da legislação ou de outras normas emanadas pelo Governo;
- k) – Integrar as atividades extracurriculares e de tempos livres realizadas com alunos, constantes do Plano de Atividades da Associação de Pais, no Plano de Atividades da Escola, para efeitos do n.º 7, do Art.º 9 da Lei nº 29/2006, de 4 de julho;
- l) – Solicitar a cobrança de quotas de inscrição realizadas ao longo do ano, na ausência de qualquer membro da Associação, pelos serviços administrativos da Escola (Secretaria Pedagógica);
- m) - Integrar grupos de trabalho conjuntos com órgãos da Escola, de carácter consultivo, para tratar de assuntos específicos;
- n) – Participar em grupos de trabalho especializados existentes na Escola para tratar de aspetos específicos da área de atuação desses grupos de trabalho.

Artigo 53º

(Deveres)

1. Para além dos deveres consagrados na Lei, são ainda deveres da Associação de Pais:

- a) - Colaborar com todos os órgãos da escola e demais elementos da comunidade educativa, sempre que a Direção Pedagógica o entenda, na procura de soluções que melhor se adequem à melhoria da qualidade do trabalho da Escola, do sucesso educativo dos alunos e da participação dos Pais e Encarregados de Educação;
- b) - Receber, em horário de atendimento preestabelecido, os Pais e Encarregados de Educação;
- c) - Comunicar aos órgãos respetivos da Escola as preocupações e problemas apresentados pelos Pais;
- d) - Apresentar anualmente aos Pais, em Assembleia-geral, o Plano de Atividades para o respetivo ano letivo.

C.R.A. (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ALUNOS)

Artigo 54º

(Definição)

1. A Comissão Representativa de Alunos é eleita pelos Delegados de Turma dos vários anos de escolaridade. A Comissão Representativa de Alunos deve promover a formação cívica, física e cultural, contribuindo para a participação na resolução dos problemas educativos. Deve ainda colaborar com os órgãos de gestão da escola na implementação das políticas educativas, e das orientações internas.

1.1 É o elo de ligação entre alunos, delegados de turma, Coordenação e Direção Pedagógica. Cada membro é eleito anualmente entre os Delegados de Turma no início de cada ano letivo.

1.2 Propõe atividades que possam contribuir para o enriquecimento da comunidade escolar, e organiza-as depois de aprovadas pelos órgãos competentes.

1.3 É constituída por nove elementos assim distribuídos:

- 1 elemento do 2ºciclo do Ensino Básico;
- 1 elemento do Pólo de Arranhó
- 2 elementos do 3ºciclo do Ensino Básico;
- 3 elementos do Ensino Secundário;
- 1 representante dos Cursos Profissionais e outro dos CEF/ Ensino Vocacional;

2. O CRA tem o direito de solicitar à Direção Pedagógica a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 55º

(Princípios Gerais)

1. O Pessoal Não Docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, os Pais e Encarregados de Educação para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Qualquer elemento do Pessoal Não Docente tem competência para advertir os alunos e/ou participar as condutas presenciadas passíveis de serem qualificadas de graves ou muito graves, ao Diretor de Ano, ou em situações de emergência, à Direção Pedagógica, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 56º **(Direitos)**

1. Constituem direitos do Pessoal não docente:

1.1.DIREITO À INFORMAÇÃO:

a) É garantido ao Pessoal Não Docente o acesso à informação necessária ao bom desempenho das suas funções bem como, à relacionada com a sua carreira profissional.

1.2. DIREITO À FORMAÇÃO:

a) O direito à formação é garantido pelo acesso a ações de formação contínua regulares destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais.

1.3.DIREITO À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA:

- α) O direito à saúde e higiene compreende a prevenção e a proteção das doenças que decorrem do exercício das funções desempenhadas pelo funcionário, nos termos da lei geral.
- β) O direito à segurança na atividade profissional compreende a proteção por acidente em serviço.

1.4. DIREITO AO APOIO TÉCNICO, MATERIAL E DOCUMENTAL

- a) O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e à informação, bem como ao desempenho da atividade profissional.

Artigo 57º **(Deveres)**

1.O Pessoal Não Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos na lei e no Regulamento Interno da Escola.

2. No âmbito das respectivas funções, são deveres profissionais do Pessoal Não Docente:

- b) Ser assíduo e pontual, validando as suas entradas e saídas com o cartão.(ver Regulamento de Cartões)
- c) Exibir identificação em funções que haja contacto, quer com alunos, quer com encarregados de educação.
- d) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos.
- e) Colaborar ativamente com os restantes intervenientes no processo educativo.
- f) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades escolares.
- g) Exigir a identificação dos alunos e de toda e qualquer pessoa, cuja permanência na escola suscite dúvidas.
- h) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares.
- i) Empenhar-se nas ações de formação em que participar.
- j) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de uma intervenção urgente.
- k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares.

COMPETÊNCIAS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 58º

(*Competências da Secretaria Pedagógica*)

1. Os serviços da Secretaria Pedagógica exercem a sua atividade no domínio de todas as práticas administrativas inerentes à área dos alunos.

2. Deve:

- a) Preparar e submeter a despacho dos órgãos de administração e gestão competentes todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola.
- b) Desenvolver uma gestão eficaz do expediente e arquivo.
- c) Levar a cabo um atendimento personalizado a Alunos, Pais, Encarregados de Educação e Pessoal Docente.
- d) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 59º

(Competências do Coordenador do Pessoal Auxiliar)

1. Ao coordenador do pessoal auxiliar compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas de pessoal que está sob a sua dependência hierárquica.

2. Ao coordenador do pessoal auxiliar compete predominantemente:

Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal citado.

Colaborar com os órgãos de gestão na elaboração da distribuição de serviço por aquele pessoal.

Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias, a submeter à aprovação dos órgãos de gestão.

Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções.

Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo.

Requisitar ao armazém e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas.

Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento.

Artigo 60º

(Competências do Pessoal Auxiliar/Vigilantes)

1. Ao Auxiliar/ Vigilante incumbe genericamente, nas áreas de apoio à atividade pedagógica e de apoio geral, uma estreita colaboração no domínio do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

2. Na Área de apoio à atividade pedagógica compete-lhe:

- a) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso.
- b) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios.
- c) Registrar as faltas dos professores.
- d) Abrir e organizar livros de ponto à sua responsabilidade e prestar apoio aos Diretores de Ano e na organização dos espaços para reuniões;
- e) Limpar e manter as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação.
- f) Zelar pela conservação e manutenção dos espaços exteriores.
- g) Assegurar o apoio ao C.R.E.C. e aos laboratórios.
- h) Prestar assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares.
- i) Preparar e vender produtos do bufete.
- j) Vender, na papelaria, material escolar, impressos e proceder ao carregamento de cartões EJAF.
- k) Distribuir aos alunos subsidiados, na papelaria, material escolar.
- l) Limpar e arrumar instalações de bufete e papelaria e respetivo equipamento e utensílios.
- m) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento.

3. Compete-lhe ainda:

- a) Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações.
- b) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.
- c) Abrir e fechar portas, portões e janelas, desligar o quadro de eletricidade e entregar e receber chaves do chaveiro a seu cargo.
- d) Assegurar, quando necessário as ligações telefônicas.
- e) Efetuar rondas frequentes às instalações, verificando se as portas e janelas se encontram devidamente fechadas.
- f) Desligar e ligar o quadro elétrico e, eventualmente, os sistemas de alarme, gás e águas sempre que as circunstâncias o exigirem.
- g) Solicitar o auxílio às Forças de Segurança e Corporação de Bombeiros, quando justificado e caso não se encontre presente qualquer membro do órgão de gestão.

Artigo 61º

(Competências do/a Auxiliar de Manutenção)

1. Ao Auxiliar de Manutenção compete genericamente assegurar a conservação das instalações, equipamento e mobiliário, executando pequenas obras de reparação.
2. Ao Auxiliar de Manutenção compete predominantemente:
 - a) Reparar e restaurar mobiliário, fechaduras, portas, janelas e estores.
 - b) Efetuar pequenas reparações zelando pelo seu funcionamento.
 - c) Executar pequenas reparações na instalação elétrica e substituir acessórios.
 - d) Colocar vidros e efetuar pequenas reparações no edifício.
 - e) Zelar pela conservação das máquinas/ e ferramentas que utiliza.
 - f) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento e ainda necessidades de reposição de existências.

Artigo 62º

(Competências do Coordenador do Pessoal Administrativo)

1. Ao coordenador do pessoal administrativo compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas de pessoal que está sob a sua dependência hierárquica.

SETORES

Artigo 63º

(Competências da Central de Compras)

1. Trata da aquisição de Imobilizado e materiais de desgaste, produtos de bar e refeitório, produtos de papelaria e reparações de imobilizado. Encarrega-se também de todo o processo de devolução de mercadorias, quando estas ocorrerem.

2. No desenvolvimento destes processos, compete-lhe efetuar consulta de preços ao mercado, selecionar o fornecedor (de acordo com condições pré-estabelecidas pela administração), emitir a nota de encomenda e efetuar a validação da fatura ou guia de remessa aquando da chegada do material. No processo de devolução, compete-lhe ainda reunir toda a informação necessária ao envio da mercadoria para o fornecedor.

Artigo 64º

(Competências do Sector de Equipamentos e Instalações –S.E.I.)

1. É o sector responsável por todos os processos relacionados com o imobilizado, incluindo aquisição, reparação, transferência (mudança de local do bem) e abate dos bens.

2. É da sua competência rececionar os equipamentos entregues pelo fornecedor e validar qualitativamente e quantitativamente os bens incluídos nas faturas. Deverá também, no caso da transferência de imobilizado, assegurar-se que todos os documentos de transferência são preenchidos e que a movimentação é feita no tempo útil indicado.

4. Quanto às reparações de imobilizado, deverá decidir o tipo de intervenção a realizar (interna ou externa) e certificar-se que, após a intervenção de reparação, o problema ficou solucionado.

5. No que toca ao abate do imobilizado, é o sector responsável por verificar o estado dos equipamentos e dar parecer sobre a eventual reparação ou abate do bem. No caso de se confirmar o abate, deverá tratar de toda a documentação interna necessária ao mesmo e canalizar os bens para um local de armazenamento.

Artigo 65º

(Competências dos Recursos Humanos)

1. Efetua o processamento de salários, bem como todas as tarefas necessárias à correta manutenção do ficheiro de pessoal.
2. Trata da receção, arquivo e processamento de toda a documentação relativa a faltas.
3. Efetua o tratamento estatístico solicitado quer interna quer externamente.

Artigo 66º

(Competências dos Responsáveis de Armazém no Bar, Refeitório e Papelaria)

1. Compete-lhes requisitar os produtos à Central de Compras, efetuar a validação quantitativa e qualitativa aquando da receção da mercadoria e registar os movimentos dos produtos (entradas e saídas).
2. Deverá ainda proceder ao correto armazenamento dos produtos e organização física do armazém.
3. Para a inventariação de existências, deverá o Responsável de Armazém preparar o armazém para as contagens, seguir os procedimentos de contagem e transmiti-los à equipa de contagem.

Artigo 67º

(Competências da Contabilidade)

1. Trata do registo contabilístico e arquivo de documentos fiscal e contabilisticamente obrigatórios.

Artigo 68º

(Competências da Tesouraria)

1. Trata da recolha de receitas, bem como da elaboração e preparação de todos os documentos necessários ao lançamento contabilístico.
2. Efetua pagamentos em dinheiro de pequenas importâncias e procede à emissão de cheques e respetivos documentos de suporte dos mesmos (documentos necessários ao lançamento contabilístico).
3. Encarrega-se ainda da reconciliação bancária e deverá ter a caixa sempre pronta para contagem por parte de um supervisor.
4. Procede ao atendimento aos docentes e não docentes em tudo quanto diga respeito a vencimentos.

Artigo 69º

(Competências da ASE)

1. Estes Serviços são organizados por um professor Coordenador e são responsáveis por:
 - a) Organizar todo o processo de candidaturas ao subsídio da ASE.

- b) Analisar todas as candidaturas, calcular as capitações e propor os respectivos escalões para posterior aprovação pelo Diretor Executivo
- c) Publicar, depois da aprovação, as respectivas listas nominais.
- d) Encomendar os manuais escolares para os alunos que beneficiam da ASE.
- e) Preencher todos os mapas relativos à ASE, entregá-los ao professor responsável que posteriormente os enviará à DGESTE.
- f) Elaborar todos os processos relativos aos acidentes escolares abrangidos pela legislação em vigor.

Artigo 70º

(Princípios Gerais)

1. A Oferta Curricular de Escola é definida anualmente no quadro da autonomia do estabelecimento de ensino, e baseada na Rede Escolar definida pelo MEC. Toda a oferta de ensino é completamente gratuita. (ver Anexo)

CAPÍTULO 8

ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

Artigo 71º

(Princípios Gerais)

1. O Externato entende que a escola deve ser um local onde se ensina e aprende. Como tal os alunos dispõem de várias atividades extracurriculares de enriquecimento pessoal, propiciadoras do desenvolvimento de competências técnico - pedagógicas, lúdicas e cívicas. São de frequência facultativa e carecem de autorização escrita por parte do Encarregado de Educação ou aluno, quando maior de idade.

DESPORTO ESCOLAR

Artigo 72º

(Princípios Gerais)

1. Só participarão em atividades do Desporto Escolar os alunos que apresentarem documento médico comprovativo de que se encontram em condições de praticar desporto.
2. Serão excluídos da prática do Desporto Escolar todos os alunos que revelem problemas disciplinares.
3. Todos os momentos de avaliação terão sempre prioridade sobre qualquer atividade no âmbito do Desporto Escolar.

Artigo 73º

(Competências do Coordenador)

1. O Desporto Escolar terá um Coordenador de entre os Professores de Educação Física, a quem caberá:
 - a) Incentivar o desenvolvimento de atividades desportivas procurando que estas assumam características interdisciplinares.
 - b) Elaborar e fazer cumprir o Planeamento Anual do Desporto Escolar depois de aprovado.

CLUBES

Artigo 74º

(Princípios Gerais)

1. Estas atividades têm como objetivo a promoção da realização pessoal e comunitária dos alunos através do desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, proporcionando-lhes um equilibrado desenvolvimento físico e intelectual, através de um conjunto de atividades não curriculares, tal como preconiza a Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sendo tais atividades de carácter eminentemente lúdico e cultural e visando a utilização criativa e formativa dos tempos livres dos alunos, são facultativas, e desenvolvem-se para além do tempo letivo. Os alunos só poderão participar após autorização escrita do Encarregado de Educação.

OFICINAS DO SABER E OUTRAS MODALIDADES DE APOIO

Artigo 75º

(Princípios Gerais)

1. Apoiar o sucesso educativo dos nossos alunos, bem como a sua promoção pessoal, tem sido sempre uma preocupação constante dos órgãos de gestão educativa do Externato.

2. Estas Modalidades assentam numa perspetiva de consolidação de competências nas várias áreas disciplinares.
3. A frequência destas depende de autorização por parte do Encarregado de Educação.

Artigo 76º

JORNAL (JIL), REVISTA E OUTRAS PUBLICAÇÕES

(Princípios Gerais)

1. A Lei de Bases do Sistema Educativo específica o direito de todos os Portugueses à educação e à cultura, determina como princípio da educação a abertura aos valores da convivência cultural e da tolerância, bem como a formação de cidadãos plenos, capazes de agirem construtivamente na sociedade em que se inserem.
2. Nos tempos modernos coloca-se o desafio urgente de uma educação intercultural que multiplique as oportunidades de realização pessoal e social, alargando os campos de formação e mobilizando alunos, professores e toda a comunidade educativa para a formação cívica e democrática, abrindo novos caminhos de comunicação.
3. O JIL, fundado no ano de 1998 pelo Dr. João Alberto Faria, está inscrito no Instituto de Comunicação Social, tendo-lhe sido reconhecida a qualidade através da atribuição de uma **Menção Honrosa** no Concurso de Jornais Escolares promovido pelo Jornal *O Público*.
4. O objetivo que presidiu à sua fundação foi de envolver a escola num projeto de ligação com a comunidade, ajustando-a aos desafios da diversidade cultural e de uma sociedade de Conhecimento. Os desafios têm sido enormes, mas a escola tem conseguido produzir e reforçar formas de SER e ESTAR na Comunidade, não só através do JIL mas também da Revista e de outras publicações. Tem uma periodicidade trimestral e é hoje uma das expressões da dinâmica pedagógica e cultural da escola.

CAPÍTULO 9

PARCERIAS

Artigo 77º

(Princípios Gerais)

1. O EJAF tem procurado estabelecer parcerias com várias instituições por forma a expandir a sua projeção e visibilidade no meio em que se integra.

Artigo 78º

(Acordos vigentes)

1. Existem acordos de colaboração/ cooperação e associação, nomeadamente com a Autarquia, com o Clube Recreativo e Desportivo Arrudense através de um protocolo datado de 02/12/1993 para utilização do Pavilhão Polidesportivo. De acordo com os normativos legais mantém cooperação com a Proteção Civil e com a Escola Segura.
2. São acordados estágios com empresas e entidades para os nossos alunos. Estabelecem-se ainda, protocolos para a formação pré-profissional/ vocacional dos alunos integrados em projetos pedagógicos específicos.
3. O EJAF tem estabelecidos protocolos com as seguintes entidades:

LOCAIS DE ESTÁGIOS
Agrup° de Escolas- Arranhó
Agrup° de Escolas- Arruda
Agrup° de Escolas- Casal do Telheiro
AQUAPOR
Associação Desportiva do Carregado
BRAZUKA LANCHONETE
Município de Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal do Sobral de Monte Agraço
Casa Agrícola Terrucha, Lda.
Clube Recreativo Desportivo Arrudense
Contar, Arranhó
DecorPita
Freguesia de Arruda dos Vinhos
Get Healthy - Wellness Center
Health Club "In Shape" da ADC
InforArruda
Informito
Junta de Freguesia das Cardosas
Kelly- Instituto de beleza
LEOMAR
Mª Helena & João Natalino
Comércio de Produtos agrícolas
Telm. 963301044
Mercearia de S. João
Moleiro, Comércio de Produtos Alimentares e Papelaria, Lda
Neurocog
Pãozinho da Quinta, Padaria e Pastelaria
Papelaria Relíquia
Padeirinha d`Arruda
Recifalém, Arranhó
Reis e Reis
Café da Villa
Sermicro
Soc. Euterpe Alhandrense

TABERNA DA VILA
Solicitadora RUCHA
TABERNA DA VILA
914566239
União Desportiva Vilafranquense
Vila SPA- Centro Estético
XECONXIRA, Comércio de equipamento de escritório, Lda.
Café a Caseirinha
FLOREST, Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura

4. O EJAF poderá ainda desenvolver outros protocolos de cooperação, na sequência de projetos que venham a ser aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 79º

(Centro de Formação – Pero de Alenquer)

1. O Externato faz parte da Comissão Pedagógica do Centro de Formação Pero de Alenquer. Este Centro estabelece anualmente um plano de ações de formação, às quais o nosso corpo docente pode candidatar-se.
2. O Centro de Formação Pero de Alenquer tem a sua sede em Alenquer.
3. Regulamenta-se pelo regime jurídico da formação contínua de professores (ver anexo Decreto Lei nº 207/96 de 6 de novembro).
4. Tem como finalidades :
 - a) a formação contínua do Pessoal Docente e Não Docente;
 - b) reconhecer a validação e a certificação de competências..

CAPÍTULO 11

MEDIDAS DISCIPLINARES

ENQUADRAMENTO

Artigo 80º

(Finalidades das medidas disciplinares)

1- Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do presente regulamento interno.

Artigo 81º

(Determinação da medida disciplinar)

1 - Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 - São **circunstâncias atenuantes** da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3 - São **circunstâncias agravantes** da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 82º

(Medidas disciplinares corretivas)

1 —As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da lei, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

Medidas disciplinares corretivas

2 - São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que possam vir a ser decididas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo 83º;

I. Limpeza de salas de aula e outros espaços.

II. Trabalhos de jardinagem dentro do espaço escolar.

III. Pequenas reparações no edifício escolar.

IV. Prestação de serviço no bar e refeitório/cozinha.

V. Prestação de serviços à turma.

VI. Realização de trabalhos escolares (estudo efetivo de matérias, realização de fichas e resumos etc...)

As tarefas podem ocorrer dentro ou fora do espaço escolar, durante um período de tempo a definir pela Direção Pedagógica em articulação com a Direção de Ano.

A aplicação das medidas corretivas previstas são comunicadas aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade, não podendo ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 - Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

5.1. A ordem de saída da sala de aula implica, **sempre**, a marcação de falta ao aluno, devendo a ocorrência ser comunicada, em impresso próprio, ao Diretor de Ano, que notificará o Encarregado de Educação.

5.2. Após a ordem de saída da sala deverá o professor preencher o impresso adequado que regista a ocorrência para conhecimento do Diretor de Ano e posterior conhecimento ao Encarregado de Educação.

6 - O tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no ponto anterior, são as previstas no ponto 2 nas suas alíneas a), c) e d).

7 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da lei.

8- Todos os alunos que apresentem um número igual ou superior a duas participações disciplinares, ou a quem sejam aplicadas medidas mais gravosas, devem ficar excluídos de participar em visitas de estudo.

9- Nos dias das visitas de estudo estes alunos devem permanecer no Externato e cumprir o horário letivo, realizando as tarefas que lhe são propostas.

10- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do ponto 2 é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, pode ouvir o Diretor de Ano a que o aluno pertença, bem como o professor tutor ou o GAPO.

Artigo 83º

(Atividades de integração na escola ou na comunidade)

1 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do ponto 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos pontos seguintes.

2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, **no qual constam a identificação das tarefas, a calendarização, a verificação do cumprimento das mesmas e a responsabilidade de cada um dos elementos.**

3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de ano, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio.

4 - O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 84º

(Medidas disciplinares sancionatórias)

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção Pedagógica com conhecimento ao diretor de ano e ao professor tutor ou GAPO.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

- b) A suspensão até três dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção de Ano ou à Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 - Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Compete à Direção Pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 86.º, podendo, caso considere necessário, ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º

8 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 86.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 86.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

10 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

11 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete à Direção Pedagógica decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção Pedagógica, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 85º

Cumulação de medidas disciplinares

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 82º é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 86º

(Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar)

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 84.º é da Direção Pedagógica.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior a Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 - Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 - A Direção Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 - No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de ano ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção Pedagógica.

8 - Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção Pedagógica, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 81.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10- No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 87.º

(Celeridade do procedimento disciplinar)

1 - A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O diretor de ano ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção Pedagógica;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3 - A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4 - Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos

factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5 - Na audiência, é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 81º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 88.º

Situações que conduzem à suspensão preventiva do aluno

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 - A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.

3.1. Consideram-se justificadas todas as faltas resultantes da suspensão preventiva que excedam as contempladas na medida sancionatória.

4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5 - O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.

6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 84.º

7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela à Direção Pedagógica ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 89.º

(Decisão final)

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 84.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

5 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

6- Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção Pedagógica à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Execução das medidas disciplinares

Artigo 90.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1 - Compete ao diretor de ano e ou o professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2- Na prossecução das finalidades referidas no n.o 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 91.º

Recursos

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado na Secretaria Pedagógica e dirigido ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da Educação.

Artigo 92.º

Salvaguarda da convivência escolar

1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer à Direção Pedagógica a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 – A Direção Pedagógica decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 - O indeferimento da Direção Pedagógica só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 93.º

Responsabilidade civil e criminal

1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - Sempre que os factos referidos no artigo 47.º do Estatuto do Aluno ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve a Direção Pedagógica comunicá-los, com a máxima brevidade, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.

3 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, puder constituir facto qualificado de crime, deve a Direção Pedagógica comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos.

4 - O início do procedimento criminal pelos factos a que alude o presente artigo depende apenas de queixa, competindo esta à própria Direção Pedagógica, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

CAPÍTULO 12

RECONHECIMENTO DA EXCELÊNCIA

Quadro de Honra e Mérito

Artigo 94º

(Definição)

1. Os quadros de Honra e Mérito do EJAF têm como objetivos:

- a) Reconhecer, valorizar e premiar aptidões que se expressem através de excelentes resultados escolares.
- b) Estimular o aluno para a realização de um trabalho individual ou coletivo, promovendo e incentivando uma cultura de rigor e exigência.
- c) Reconhecer, valorizar e premiar aptidões a nível pessoal e social.

- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o **voluntariado** em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Artigo 95º

(Critérios de acesso ao Quadro de Honra)

1. Para acesso ao **Quadro de Honra** os alunos ou grupo de alunos deverão reunir, para além de um percurso disciplinar exemplar e de uma boa relação com professores, colegas e funcionários, pelos menos uma das seguintes condições:

1.1 Alunos do Ensino Básico: no final de cada período letivo, níveis iguais ou superiores a quatro a todas as disciplinas, com a possibilidade de um único nível três, desde que não seja às disciplinas de Português e Matemática.

1.2. Alunos do Ensino Secundário: No final de cada período letivo média das classificações igual ou superior a dezasseis valores (não podendo o aluno ter nenhuma classificação inferior a dez valores, nem qualquer disciplina em atraso) ou produção de um trabalho académico de reconhecido valor.

1.3. Alunos do Ensino Vocacional CEFs e Cursos Profissionais: Estes alunos têm condições de acesso ao QH semelhantes aos demais alunos do ensino regular do seu nível de ensino.

Artigo 96º

(Critérios de acesso ao Quadro de Mérito)

1. Para acesso ao **Quadro de Mérito** os alunos, ou grupos de alunos, deverão reunir, para além de um percurso disciplinar exemplar e de uma boa relação com os professores, colegas e funcionários, pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Elevado sentido de responsabilidade que não tenha em vista somente o bem próprio, mas também o bem comum, com provas continuadas ao longo do ano escolar de um espírito de cooperação e solidariedade.
- b) Desempenho assinalável através da produção de trabalhos académicos, artísticos, culturais ou desportivos de reconhecido valor

Artigo 97º

(Prêmios)

1. No final do ano letivo, a Direção Pedagógica, após consulta às Direções de Ano e Coordenador do Ensino Vocacional e Cursos Profissionais, escolherá um aluno de cada ciclo de ensino (**2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário**), de entre todos os alunos ou grupos de alunos que figurarem nos Quadros de Honra e Mérito, a quem será atribuído o Prémio EJAF. Esta escolha de apenas um aluno por ciclo de ensino visa premiar uma situação de destaque relativamente às restantes. Os alunos premiados terão direito ao registo desta **Menção Honrosa** no seu processo individual.

2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3 - O EJAF pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

CAPÍTULO 13

PROJETOS DE INOVAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 98º

(Princípios Gerais)

1.O Externato tem sido ao longo da sua existência uma escola de referência, assente em valores de competência científica, técnica e pedagógica, dando ênfase a práticas e projetos educativos inovadores, numa perspetiva de desenvolvimento permanente, antecipando desafios e promovendo a existência de núcleos de atividades de inovação educativa, numa efetiva igualdade de oportunidades no acesso a novos projetos.

CAPÍTULO 14 ***ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO EJAF***

Artigo 99º

(Princípios Gerais)

O espírito de união e o reconhecimento de uma cultura de escola que sempre caracterizou esta instituição, levou os antigos alunos a manifestarem a intenção de criar a **Associação dos Antigos Alunos do Externato João Alberto Faria (AAAEJAF)**, com o objetivo de manter o elo de ligação entre os alunos e a escola.

CAPÍTULO 15

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 100º

(Divulgação do Regulamento Interno)

1. Compete aos órgãos de gestão da escola a divulgação do Regulamento Interno a todos os membros da Comunidade Educativa, imediatamente após a sua aprovação interna e homologação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e Ciência.
2. O Regulamento Interno é publicitado, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente aos alunos aquando da matrícula e sempre que seja objeto de atualização.
3. Para regular a utilização dos espaços exteriores, das instalações específicas, as atividades dos serviços educativos e pedagógicos foram elaborados, pelos Coordenadores sectoriais os Regulamentos aprovados pela Direção Pedagógica.
4. Os casos omissos ao presente Regulamento Interno serão analisados pela Direção Pedagógica.

Artigo 101º

(Revisão do Regulamento Interno)

1. A revisão do presente regulamento é feita sempre que a Direção Pedagógica o considere necessário, através da reformulação de alguns conteúdos ou a introdução de anexos anuais.

ANEXOS

ANEXO I

ENSINO REGULAR

DIURNO

	2º CICLO	3º CICLO
E. BÁSICO	5º ANO	7º ANO 7º ANO (PERCURSO CURRICULAR ALTERNATIVO)
	6º ANO	8º ANO 8º ANO (PERCURSO CURRICULAR ALTERNATIVO)
		9º ANO 9º ANO (PERCURSO CURRICULAR ALTERNATIVO)

	10º ANO	11º ANO	12º ANO
E. SECUNDÁRIO	CURSO CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS CURSO C. SÓCIO-ECONÓMICAS CURSO C. LÍNGUAS E HUMANIDADES CURSO ARTES VISUAIS	CURSO CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS CURSO C. SÓCIO-ECONÓMICAS CURSO C. LÍNGUAS E HUMANIDADES CURSO ARTES VISUAIS	CURSO CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS CURSO C. SÓCIO-ECONÓMICAS CURSO C. LÍNGUAS E HUMANIDADES CURSO ARTES VISUAIS

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

ENSINO BÁSICO

CEF- Olaria -nível 1, tipo 1

CEF- Práticas Administrativas –nível 2, tipo 2

CEF- Práticas Técnico-comerciais–nível 2, tipo 2

CEF- Cozinha –nível 2, tipo 2

CEF-Instalação e Operação de Computadores nível 2, tipo 3

ENSINO SECUNDÁRIO

Curso profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva

Curso profissional de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações públicas e Publicidade

Curso profissional de Técnico de Turismo

ANEXO II

REGULAMENTO DO CREC

Preâmbulo

Definição

O Centro de Recursos, apresenta-se como um serviço que organiza, processa e disponibiliza documentação e informação aos alunos, docentes, investigadores, funcionários, como suporte às atividades escolares e funcionais, independentemente do tipo de suporte em que este se encontra.

Objetivos

O Centro de Recursos tem como objetivos:

- a) Facilitar o acesso à documentação e à informação através dos seguintes procedimentos:
 - tratamento sistematizado
 - consulta de fontes de informação
 - organização racional dos serviços
 - espaços físicos adequados e vocacionados
- b) Proporcionar à comunidade escolar, instrumentos e meios necessários à investigação.

- c) Organizar ações de formação de utilizadores em técnicas de acesso à informação.
- d) Apoiar os utilizadores em metodologias adequadas na preparação de planos e elaboração de trabalhos escolares e científicos.

Capítulo I Funções

O Centro de Recursos tem como principais funções:

- a) Adquirir os fundos bibliográficos e documentais de acordo com as linhas de estudo e investigação da nossa instituição de ensino, do seu Projeto Educativo e das linhas orientadoras do Ministério da Educação e Ciência.
- b) Processar, preservar e difundir os seus fundos documentais.
- c) Garantir à comunidade escolar, o conhecimento e o uso dos fundos referidos na alínea anterior.
- d) Facilitar à comunidade escolar em geral, o acesso à informação produzida e desenvolvida.
- e) Organizar atividades, promover exposições documentais e artísticas, bem como a edição de documentos.
- f) Participar em grupos de trabalho e em programas de cooperação que tenham como objetivo melhorar o tratamento técnico e os serviços prestados.
- g) Integrar-se em Sistemas e Redes de Bibliotecas e de Informação que valorizem estes objetivos.

Capítulo II Coordenação

A coordenação é assegurada por um professor / técnico de Biblioteca e Documentação, nomeado para o efeito que, em colaboração com o Conselho de Administração definirá critérios e regras para o bom funcionamento dos serviços.

Capítulo III Funções do Técnico Coordenador

- Representar o Centro de Recursos a nível interno e externo.
- Coordenar, organizar, técnica e administrativamente os serviços do Centro de Recursos.
- Dar cumprimento à orientação científico – pedagógica de aquisição de publicações.

- Propor a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico.
- Propor atividades culturais e de difusão de informação.
- Propor a cooperação técnica com outras instituições culturais.
- Elaborar e propor o Plano Anual de Atividades.
- Elaborar o relatório anual de atividades do Centro de Recursos.
- Elaborar projetos culturais.
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno, assim como todas as normas associadas aos vários serviços.

Capítulo IV Pessoal Técnico e Auxiliar

O pessoal técnico e auxiliar desempenha as seguintes funções:

- Criar e planear serviços.
- Aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços.
- Adquirir, registar, catalogar e cotar toda a documentação bibliográfica (compra e assinatura de jornais, revistas, publicações periódicas e base de dados, em linha ou em cd-rom / dvd, livros, vídeos, cd`s.....)
- Selecionar, classificar, indexar, resumir documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outros.
- Controlar o estado de conservação das espécies bibliográficas.
- Elaborar procedimentos de recuperação da informação.
- Acompanhar e orientar os utilizadores.
- Promover iniciativas de difusão da informação.

- Coordenar e supervisionar os recursos materiais.
- Controlar o funcionamento da sala de leitura e serviço multimédia.

Capítulo V Utilizadores

São utilizadores de pleno direito:

- Alunos
- Professores
- Funcionários

Direitos dos Utilizadores

- Ter acesso a todo o material existente no Centro de Recursos, de duas formas: leitura de presença e empréstimo domiciliário.
- Requerer informação sobre a organização, serviços e normas do Centro de Recursos.
- Consultar o registo de empréstimo de obras.
- Reproduzir documentos, tendo em conta os limites legais do Código de direito de Autor e normas do Regulamento Interno do Centro de Recursos.
- Ter acesso ao Regulamento Interno dos Serviços.
- Apresentar Sugestões e Recomendações.
- Utilizar computadores portáteis

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores estão obrigados a cumprir o Regulamento Interno e todas as normas de funcionamento indicadas pelos serviços do Centro de Recursos, concretamente:

- Identificar-se como utilizador, mediante a apresentação do Cartão de Estudante ou Bilhete de Identidade, e por preenchimento de impresso próprio; no caso dos professores e restantes funcionários o procedimento será o mesmo.
- Respeitar as instalações, os equipamentos e os fundos bibliográficos e documentais.
- Utilizar os serviços de forma correta, zelando sempre pelo bom funcionamento e pelas condições de trabalho dos demais utilizadores.
- Entregar as obras requisitadas dentro do prazo estabelecido.
- Respeitar a integridade e a conservação do acesso documental.

Capítulo VI Incumprimento do Regulamento

São passíveis de sanções, as seguintes condutas:

- Alteração da ordem nas salas de leitura e pesquisa.
- Alterações que visem perturbar o ambiente de trabalho dos utilizadores.
- Danos no material bibliográfico e documental (sublinhar, arrancar páginas, riscar, dobrar ou qualquer outra falta de respeito à integridade das espécies documentais).
- Uso indevido das instalações e equipamento.
- Furto total ou parcial de espécies bibliográficas e documentais.
- Comer, fazer barulho, ou qualquer outra atividade que não se enquadre naquilo que é suposto ser um espaço de leitura.

Para os casos referidos anteriormente são aplicadas as seguintes sanções:

- Expulsão da sala de leitura e pesquisa.
- Perder a condição de utilizador por um período de 1 mês.
- Entrega ao Centro de Recursos, em caso de obra danificada, de uma outra obra igual, ou a quantia equivalente ao preço da obra no mercado. Quando o volume desaparecido ou danificado fizer parte integrante de uma obra constituída por vários volumes, o valor da indemnização será igual ao da totalidade da obra no mercado, a menos que se verifique as condições de reposição já referidas.

O prazo de substituição da obra desaparecida ou danificada é de um mês.

- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pontualmente pelos órgãos adequados.

Capítulo VII Serviço de Leitura Presencial

Os utilizadores poderão ter acesso direto a todos os fundos bibliográficos e documentais do Centro de Recursos, com as seguintes exceções, que só poderão ser consultadas localmente:

- Publicações periódicas, Material iconográfico, Cassetes áudio, Cassetes vídeo, CDs áudio, Cd-rom's, Dvd's, Fotografias, Diapositivos, Disquetes, Material de arquivo histórico, Publicações com marcas de interdição ao empréstimo.

É ainda permitido:

- Estudar
- Fazer trabalhos de grupo
- Consultar o acervo da biblioteca
- Utilizar os postos de pesquisa
- Utilizar os postos de visionamento e audição, mediante solicitação ao técnico responsável pelo atendimento

É expressamente proibido sob pena de sanção:

- Arrumar publicações nas prateleiras, depois de consultadas
 - Fazer barulho
 - Falar em voz alta
 - Ocupar espaços para reuniões
 - Usar telemóvel
 - Utilizar as tomadas elétricas para carregar as baterias dos telemóveis
 - Utilizar os telefones internos
 - Fumar
 - Comer
 - Beber (exceto água)
 - Jogar
 - Utilizar os postos de pesquisa para fins que não sejam os de apoio à investigação
 - Instalar qualquer tipo de software nos postos de pesquisa
 - Utilizar disquetes e / ou CDs que não sejam adquiridos no Centro de Recursos.
 - Deixar documentos / objetos pessoais nos postos de atendimento.
 - Reservar lugares
 - Abandonar os postos de leitura por um período superior a 15 minutos.
 - Deixar objetos pessoais abandonados na sala de leitura
 - Sentar em cima das mesas
 - Rasurar / sublinhar livros
- Danificar as obras ou qualquer outro tipo de equipamento

Capítulo VIII Empréstimo domiciliário

- Para aceder a este serviço é necessário apresentar cartão de estudante ou Bilhete de Identidade (professores e restantes funcionários estão abrangidos por este procedimento)
- Preencher formulário próprio
- Os utilizadores poderão requisitar para empréstimo domiciliário todas as obras, com exceção das consideradas de referência. Estão englobadas nesta designação, dicionários, enciclopédias, atlas, Histórias (nacionais, universais e outras), todas as publicações periódicas, e obras que pelo seu valor patrimonial ou outro são para acesso exclusivo no Centro de Recursos.

Tempo de Empréstimo

- O utilizador pode levar por empréstimo as obras documentais específicas, por um período de 7 dias, no máximo de duas aquisições simultâneas.
- Os utilizadores docentes e restantes funcionários poderão requisitar as obras, por um período de duas semanas, no máximo de duas aquisições simultâneas.

Reservas

Entende-se por reserva a possibilidade de reter no Centro de Recursos uma obra, que no momento do seu pedido se encontra requisitada.

Esta obra deverá permanecer reservada durante 24 h.

No caso do utilizador não proceder ao seu levantamento dentro do prazo, esta passará a estar disponível e será arrumada no local respetivo.

Multas

- Os períodos definidos como tempo de empréstimo deverão ser respeitados. Qualquer incumprimento ou prevaricação que se verifique no mínimo duas vezes, impedirá o utilizador de efetuar qualquer empréstimo por um período de três meses.

- Caso o utilizador se atrase na devolução da obra, ficará sujeito a uma multa no valor de 1 Euro para os alunos e 1.50 Euro para os restantes utilizadores / dia por cada obra em atraso.

Esta multa será paga no ato da entrega da obra.

Capítulo IX

Horário do Centro de Recursos

O horário dos serviços está intimamente ligado ao horário letivo.

Horário: Segunda a Sexta-Feira das 9h às 17h30 sem interrupção para almoço.

O horário será afixado em local visível.

Capítulo X

Regulamento interno / alterações

- É suposto que todos os utilizadores conheçam as regras aqui enunciadas, para tal este Regulamento deverá estar à disposição dos utilizadores.

- Presente Regulamento só poderá ser alterado sob proposta da Direção Pedagógica ou pela Coordenação do Centro de Recursos.

ANEXO III

– REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS DOS GRUPOS DE CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS E CIÊNCIAS NATURAIS

1. INSTALAÇÕES A QUE SE REFERE O PRESENTE REGULAMENTO

Laboratórios C26, C28, C37, C41, C42 e respectivas salas de apoio e armazenamento do material específico dos Grupos.

1. OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 1.1. As instalações referidas em 1, devem ser prioritariamente ocupadas com aulas das disciplinas lecionadas pelos Grupos.
- 1.2. A ocupação dos laboratórios deve ser atribuída com a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.2.1. Laboratórios C26 e C28:
 - I. Biologia e Geologia – Iniciação e Continuação;
 - II. Biologia – 12º Ano;
 - III. Geologia – 12º Ano;
 - IV. Ciências Naturais – 3º ciclo;
 - V. Ciências da Natureza – 2º ciclo;
 - 1.2.2. Laboratórios C37, C41, C42:
 - I. Física e Química A – Iniciação e Continuação;
 - I. Química – 12º Ano; Física – 12º Ano;
 - II. Ciências Físico-Químicas – 3º ciclo;
- 1.3. Os alunos não devem permanecer nos laboratórios sem a presença de um professor.

2. EQUIPAMENTO

- 2.1. Considera-se equipamento específico dos Grupos de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais todo o que se encontra nas instalações referidas no número anterior.
- 2.2. A coordenação e manutenção do equipamento é da responsabilidade dos Delegados de Grupo.
- 2.3. O Equipamento destina-se a ser utilizado pelos professores e alunos das referidas disciplinas.
- 2.4. O pedido de utilização de equipamento, por outrem, deve ser feito aos Delegados dos referidos grupos.

3. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTO

- 3.1. Deve-se ter sempre presente que o laboratório é um local de trabalho sério.
- 3.2. O uso é de carácter obrigatório sempre que o professor considerar necessário, de acordo com as normas de segurança.

- 3.3. Os utilizadores das instalações são responsáveis pela preservação do equipamento.
- 3.4. Cada grupo de trabalho é responsável pelo material que utiliza.
- 3.5. O material necessário às atividades experimentais deve ser manuseado com cuidado e, depois de utilizado, deve ser lavado e arrumado.
- 3.6. A limpeza e higiene do material e equipamento é da responsabilidade dos seus utilizadores.
- 3.7. Apenas se devem realizar os trabalhos experimentais prescritos ou aprovados pelo professor.
- 3.8. Os alunos devem informar o professor de qualquer acidente que ocorra, mesmo que o dano seja de pequena importância.
- 3.9. Qualquer dano que envolva material, deve ser comunicado pelo professor aos Delegados dos Grupos.

4. PROCEDIMENTOS A TER, EM CASO DE DETERIORAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 4.1. Qualquer dano do material/equipamento, que se prove, resultar de negligência na sua manipulação deve ser substituído ou reparado pelo próprio.
 - 4.1.1. Cabe ao professor da Turma e restantes alunos, a decisão se houve ou não negligência.
 - 4.1.2. Da ocorrência será feita participação ao Delegado de Grupo.
- 4.2. A reparação ou substituição do material/equipamento é da responsabilidade do aluno/grupo que causou o dano ou, na impossibilidade de identificar os responsáveis, de toda a turma.
- 4.3. Os Encarregados de Educação devem ser sempre informados de qualquer dano provocado pelos seus educandos, nas instalações ou equipamento a que se refere este regulamento.

5. NORMAS DE SEGURANÇA

- 5.1. As normas gerais de segurança num laboratório devem estar afixadas nas instalações, em local bem visível.
- 5.2. Cada professor deve dar conhecimento das normas e assegurar-se de que são cumpridas.
- 5.3. Todos os utentes das instalações, devem conhecer e respeitar as normas gerais de segurança.
- 5.4. Todos os utentes devem saber como proceder em caso de acidente.
- 5.5. Nas instalações deve existir:
 - 5.5.1. uma manta antifogo;
 - 5.5.2. um extintor;
 - 5.5.3. material de primeiros socorros

ANEXO IV
ESTATUTOS DO CRA
Comissão Representativa dos Alunos
(CRA)

1.É a estrutura representativa dos Alunos. É o elo entre alunos, delegados de turma, Coordenação e Direção Pedagógica. Cada membro é eleito anualmente entre os Delegados de Turma no início de cada ano letivo.

Propõe atividades que possam contribuir para o enriquecimento da comunidade escolar, e organiza-as depois de aprovadas pelos órgãos competentes. É constituída por nove elementos assim distribuídos:

- 1 elemento do 2ºciclo do Ensino Básico;
- 1 elemento do 2ºciclo do Ensino Básico do polo da Arranhó;
- 2 elementos do 3ºciclo do Ensino Básico;
- 3 elementos do Ensino Secundário;
- 1 representante dos Cursos Profissional
- 1 representante dos CEFs/ Ensino Vocacional;

ANEXO V
- REGULAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Definição

A Educação Física tem como finalidade a promoção do desporto em geral e como objectivo a adopção por parte dos alunos, de estilos de vida saudáveis associados a um bem-estar no desporto e no fenómeno desportivo em geral.

É uma disciplina que visa o domínio Sócio-afectivo, Cognitivo e Motor, contribuindo para desenvolver competências que permitam uma melhor integração no respeito pelas regras e no trabalho de equipa.

Artigo 1º

Espaços

O Externato João Alberto Faria, possui quatro espaços específicos para a prática das aulas de educação física: Pavilhão Gimnodesportivo de Arruda dos Vinhos, Instalações do antigo Externato Irene Lisboa – EIL, recintos exteriores do Externato João Alberto Faria e Relvado Sintético.

Artigo 2º

Equipamentos

- Por questões de higiene, conforto e segurança, não será admitido nas aulas, vestuário que não seja fato de treino e/ou t-shirt., calções e ténis ou sapatilhas;
- Não são permitidos, nas aulas de Educação Física, quaisquer objectos que coloquem em causa a integridade física do aluno e/ou colegas, tais como: brincos, anéis, piercings, relógios, pulseiras, fios, entre outros;
- Não é permitido o uso de telemóveis no decorrer das aulas.
- Só o professor ou alunos devidamente autorizados podem ter acesso ao local onde se encontra o material desportivo para a prática da aula.

Artigo 3º

Balneários

- Os alunos têm 5 minutos para se equipar, enquanto isso, o professor prepara o espaço e respectivo material a utilizar na aula;
- Os alunos são responsáveis individual e colectivamente por qualquer estrago registado nos balneários durante o período em que o ocupam;
- No decurso das aulas, as portas dos balneários deverão estar fechadas à chave

Artigo 4º

Valores

Todos os objectos considerados de valor, devem ser guardados no respectivo saco que o/a delegada possui. Os sacos são entregues ao professor no início da aula, pelo respectivo delegado e delegada.

Artigo 5º

Deslocações

A aula de Educação Física tem sempre, início e fim dentro do espaço escola (EJAF), independentemente do lugar onde esta seja leccionada.

- a) Pavilhão Gimnodesportivo de Arruda dos Vinhos e relvado sintético – A deslocação realizar-se-á a pé. Os alunos e respectivo professor, realizam o percurso de ida e regresso em conjunto.
- b) Recintos Exteriores do EJAF - Ao toque de entrada, os alunos devem equipar-se e dirigir-se para o respectivo espaço.
 - O professor deve sempre esperar e acompanhar os alunos na entrada e saída do Externato João Alberto Faria.
 - Apenas poderão ser dispensados da entrada na escola, os alunos cujo Encarregado de Educação autorizou (em impresso próprio) com conhecimento da Direção de Ano, a realização do percurso de regresso de forma autónoma.

Artigo 6º

Aulas

- As aulas de 45 minutos, terminam 5 minutos antes do toque para que os alunos se possam desequipar,
- As aulas de 90 minutos, não têm intervalo e terminam 15 minutos antes do respectivo toque, para que os alunos façam a sua higiene.

Após terminar a aula, o professor e delegados de turma deverão verificar se houve alguma ocorrência, (estragos, desaparecimentos, etc...), nos balneários ou outras instalações.

Artigo 7º**Horários**

Os horários são os seguintes, para as aulas no Pavilhão Gimnodesportivo e no Relvado Sintético:

8h30m – 10h

Saída do Externato	8h 30m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	8h 40m
Início da aula	8h 45m
Final da aula, para quem não toma duche	9h 45m
Final da aula, para quem toma duche	9h 35m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	9h 50m
Chegada ao Externato	10h 00m

10h15m – 11h45m

Saída do Externato	10h 15m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	10h 25m
Início da aula	10h 30m
Final da aula, para quem não toma duche	11h 30m
Final da aula, para quem toma duche	11h 20m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	11h 35m
Chegada ao Externato	11h 45m

12h00m – 13h30m

Saída do Externato	12h 00m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	12h 10m
Início da aula	12h 15m
Final da aula, para quem não toma duche	13h 15m
Final da aula, para quem toma duche	13h 05m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	13h 20m
Chegada ao Externato	13h 30m

13h30m – 15h00m

Saída do Externato	13h 30m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	13h 40m
Início da aula	13h 45m
Final da aula, para quem não toma duche	14h 45m
Final da aula, para quem toma duche	14h 35m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	14h 50m
Chegada do autocarro ao Externato	15h 00m

15h15m – 16h45m

Saída do Externato	15h 15m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	15h 25m
Início da aula	16h 30m

Final da aula, para quem não toma duche	16h 30m
Final da aula, para quem toma duche	16h 20m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	16h 35m
Chegada do autocarro ao Externato	16h 45m

17h00m – 18h30m

Saída do Externato	17h 00m
Chegada ao Pavilhão ou Relvado sintético	17h 10m
Início da aula	17h 15m
Final da aula, para quem não toma duche	18h 15m
Final da aula, para quem toma duche	18h 05m
Saída do Pavilhão ou Relvado sintético	18h 20m
Chegada do autocarro ao Externato	18h 30m

As aulas práticas de dois tempos (90m) têm uma duração efectiva de 60 para os alunos que não tomam banho e 50m para os que tomam banho.

Artigo 8º

Regime de faltas

Ver versão Regulamento Interno do EJAF.

Artigo 9º

Atestados médicos

Incapacidade permanente

Com base no Ofício Circular nº 98, quando por qualquer razão o aluno, estiver impedido de realizar as aulas de Educação Física deverá este, dar entrada na secretaria da escola, um atestado médico, que será entregue ao Director de Ano, que explicita o período de incapacidade e o tipo de actividades que pode ou não realizar.

Cabe ao Director de Ano, receber o atestado médico e facultar uma cópia ao respectivo professor de Educação Física.

Os alunos que apresentem atestado médico (de acordo com o Dec. Lei. Nº 319/ 91 de 23 Agosto), devem assistir sempre às aulas e ajudar o professor nas tarefas por ele propostas e definidas em grupo; No caso da ausência da componente prática do aluno ser superior a 30% de um período lectivo, o aluno ficará abrangido por uma "Avaliação Educativa Especial", em que o Domínio Motor não está contemplado, sendo que a sua Avaliação Final será obtida através da fórmula explícita no documento dos Critérios de Avaliação da disciplina;

Incapacidade temporária

- Quando perante doenças pontuais, como por exemplo, constipações, gripes, indisposições durante a noite, etc..., deverá, o Encarregado de Educação, explicar na Caderneta Escolar do Aluno o seu estado físico, assinado pelo Encarregado de Educação;

- Um aluno poderá, excepcionalmente, ser dispensado da aula, se imediatamente antes da mesma, se sentir indisposto por qualquer motivo.

- Ainda assim, o aluno deverá estar presente na aula, a não ser que tenha sido vítima de qualquer incidente ou acontecimento de doença súbita grave.

Artigo 11º

Acidentes e lesões

Sempre que se verifique algum incidente no decorrer da aula, este, deverá ser imediatamente participado à enfermaria do Externato, para que assim se possa proceder à assistência e encaminhamento do aluno;

Artigo 12º

Casos omissos

Qualquer caso omissivo ao presente regulamento, aplicam-se as normas previstas no Regulamento Interno do Externato.

ANEXO VI

- REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1º

Conceito

Segundo o Ofício Circular nº2/05 de 4 de janeiro, considera-se visita de estudo toda e qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares de escola e de turma, quando realizada fora do espaço físico da escola e/ou da sala de aula.

Nesta perspetiva, uma visita de estudo é sempre uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, logo uma atividade letiva, que abrange todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para o qual foi estruturada.

Artigo 2º

Condições

1. As visitas de estudo que integram o Plano Anual de Atividades, foram anteriormente aprovadas por parte da Direção Pedagógica do Externato João Alberto Faria.
2. As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
3. As visitas de estudo enquadradas no âmbito de atividades extracurriculares devem seguir as normas do presente regulamento.
4. As visitas de estudo realizar-se-ão no 1º e 2º períodos, e excepcionalmente no 3º período, mediante autorização da Direção Pedagógica.

Artigo 3º

Participação dos alunos

1. As visitas de estudo nacionais, que envolverem todos os alunos da turma/disciplina, só poderão realizar-se durante o tempo letivo. Situações especiais carecem de autorização da Direção Pedagógica.
2. A participação/não participação de um aluno neste tipo de atividade, deverá ser assumida por escrito pelos pais e/ou encarregados de educação ou pelo próprio aluno quando maior de idade.
3. Os alunos que participam nas visitas de estudo deverão estar sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei.
4. Nos dias de visita, os alunos que não participam devem permanecer no Externato e cumprir o horário letivo, realizando as atividades que lhes são propostas.

Artigo 4º

Responsabilização

1. Deverão ser objeto de corresponsabilização os pais e/ou encarregados de educação, dos eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso de visitas de estudo quer em território nacional, quer ao estrangeiro, que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
2. Os alunos que apresentem comportamentos inadequados, serão alvo de procedimento disciplinar segundo o Regulamento Interno do Externato João Alberto Faria.

Artigo 5º

Seguro

1. As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.
2. Para as visitas de estudo ao estrangeiro é obrigatória a realização de um seguro específico, conforme a legislação em vigor.

Artigo 6º

Alunos com deficiência

Os alunos portadores de deficiência têm que ser acompanhados, nas visitas de estudo, por uma vigilante.

Artigo 7º

Professores acompanhantes

1. O rácio professor/aluno é de 1 docente por cada 10 alunos, nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e 1 docente por cada 15 alunos no Ensino Secundário, nas visitas de estudo em território nacional.
2. O rácio professor/aluno nas visitas de estudo ao estrangeiro é de 1 docente por cada 15 alunos. No entanto, deverá salvaguardar-se situações excepcionais devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica, de forma a garantir o bom acompanhamento dos alunos.

Artigo 8º

Sanções disciplinares

1. Todos os alunos que apresentem duas ou mais participações disciplinares, ou algum procedimento disciplinar serão impedidos de participar nas visitas de estudo.
2. Se depois da data estabelecida para o fecho da visita de estudo, algum aluno incorrer em situação disciplinar será o mesmo impedido de participar na visita, não havendo lugar a reembolso.

Artigo 9º

Situações de emergência

1. Em caso de acidente, deverá ser chamada a ambulância, devendo o professor responsável acompanhar o aluno, numa eventual ida ao Hospital.
2. Nestas ocasiões, o professor responsável, deverá contactar os pais e/ou encarregados de educação, de forma a inteirá-los da situação.
3. Nas visitas de estudo ao estrangeiro, em caso de emergência deverá ser acionado o seguro contratualizado para o efeito, devendo o professor responsável acompanhar o aluno e contactar os pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 10º

Situações excepcionais

1. Sempre que a visita de estudo não abranja o horário previsto, os alunos devem permanecer no Externato até à hora inicialmente prevista.
2. A Direção Pedagógica deverá ser informada, em tempo útil, de quaisquer atrasos em relação à hora de chegada, de modo a poder tomar as medidas adequadas à resolução da situação.

Artigo 11º

Tipos de Visitas de estudo

No Externato João Alberto Faria diferenciam-se três tipos de visitas de estudo consoante os seus objetivos e características, a saber: Visitas de Estudo do Percurso EJAF, Visitas de Estudo em Território Nacional e Visitas de Estudo ao Estrangeiro.

Artigo 12º

Percurso EJAF

O Percurso EJAF consiste num conjunto de visitas de estudo, em território nacional, que todos os alunos do Externato João Alberto Faria deverão fazer durante o seu percurso escolar, desde o 5º ao 9º ano de escolaridade, contribuindo para o seu enriquecimento e valorização cultural e pessoal.

1. Compete ao Coordenador das Visitas de Estudo:

- 1.1. Estabelecer os contactos com os locais a visitar.
- 1.2. Contactar com o Adjunto dos Transportes com dois meses de antecedência.
- 1.3. Fazer todos os cálculos referentes a custos da visita de estudo.
- 1.4. Definir o valor a pagar pelos alunos que participam na visita de estudo.
- 1.5. Verificar se as turmas envolvidas têm avaliações marcadas ou outras atividades, que possam impedir a realização da visita.
- 1.6. Elaborar a lista de professores acompanhantes, cuja aprovação será submetida a um membro da Direção Pedagógica.
- 1.7. Proceder à substituição dos professores acompanhantes.
- 1.8. Providenciar a ocupação dos alunos que não participam na visita de estudo.
- 1.9. Preencher os impressos de autorização do encarregado de educação.
- 1.10. Entregar na Tesouraria, em tempo útil, um mapa onde constem o código da visita, a data, o local e o professor responsável.
- 1.11. Pedir as credenciais, na secretaria, quando necessário.
- 1.12. Garantir que todo o processo da visita de estudo se encontra concluído duas semanas antes da realização da mesma.
- 1.13. Convocar os professores acompanhantes para uma reunião prévia à visita sempre que tal se justifique.
- 1.14. Fazer os documentos de identificação do Externato para colocar no autocarro.
- 1.15. Fazer o balanço no final de cada ano letivo, elaborando um mapa com todos os dados que digam respeito às visitas de estudo.
- 1.16. Arquivar todos os processos das visitas de estudo do Percurso EJAF.

Artigo 13º

Competências dos professores nas visitas do Percurso EJAF

1. Compete ao Professor Adjunto dos Transportes:

- 1.1. Colaborar com o Coordenador em todo o processo de organização das visitas de estudo.

- 1.2. Estabelecer contactos com as empresas de transporte.
 - 1.3. Solicitar orçamentos e confirmar pedidos de transporte às empresas.
 - 1.4. Dar conhecimento ao Coordenador dos contactos estabelecidos com as empresas de transportes.
- 2. Compete ao Diretor(a) de Ano:**
- 2.1. Ser responsável pela visita de estudo do Percurso EJAF do seu respetivo ano.
 - 2.2. Acompanhar a visita de estudo juntamente com o seu Adjunto.
 - 2.3. Supervisionar a visita, juntamente com o seu Adjunto, ficando livres de qualquer grupo de alunos.
 - 2.4. Informar os alunos acerca da visita de estudo.
 - 2.5. Proceder à entrega e recolha dos impressos de autorização do encarregado de educação (Mod. 9070) para a participação do aluno na visita.
 - 2.6. Arquivar os impressos de autorização dos encarregados de educação.
 - 2.7. Utilizando as fotolistas, dividir os alunos pelos professores acompanhantes, tendo em atenção o disposto no ponto 1 do Artigo 7º deste regulamento.
 - 2.8. Elaborar uma lista com os contactos telefónicos dos encarregados de educação dos alunos participantes, para levar durante a visita.
 - 2.9. Elaborar a lista de alunos que não participam na visita de estudo.
 - 2.10. Entregar, na Tesouraria, a Ficha de Controlo (Mod. 9074), onde consta o nome dos alunos que participam na visita, o número do cartão de cada aluno e o valor a pagar.
 - 2.11. Realizar a reunião prévia à visita e entregar as fotolistas, com a divisão dos alunos, aos professores acompanhantes.
 - 2.12. Tratar de toda a documentação necessária, durante a visita de estudo.
 - 2.13. Elaborar, em impresso próprio, o relatório da visita de estudo, entregando-o ao Coordenador até 5 dias úteis após a visita.
- 3. Compete ao Professor Acompanhante:**
- 3.1. Participar na reunião prévia à visita.
 - 3.2. Verificar o estado do autocarro, antes da partida e no final da visita.
 - 3.3. Fazer a chamada dos alunos no início da visita e sempre que haja entradas e saídas, quer do autocarro quer dos locais a visitar.
 - 3.4. Utilizar o colete retrorreflector e raqueta de sinalização sempre que haja necessidade de atravessar vias públicas, garantindo o cumprimento das regras de segurança aplicáveis e previstas na Lei.
 - 3.5. Zelar pela manutenção da ordem dentro do autocarro e em todos os locais da visita.
 - 3.6. Acompanhar o grupo de alunos que lhe foi destinado, cumprindo integralmente o programa da visita.
 - 3.7. Certificar-se que nenhum aluno se afasta do grupo, zelando pela sua segurança.
- 4. Compete aos Delegados de Disciplina:**
- 4.1. Elaborar o guião e o programa da visita, que será aprovado pela Direção Pedagógica.

Artigo 14º

Visitas de Estudo em Território Nacional

As visitas de estudo em território nacional, são visitas realizadas no âmbito das várias áreas curriculares disciplinares ou não disciplinares, em território nacional, constituindo estratégias pedagógico-didáticas, que têm como objetivo principal complementar o trabalho realizado na sala de aula, contribuindo para a valorização dos saberes e culturas e, conseqüentemente para a formação integral do aluno.

1. O professor responsável pela visita de estudo em território nacional deverá fazer parte do grupo disciplinar que propôs a visita e ser professor de pelo menos uma das turmas envolvidas.

2. O professor responsável não deve ter à sua responsabilidade um grupo de aluno.

Artigo 15º

Competências dos professores nas visitas de estudo em território nacional

1. **Compete ao Coordenador das Visitas de Estudo:**

- 1.1. Coordenar todo o processo de preparação/realização e conclusão das visitas.
- 1.2. Reunir com o professor responsável após ter sido aprovada a visita.
- 1.3. Reunir com o Adjunto dos Transportes, com a antecedência necessária, de forma a garantir todos os requisitos necessários à realização da visita.
- 1.4. Afixar a lista de professores acompanhantes entregue pelo professor responsável.
- 1.5. Entregar na Tesouraria, em tempo útil, um mapa onde constem o código da visita, a data, o local e o professor responsável.
- 1.6. Garantir que todo o processo da visita de estudo se encontra concluído duas semanas antes da realização da mesma.
- 1.7. Convocar os professores acompanhantes para uma reunião prévia à visita sempre que tal se justifique.
- 1.8. Fazer o balanço no final de cada ano letivo, elaborando um mapa com todos os dados que digam respeito às visitas de estudo em território nacional.

2. **Compete ao Professor Adjunto dos Transportes:**

- 2.1. Colaborar com o Coordenador em todo o processo de organização das visitas de estudo.
- 2.2. Estabelecer contactos com as empresas de transporte.
- 2.3. Solicitar orçamentos e confirmar pedidos de transporte às empresas.
- 2.4. Dar conhecimento ao Coordenador e ao Professor Responsável dos contactos estabelecidos com as empresas de transporte.
- 2.5. Arquivar todos os processos das visitas de estudo em território nacional.

3. **Compete ao Professor Responsável:**

- 3.1. Reunir com o Coordenador das visitas de estudo após aprovação da visita.
- 3.2. Definir os objetivos específicos da visita de estudo.
- 3.3. Estabelecer os contactos com os locais a visitar.
- 3.4. Entregar a calendarização e roteiro da visita.
- 3.5. Preparar os guiões de exploração dos locais a visitar.
- 3.6. Informar os alunos acerca da visita de estudo.
- 3.7. Fazer todos os cálculos referentes a custos da visita de estudo.
- 3.8. Definir o valor a pagar pelos alunos que participam na visita de estudo.

- 3.9. Verificar se as turmas envolvidas têm avaliações marcadas ou outras atividades, que possam impedir a realização da visita.
- 3.10. Preencher os impressos de autorização do encarregado de educação, com conhecimento do Diretor de Ano respetivo.
- 3.11. Proceder à entrega e recolha dos impressos de autorização do encarregado de educação para a participação do aluno na visita.
- 3.12. Elaborar a lista dos professores acompanhantes.
- 3.13. Proceder à substituição dos professores acompanhantes.
- 3.14. Providenciar a ocupação dos alunos que não participam na visita de estudo.
- 3.15. Utilizando as fotolistas, dividir os alunos pelos professores acompanhantes, após auscultação do Diretor de Ano, tendo em atenção o disposto no ponto 1 do Artigo 7º deste regulamento.
- 3.16. Elaborar a lista de alunos que participam na visita de estudo.
- 3.17. Elaborar a lista de alunos que não participam na visita de estudo.

- 3.18. Elaborar uma lista com os contactos telefónicos dos encarregados de educação dos alunos participantes, para levar durante a visita.
- 3.19. Entregar, na Tesouraria, a Ficha de Controlo (Mod. 9074), onde consta o nome dos alunos que participam na visita, o número do cartão de cada aluno e o valor a pagar.
- 3.20. Realizar a reunião prévia à visita e entregar as fotolistas, com a divisão dos alunos, aos professores acompanhantes.
- 3.21. Elaborar, em impresso próprio, o relatório da visita de estudo, entregando-o ao Coordenador até 5 dias úteis após a visita.

4. Compete ao Professor Acompanhante:

- 4.1. Participar na reunião prévia à visita.
- 4.2. Verificar o estado do autocarro, antes da partida e no final da visita.
- 4.3. Fazer a chamada dos alunos no início da visita e sempre que haja entradas e saídas, quer do autocarro quer dos locais a visitar.
- 4.4. Utilizar o colete retrorreflector e raqueta de sinalização sempre que haja necessidade de atravessar vias públicas, garantindo o cumprimento das regras de segurança aplicáveis e previstas na Lei.
- 4.5. Zelar pela manutenção da ordem dentro do autocarro e em todos os locais da visita.
- 4.6. Acompanhar o grupo de alunos que lhe foi destinado, cumprindo integralmente o programa da visita.
- 4.7. Certificar-se que nenhum aluno se afasta do grupo, zelando pela sua segurança.

Artigo 16º

Visitas de Estudo ao Estrangeiro

Este tipo de visita deve realizar-se no período de interrupções escolares e consiste na deslocação de uma ou mais turmas, do ensino secundário do Externato João Alberto Faria, ao estrangeiro por um período variável, até um limite máximo de cinco dias úteis. Estas visitas devem ter objetivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos das diferentes matérias de ensino e cumprindo as finalidades do Projeto Educativo de Escola.

1. O professor responsável pela visita de estudo deverá ter cinco ou mais anos de exercício efetivo de funções docentes.
2. O professor responsável pela visita de estudo deverá fazer parte do grupo disciplinar que propôs a visita.
3. As visitas de estudo ao estrangeiro, independentemente da sua duração, carecem de uma autorização da DGEstE.
4. A escola deverá apresentar a proposta, o preenchimento do anexo II do Despacho Nº 28/ME/91, de 28 de março e a ata do Conselho Pedagógico/Direção Pedagógica onde conste a respetiva aprovação e enviar estes documentos para a DGEstE, com antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita.
5. Dever-se-ão realizar pelo menos duas reuniões com os encarregados de educação dos alunos para os quais se destina a visita. Da reunião com os encarregados de educação deverá constar uma ata, que deverá ser entregue ao Coordenador até 5 dias úteis após a reunião.
6. Os encarregados de educação deverão comparecer em todas as reuniões que forem convocadas e cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos.
7. Após a conclusão da visita de estudo, deverá ser elaborado um relatório, que será enviado num prazo de 30 dias, a contar a partir da data de chegada, para a DGEstE.

Artigo 17º

Competências dos professores nas visitas de estudo ao estrangeiro

1. Compete ao Coordenador das Visitas de Estudo:

- 1.1. Coordenar todo o processo de preparação/realização e conclusão das visitas.
- 1.2. Reunir com o professor responsável após ter sido aprovada a visita.
- 1.3. Reunir com o Adjunto dos Transportes, de forma a garantir todos os requisitos necessários à realização da visita.
- 1.4. Pedir cotações às companhias de seguros.
- 1.5. Elaborar, juntamente com o professor responsável, a lista de professores acompanhantes, que será posteriormente aprovada pela Direção Pedagógica.
- 1.6. Assegurar que os professores acompanhantes não prejudiquem as suas atividades letivas.
- 1.7. Entregar na Tesouraria, em tempo útil, um mapa onde constem o código da visita, a data, o local e o professor responsável.
- 1.8. Participar nas reuniões com os encarregados de educação, sempre que necessário.
- 1.9. Garantir que todo o processo da visita de estudo se encontra concluído duas semanas antes da realização da mesma.
- 1.10. Fazer o balanço no final de cada ano letivo, elaborando um mapa com todos os dados que digam respeito às visitas de estudo ao estrangeiro.

2. Compete ao Professor Adjunto dos Transportes:

- 2.1. Reunir com o Coordenador, de forma a garantir todos os requisitos necessários à realização da visita.
- 2.2. Constituir o processo a enviar à DGEstE.
- 2.3. Enviar o processo da visita à DGEstE, com antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita.
- 2.4. Enviar o relatório da visita para a DGEstE, num prazo de 30 dias, a contar a partir da data de chegada.
- 2.5. Arquivar todos os processos das visitas de estudo ao estrangeiro.

3. Compete ao Professor Responsável:

- 3.1. Reunir com o Coordenador das visitas de estudo após aprovação da visita.
- 3.2. Definir os objetivos específicos da visita de estudo.
- 3.3. Verificar se as turmas envolvidas têm avaliações marcadas ou outras atividades, que possam impedir a realização da visita.
- 3.4. Entregar a calendarização e roteiro da visita.
- 3.5. Estabelecer os contactos com os locais a visitar e/ou com a agência de viagens e organizar toda a parte logística.
- 3.6. Preparar os guiões de exploração dos locais a visitar.
- 3.7. Informar os alunos acerca da visita de estudo e proceder ao levantamento do número de possíveis participantes.
- 3.8. Convocar e presidir as reuniões com os encarregados de educação dos alunos participantes, para dar a conhecer o percurso, os custos previsíveis e restantes condições à participação.
- 3.9. Elaborar as atas das reuniões com os encarregados de educação, que deverão ser entregues ao Coordenador num prazo de 5 dias úteis, a contar a partir do dia da reunião.
- 3.10. Fazer todos os cálculos referentes aos custos da visita de estudo.
- 3.11. Proceder à entrega e recolha dos impressos de autorização e responsabilização do encarregado de educação para a participação do aluno na visita, no estrito cumprimento da Lei.
- 3.12. Elaborar, juntamente com o Coordenador, a lista dos professores acompanhantes, que será posteriormente aprovada pela Direção Pedagógica.

- 3.13. Dividir os alunos pelos professores acompanhantes, tendo em atenção o disposto no ponto 2 do Artigo 7º deste regulamento.
- 3.14. Elaborar a lista de alunos que participam na visita de estudo.
- 3.15. Elaborar a lista de alunos que não participam na visita de estudo e proceder ao plano de ocupação dos mesmos.
- 3.16. Organizar um dossiê, para levar na visita, onde deve constar o programa, a listagem dos alunos, os contactos dos encarregados de educação e dos alunos, os termos de responsabilidade para alunos menores e maiores de idade, a apólice de seguros e outros contactos considerados pertinentes.
- 3.17. Elaborar, em impresso próprio, o relatório da visita de estudo, entregando-o ao Coordenador até 5 dias úteis após a visita.

4. Compete ao Professor Acompanhante:

- 4.1. Nos casos em que a viagem se efetue de autocarro, verificar o seu estado, antes da partida e no final da visita.
- 4.2. Fazer a chamada dos alunos no início da visita e sempre que haja entradas e saídas, quer do autocarro quer dos locais a visitar.
- 4.3. Zelar pela manutenção da ordem dentro do autocarro e em todos os locais da visita.
- 4.4. Acompanhar o grupo de alunos que lhe foi destinado, cumprindo integralmente o programa da visita.
- 4.5. Certificar-se que nenhum aluno se afasta do grupo, zelando pela sua segurança.
- 4.6. Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas, durante o alojamento.

ANEXO VII

REGULAMENTO DOS CACIFOS

Artigo 1º

1- A Tales, Estabelecimentos de Ensino Particular, SA coloca à disposição dos alunos cacifos que estão localizados nos 1º e 2º pisos do edifício.

2-A atribuição dos cacifos é realizada no início de cada ano letivo, e estes podem ser partilhados no máximo por dois alunos. O preço é de 9 (nove) Euros por período.

2.1-Os alunos poderão optar por pagar os três períodos no mesmo momento, evitando assim possíveis atrasos ou inconvenientes com os pagamentos dos períodos seguintes.

3-Para além disto, os alunos pagarão uma caução de 8 Euros pelo cadeado (sendo este valor dividido 4+4 sempre que sejam titulares 2 alunos), importância actualizável de acordo com os preços de mercado. Esta importância será devolvida aos alunos quando estes entregarem o cadeado (desbloqueado e em perfeitas condições de funcionamento) no final do ano letivo ou no termo da sua utilização.

4-Os alunos interessados na utilização de cacifos devem dirigir-se à TESOURARIA de forma a fazerem a sua inscrição.

5- O período mínimo de utilização corresponde a um dos períodos letivos. Em caso de desistência, não haverá lugar a qualquer reembolso.

Artigo 2º

INSCRIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

1- As inscrições far-se-ão na TESOURARIA da escola.

2- Os cacifos serão atribuídos preferencialmente aos alunos do 2ºciclo e alunos portadores de limitação física, sendo os restantes facultados a todos os outros alunos mediante inscrição.

3- O critério para atribuição de cacifos aos alunos beneficiários da ASE ficará a cargo do respetivo Coordenador.

4- Após a atribuição de todos os cacifos disponíveis será elaborada uma lista de espera e será comunicada ao respetivo aluno logo que um cacifo esteja disponível.

5- A cada inscrição corresponde um cadeado, o qual é entregue desbloqueado e em perfeitas condições de funcionamento.

6- Os cacifos encontram-se numerados e constam de um mapa de registo e utilização.

7-A utilização dos cacifos só poderá efetuar-se após o respetivo pagamento, caso contrário será considerada indevida, sendo o conteúdo dos cacifos confiscado, sem lugar a qualquer tipo de reembolso.

Artigo 3º

PAGAMENTO DOS CACIFOS

1- O pagamento da utilização dos cacifos efetua-se até às seguintes datas :

1º período até 15 de outubro,

2º período até 10 de janeiro

3º período até ao décimo dia do início das aulas.

2- O pagamento é efetuado através de débito no cartão de aluno, devendo o mesmo provisionar o saldo até às datas indicadas.

3- O não pagamento por parte de um dos alunos implica a perda do direito a usufruir do cacifo por ambos. Neste caso, o aluno que continue interessado deverá apresentar a inscrição de um outro colega ou suportar a totalidade da mensalidade.

Artigo 4º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

1-O aluno só poderá ter acesso ao cacifo durante os intervalos, de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das atividades letivas.

2-O aluno pode guardar à sua inteira responsabilidade, no cacifo que lhe foi atribuído, livros, material escolar, capacetes e outros objetos de uso pessoal.

3-O segredo do cacifo é da inteira responsabilidade do(s) aluno(s) inscritos e não pode ser facultado a outros alunos, nem ser proporcionado sob qualquer forma de subaluguer.

4-Em caso de extravio do segredo do cadeado ou inutilização do mesmo, os alunos devem dirigir-se à Tesouraria. Tal procedimento implica:

- a) o arrombamento testemunhado do seu cacifo;
- b) a perda da caução;
- c) a aquisição de um novo cadeado e respetiva caução.

5-A deteção de cadeados não autorizados ou a utilização indevida dos cacifos, implicam a perda automática do direito à utilização do mesmo, assim como ao reembolso de qualquer verba.

6-Aos alunos é expressamente proibida a tentativa de identificação de segredos em cacifos alheios.

7-A utilização indevida de cadeados dará lugar ao corte do cadeado e ao pagamento dos respetivos custos.

8-Sempre que os alunos verifiquem no seu cacifo qualquer dano ou situação anómala, deverão imediatamente dar conhecimento ao funcionário responsável pelo piso onde se encontra o cacifo.

9-Os alunos utilizadores dos cacifos são responsáveis pela sua conservação, tanto no interior como no exterior.

10-Qualquer aluno que guarde no seu cacifo material que possa vir a causar danos quer ao equipamento, quer aos objetos guardados noutros cacifos, terá de assumir todas as consequências e encargos daí resultantes.

11- A Tales S.A. não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer.

12-A Tales S.A., por questões de segurança, reserva-se o direito de verificar os conteúdos dos cacifos sempre que o achar aconselhável.

12.1 A verificação será realizada mediante a abertura do cacifo pelo aluno, com o segredo do seu cadeado.

12.2 Perante a recusa em colaborar com a abertura do cacifo, a A Tales S.A. reserva-se o direito de proceder ao arrombamento do mesmo com recurso a testemunhas.

13-No final do ano letivo, os alunos deverão obrigatoriamente deixar o cacifo vazio e aberto de modo a proceder-se à sua limpeza. De igual modo, deverão entregar o cadeado desbloqueado e em condições de perfeito funcionamento a fim de lhes serem restituídas as cauções. O não cumprimento deste ponto dará lugar a utilização indevida do cacifo a partir do dia 01 de setembro seguinte, com as respetivas implicações.

Artigo 5º

SANÇÕES

1-O não cumprimento de qualquer um dos pontos do regulamento será punido com as seguintes sanções:

a) Perda do direito de utilização dos cacifos.

b) Reparação/ pagamento dos danos causados.

2. Qualquer situação registada será comunicada pela Tales S.A. à Direção Pedagógica que atuará em conformidade com o Regulamento Interno.

3. Todas as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Administração ou pela Direção Pedagógica e delas será dado conhecimento aos Encarregados de Educação.

ANEXO VIII

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR DE TECNOLOGIA DE APROXIMAÇÃO COM CHIP INCORPORADO

PREÂMBULO

A Administração do Externato João Alberto Faria reconhece a importância que as novas tecnologias desempenham no quotidiano e bem-estar da comunidade educativa, bem como a funcionalidade que as mesmas proporcionam à gestão diária do Externato.

Através da utilização deste sistema no qual os alunos deixarão de manusear diariamente dinheiro, permitindo assim uma maior segurança nas transações.

Todas as compras ou transações efetuadas no bar, refeitório, papelaria, reprografia, pagamento de emolumentos, entre outros, far-se-ão através da utilização do cartão.

O utilizador fará carregamentos no seu cartão, de acordo com a frequência e montante com que utiliza o mesmo.

Quando o cartão apresentado não corresponder ao utilizador, as operadoras retêm-no, sendo o mesmo entregue na Receção do EJAF. O utilizador que apresente um cartão diferente do seu, está sujeito a procedimento disciplinar.

Artigo 1.º

UTILIZADORES

1- São portadores de cartões: o pessoal docente e não docente, bem como todos os alunos.

2- Os cartões são obrigatórios, pessoais e intransmissíveis. No caso dos alunos, o cartão pode ser utilizado pelo respetivo Encarregado de Educação, sem ser necessária autorização especial.

3- O custo do cartão é de 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos), pagos no ato do levantamento do mesmo. O cartão de aluno é válido por um ano letivo.

4- A utilização fraudulenta do cartão é passível de procedimento disciplinar nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 2.º

VISITANTES

1- Aos visitantes poderá ser atribuído um cartão de visitante, sempre que solicitado na Receção do EJAF.

Artigo 3.º

CARREGAMENTOS

1- Todos os carregamentos são efetuados na Papelaria do Externato;

2- Serão apenas permitidos efetuar carregamentos com valores inteiros (Euros), sendo o valor mínimo de **3,00 (três) Euros**.

3- Após o carregamento é impresso um talão comprovativo do valor carregado no cartão, que o utilizador deverá guardar.

Artigo 4.º

EXTRAVIO OU CARTÃO DANIFICADO

1- Quando o utilizador perde, extravia ou danifica o seu cartão, deve de imediato dirigir-se à receção do EJAF e solicitar um cartão de substituição, mediante o depósito de 5 euros, que serão devolvidos aquando da devolução do cartão em bom estado.

2- O cartão de substituição é válido por um período de 5 dias, devendo sempre ser devolvido. No máximo o cartão de substituição poderá ser solicitado três vezes consecutivas.

3- O cartão de substituição não inviabiliza a requisição de um novo cartão, a solicitar na Secretaria pelo valor de 5€ (cinco euros), se possível, no dia em que ocorre o dano, perda ou extravio.

Artigo 5.º

PORTARIA

1- Todos os utilizadores têm que passar o cartão quando dão entrada no Externato.

2- Esta ação é **OBRIGATÓRIA** para permitir a utilização do cartão dentro do recinto escolar.

3- A correta passagem do cartão à saída é igualmente **OBRIGATÓRIA** e permitirá monitorizar os utilizadores que se encontram autorizados ou não a sair.

4- Existem 3 tipos de cartões para os alunos:

a) O **CARTÃO DE LIVRE-TRÂNSITO** que permite entrar e sair livremente da escola em período letivo e não letivo (apenas pode ser atribuído a alunos do ensino secundário mediante autorização do Encarregado de Educação e a alunos maiores de idade);

b) O **CARTÃO CONDICIONADO** permite sair no período definido como período de almoço e a saída antecipada nos tempos terminais em caso de ausência de atividades letivas;

c) O **CARTÃO IMPEDIDO** não permite a saída do seu utilizador durante o período letivo;

5- Poderão ser criados outros tipos de cartão de aluno, que estarão sempre sujeitos aos condicionalismos previstos no número anterior.

6- No caso de se tratar de uma saída excecional do aluno o Encarregado de Educação tem obrigatoriamente que autorizar a saída, mencionando a hora da mesma. Essa informação deve ser dada por mensagem dirigida à Direção de Ano, que por sua vez deverá dar a autorização de saída, comunicando-a à Portaria.

Artigo 6.º

PAPELARIA

1- Os carregamentos são efetuados neste terminal, bem como as vendas de material escolar.

Artigo 7.º

BAR

1- Os utilizadores do sistema devem fazer os pedidos de produtos diretamente no serviço, fazendo uso do seu cartão.

Artigo 8.º **REFEIÇÕES**

1- O sistema permite fazer a compra de refeições para alunos, professores e funcionários.
2- Cada cartão pode comprar apenas uma refeição por dia, de entre as várias disponíveis na ementa.
3- As refeições são compradas nos quiosques localizados no recinto do EJAF ou através do quiosque web, disponível em www.ejaf.pt, designado "Kiosk EJAF". As refeições devem ser marcadas durante os dias úteis anteriores ao consumo.

3.1- O EJAF apenas poderá garantir a marcação de refeições nos quiosques localizados no recinto da escola durante os dias úteis;

3.2- O EJAF não se responsabiliza pelos custos resultantes da inoperacionalidade do acesso ao quiosque web "Kiosk EJAF", quando a mesma ocorra por motivos alheios à sua vontade, designadamente quebras de energia, problemas com o fornecedor de serviços de internet, operações de manutenção por parte da empresa fornecedora do software – Micro IO, entre outras.

4- Apenas serão servidas refeições a alunos que tenham procedido previamente à compra das mesmas até às 10h30m do próprio dia.

4.1- **O período normal para** compra de refeição é **até** às 24h00m do dia anterior ao dia do almoço, sendo os preços aplicados para as refeições regulares da seguinte forma:

- a) Alunos com Escalão A estão isentos de pagamento.
- b) Alunos com Escalão B pagam 50% do valor da refeição.
- c) Alunos Sem Escalão atribuído pagam a totalidade do preço da refeição.

4.2. Existe um período suplementar para aquisição de refeições das 0h às 10h30m com um custo adicional de **0,30 euros (trinta cêntimos)**, para todos os alunos.

5- Os alunos que não cumpram o estabelecido no nº4 e ainda assim pretendam almoçar no refeitório terão que esperar até que sejam servidas todas as refeições do segundo turno do refeitório e só no caso do número de refeições servidas ser inferior ao das encomendadas será fornecida a refeição mediante o pagamento do custo da refeição, acrescido da respetiva multa.

6- O bar do Externato está aberto das 8h00 às 18h30, sendo aí servidas refeições ligeiras, designadamente sopas, saladas, sandes e bebidas, sem necessidade de marcação prévia.

7- Existem pratos designados especiais ou fixos com um preço diferenciado que estão sujeitos ao pagamento descrito no ponto 2 do nº 4, para todos os alunos.

Artigo 9.º **ANULAÇÕES**

1- No caso de engano na compra de refeições, poderá ser feita desmarcação da mesma até às 24h00m do dia anterior, sem qualquer penalização, sendo o valor correspondente creditado na conta corrente do utilizador;

2- Em situações de doença ou acidente escolar devidamente comprovados, poderá ser feito retorno do valor da refeição, sem qualquer penalização, desde que o pedido seja feito assim que o aluno regresse ao Externato. Estas justificações serão apresentadas à pessoa responsável pelo refeitório.

3- Quaisquer correções ou anulações só serão atendíveis, quando reclamadas imediatamente após a compra.

Artigo 10.º **QUIOSQUE**

1- O quiosque permite ao utilizador:

- a) comprar refeições;
- b) consultar o valor do seu saldo e o movimento da sua conta;
- c) verificar os seus acessos ao recinto escolar;
- d) visualizar os produtos e serviços consumidos;
- e) solicitar os documentos que se encontrem disponíveis no ecrã e ler mensagens enviadas pelos serviços administrativos.

Artigo 11.º **ASE**

1- Em articulação com os Serviços Administrativos, a equipa deste serviço é responsável por atribuir aos alunos subsidiados o valor das refeições, o *plafond* de material escolar a levantar na papelaria.

2- Os alunos que beneficiem de ASE, poderão no ato da compra de material escolar optar por débito no valor do subsídio que lhes foi atribuído ou no valor que têm no saldo do seu cartão.

3- A utilização indevida do cartão por parte dos alunos com ASE, nomeadamente com a marcação de refeições que não serão consumidas pode, no limite, levar à exclusão do regime de subsídio.

Artigo 12.º **SECRETARIA**

1- É o local onde deve ser feita:

- a) Validação de cartões;
- b) Emissão do primeiro cartão;
- c) Solicitação e requisição de 2ª e mais vias do cartão, com respetiva cobrança;
- d) Desativação de cartões

Artigo 13.º **RECEÇÃO**

1- É responsável pela:

- a) Atribuição de cartões a visitantes ou colaboradores;
- b) Entrega/devolução de cartões de substituição.

2- É o local onde devem ser entregues os cartões perdidos.

3- Recebe os cartões de visitante após terem saldo 0 (zero).

Artigo 14.º **TESOURARIA**

1- É responsável pela:

- a) Devolução do saldo do cartão de aluno no final do ano letivo ou em qualquer momento em que o mesmo deixe de estar vinculado à escola;
- b) Devolução do saldo do cartão aos restantes utilizadores;
- c) Entrega de declarações para efeitos de IRS, que tenham sido solicitadas pelos alunos através do Kiosk EJAF.

Artigo 15.º **ALUNOS SUBSIDIADOS:**

1- O cartão dos alunos subsidiados, sejam eles contemplados com escalão A ou B, têm dupla funcionalidade de pagamento:

- Caixa;
- Subsídio;

O Campo Caixa diz respeito ao valor dos carregamentos efetuados pelo utilizador e serve para as suas compras diárias;

O campo Subsídio tem atribuído um *plafond* que permitirá ao aluno solicitar o material de papelaria à funcionária do respetivo serviço, procedendo esta ao efetivo desconto do valor no cartão.

2- Os alunos subsidiados devem comprar apenas as refeições que vão consumir. **Sempre que ocorra a marcação da refeição sem o respetivo consumo, o aluno fica sujeito a procedimento disciplinar.**

3- Em caso de falta à escola ou outro motivo plausível o aluno deve proceder à desmarcação da refeição **atempadamente**. No caso de impossibilidade de o fazer previamente, deverá posteriormente solicitar a anulação da mesma, conforme descrito no artº 9º.

4- A situação será apreciada pela Direção Pedagógica e pela Coordenação da ASE que tomará as medidas que entender convenientes.

Artigo 16.º **ANOMALIAS**

1- No caso de se verificar uma anomalia técnica na portaria que não permita o registo de entradas e saídas, o controlo será assegurado pela pessoa responsável pelo referido setor.

2- Sempre que houver algum problema elétrico ou outra anomalia que impossibilite a utilização do cartão ou a finalização da compra, serão criados mecanismos de registo manual, sendo o valor descontado no cartão assim que o sistema volte a funcionar, dando-se conhecimento da situação ao Encarregado de Educação.

Artigo 17.º **SALDO**

1- Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar o EJAF apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução do mesmo no prazo máximo de um mês após a data de registo da incidência. O não cumprimento deste prazo inviabiliza a transferência do saldo.

2- Os dados referentes aos movimentos efetuados apenas poderão ser facultados ao titular do cartão ou, no caso dos alunos, ao respetivo Encarregado de Educação.

Artigo 18.º **OMISSÕES**

1- Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão da escola, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente Regulamento.

ANEXO XIX

Publicado através do **Despacho nº 8771-A/2012, de 02 de julho.**

Educação Pré-Escolar	
Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
Entre 10 e 14 de setembro de 2012	05 de julho de 2013

Ensinos Básico e Secundário		
Período	Início	Termo
1.º	14 de setembro de 2012	14 de dezembro de 2012
2.º	03 de janeiro de 2013	15 de março de 2013
3.º	02 de abril de 2013	07 de junho de 2013 para o 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade 14 de junho de 2013 para o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade

Interrupções letivas para os ensinos básico e secundário	
Interrupções	Datas
1.º	De 17 de dezembro de 2012 a 2 de janeiro de 2013, inclusive
2.º	De 11 a 13 de fevereiro de 2013, inclusive
3.º	De 18 de março de 2013 a 01 de abril de 2013, inclusive



REGULAMENTO DOS CURSOS DO ENSINO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos cursos profissionais. Os Cursos Profissionais são uma modalidade do nível secundário de educação, caracterizada por uma forte ligação com o mundo profissional.

Artigo 2º

Organização curricular

1 - Os cursos profissionais têm uma estrutura curricular organizada por módulos que se desenvolvem num ciclo de formação de 3 anos, de acordo com um plano de estudos que inclui três componentes de formação, sociocultural, científica e técnica, e ainda a formação em contexto de trabalho (FCT), e culminam com a apresentação de um projeto, designado por Prova de Aptidão Profissional (PAP), no qual o aluno demonstrará as competências e os saberes que desenvolveu ao longo da formação.

2 - Os referenciais de formação, assim como os programas das disciplinas homologados pelo Ministério da Educação, encontram-se em <http://www.anq.gov.pt>.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

1 - Os cursos profissionais assumem uma matriz curricular, definida em Portaria própria.

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sociocultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de integração	220
Tecnologias de Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
Científica:	
Duas a três disciplinas (c)	500
Técnica:	
Três a quatro disciplinas (d)	1 180
Formação em contexto de trabalho (e)	420
Total	3 100

(a) Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

(c) Disciplinas científicas de base a fixar em regulamentação própria, em função das qualificações profissionais a adquirir.

(d) Disciplinas de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(e) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir e será objeto de regulamentação própria.

Artigo 4.º

Orientação e recrutamento dos formandos

1 - De acordo com as disposições legais, têm acesso aos cursos profissionais os candidatos que concluíam o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.

2 - Os candidatos podem ser submetidos a uma entrevista dirigida pelo diretor de curso, o qual fará a seriação baseada nos seguintes critérios:

- a) Avaliação do seu Percurso Escolar (aproveitamento, assiduidade e comportamento);
- b) Perfil adequado à frequência do curso pretendido.
- c) Encaminhamento pelo Serviços de Psicologia e Orientação (GAPO).

Artigo 5.º

Avaliação

1. Critérios de avaliação

a) No início das atividades escolares, os critérios de avaliação devem ser aprovados pelo Conselho Pedagógico de acordo com a proposta dos professores do respetivo Grupo Disciplinar e do Coordenador do Ensino Profissional.

b) Os critérios e procedimentos a adotar devem ter em conta:

- i) as condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino-aprendizagem;
- ii) a dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;

- iii) as competências previstas no programa das disciplinas, no plano da Formação em Contexto de Trabalho e no perfil de desempenho à saída do curso;
- iv) as estratégias de apoio educativo diferenciado;
- v) a participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

2 - A avaliação incide:

- a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação e sobre o plano da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.

3- A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:

- a) Informar o aluno e o encarregado de educação, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar os conhecimentos e competências adquiridos;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 6.º

Avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

2 - A avaliação sumativa pode assumir uma das seguintes formas: prova escrita, prova oral ou trabalho prático.

3 - A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a classificação de cada módulo será publicada em pauta de avaliação modular e só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 7.º

Momentos de avaliação

1 - A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e ratificada em reunião do conselho de turma no final de cada período letivo.

2 - Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

3 - Os momentos de realização da avaliação sumativa de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor, sendo afixada a respetiva classificação em pauta de avaliação modular.

4 - A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo.

5 - A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho (FCT) e integra, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional (PAP).

6 - As pautas de avaliação modular devem ser entregues em duplicado ao diretor de turma para que este, por sua vez, as possa arquivar em dossiê existente na Secretaria Pedagógica.

7 - Na reunião de avaliação de cada período, as classificações dos módulos capitalizados com aproveitamento serão lançadas no PRODESIS.

8 - Nos três momentos de avaliação sumativa é fornecido ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, uma ficha com informação global sobre o percurso formativo do aluno e contendo as classificações modulares obtidas até à data.

Artigo 8.º

Mecanismos de recuperação

1 - A não capitalização dos módulos do plano curricular deverá ser objeto de acompanhamento por parte do Conselho de Turma e da Direção Pedagógica.

2 - Sempre que o aluno não consiga obter aprovação num módulo, nos prazos previstos, deve o professor:

a) Definir, em conjunto com o aluno, os moldes de recuperação, ajustando as estratégias de ensino aprendizagem e acordando novos processos e tempos para a avaliação do módulo.

b) Informar o encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade, por intermédio do diretor de turma, sobre as medidas a implementar.

3 - Sempre que a recuperação de módulos seja concretizada em sala de aula, no ano letivo previsto para a lecionação dos mesmos, não são aplicados os critérios de avaliação definidos para a disciplina no cálculo da classificação final do módulo.

4 - A prova de recuperação é realizada em tempo letivo, após acordo entre o professor da disciplina e o/ou alunos que realizarão a mesma.

5 - Quando o aluno não obtém a classificação mínima de 10 valores na recuperação do módulo, deverá realizar nova avaliação sumativa através de prova em época de recuperação.

Artigo 9º

Modalidades especiais de avaliação

1.- A todos os alunos que não capitalizem os módulos de uma ou mais disciplinas, será dada a possibilidade de os recuperar nas épocas de recuperação. A 1ª época de recuperação tem lugar na 1ª quinzena de Setembro do ano letivo seguinte; a 2ª época de recuperação tem lugar na 2ª quinzena de Janeiro; a 3ª, na 2ª quinzena após as férias da Páscoa e, para os alunos que se encontram no 3º ano do ciclo de formação, realizar-se-á uma 4ª época de recuperação, em Julho.

2.- As épocas de recuperação de módulos destinam-se a todos os alunos, exceto a 4ª época de recuperação que é exclusiva para alunos a frequentar o 3º ano do ciclo de formação. Na 1ª época, Setembro, os alunos podem candidatar-se aos módulos não capitalizados no ano letivo transato. Na 2ª e 3ª época cada aluno poderá realizar, no máximo, dois módulos por disciplina. Na 4ª época não há limite de módulos a recuperar.

3 - Não é permitida a agregação de módulos em qualquer das épocas de recuperação.

4 - A calendarização das provas de avaliação é da responsabilidade do Diretor de Curso, na 1ª época de recuperação, e do Diretor de Turma nas restantes épocas.

5 - Os alunos inscrevem-se para a realização das provas nos Serviços Administrativos, em impresso próprio, de acordo com calendário a afixar pela Direção da escola.

6 - Os Serviços Administrativos elaboram uma listagem, por turma, dos alunos inscritos para as provas de recuperação de módulos nas épocas de recuperação.

7 - Os alunos estão sujeitos a uma taxa, por módulo, no ato de inscrição para as épocas de recuperação de módulos.

Artigo 10º.

Melhorias de classificação

1 - Caso o aluno se manifeste insatisfeito com a classificação obtida no final do módulo, poderá inscrever-se em prova de melhoria de classificação na 1ª época de recuperação de avaliação (1ª quinzena de Setembro do ano letivo seguinte).

2 - A avaliação para melhoria pode assumir uma das seguintes formas: prova escrita, prova oral ou trabalho prático.

3 - A possibilidade de melhoria de classificação é restrita a módulos lecionados no ano transato.

4 - É considerada como classificação final do módulo a classificação mais elevada obtida pelo aluno.

Artigo 11.º

Conselhos de turma de avaliação

1- As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma.

2- O conselho de turma de avaliação reunirá, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.

3- Cabe ao Diretor fixar as datas de realização dos conselhos de turma bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata.

4- Nas reuniões do conselho de turma de avaliação é necessário proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma.

Artigo 12.º

Registo e publicitação da avaliação

- 1- No final dos momentos de avaliação previstos no n.º 2 do artigo 10.º, será entregue aos encarregados de educação a Ficha de Informação a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo.
- 2- No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:
 - a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
 - b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso;
 - c) A identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional e respetiva classificação final.
- 3- O diretor da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos capitalizados em cada período de avaliação e de cada disciplina.
- 4- No final do curso as classificações da FCT e da PAP são tornadas públicas em pauta.

Artigo 13.º

Condições de progressão

- 1 - Atendendo à lógica modular dos cursos profissionais, não há lugar à retenção ou à transição de ano, mas sim à progressão para o módulo seguinte, sempre que o aluno obtenha em cada um dos respetivos módulos uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 - Terminado um ano do ciclo de formação, o aluno deve continuar a formação no ano seguinte de forma a dar seguimento aos módulos já concluídos.
- 3 – Se no final de cada ano do ciclo de formação o aluno se encontra na situação de atraso significativo na disciplina, a mais que três disciplinas, é considerado aluno com atraso significativo no curso, pelo que deve reiniciar o respetivo ano do ciclo de formação dessas disciplinas, não se podendo inscrever nas restantes antes de concluir estes módulos em atraso.
- 4 – Entende-se por “atraso significativo” numa disciplina sempre que o aluno não capitalize 75% dos módulos desse ano do ciclo de formação.
- 5 – Para efeitos das alíneas anteriores, e no caso de não funcionamento de novo ciclo de formação, é facultada ao aluno a frequência, em curso diferente, dos módulos em atraso, de disciplina da formação sociocultural ou da formação científica.

Artigo 14.º

Transferências e equivalências entre disciplinas

- 1- Nos termos do Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de Junho, os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da permeabilidade entre cursos ou recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas.
- 2- O requerimento deverá ser dirigido ao diretor da escola, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, até ao dia 31 de Dezembro do ano letivo em curso.
- 3- No requerimento deve constar, de forma clara, a identificação completa do interessado e as habilitações académicas de que é detentor.
- 4- As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos realizados, tais como plano(s) curricular(es) de disciplina(s) ou descrição sumária dos conteúdos dos módulos que constituem a(s) disciplina(s) que o aluno realizou.

Artigo 15.º

Conclusão e certificação

- 1- A obtenção do diploma de qualificação profissional e escolar concretiza-se após conclusão do plano curricular e da PAP.
- 2- A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.
- 3 – Para efeitos de conclusão do curso, verificando-se a situação de módulos em atraso e não se encontrando em funcionamento o respetivo curso, a escola providenciará a realização de provas na 1ª época de recuperação de cada ano letivo durante, no máximo, os três anos seguintes à conclusão da formação.
- 4 - A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

5- A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Sendo: CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

Artigo 16.º **Assiduidade**

Os alunos encontram-se abrangidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo que remetem-se os procedimentos a adotar e situações a analisar para o respetivo normativo. Especificando-se as seguintes situações:

1 – O aluno deverá cumprir 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina, admitindo-se o limite de 10% de faltas justificadas e injustificadas.

2- Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

3 - Ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas na disciplina, o aluno deverá ser sujeito a **MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE INTEGRAÇÃO**, em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e consequente relevação de faltas.

4 - O incumprimento das Medidas pelo aluno traduz-se na exclusão da disciplina.

5- Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas será considerado o tempo letivo de 60 minutos.

6 - Na formação em contexto de trabalho, os alunos têm de cumprir 95% da carga horária.

7- O aluno excluído da frequência de uma disciplina terá que se inscrever em novo ciclo de formação, de forma a dar cumprimento ao disposto no ponto 1 ou terá de se auto propor a exame modular.

8- Faltas Injustificadas

8.1- As faltas injustificadas são consideradas para efeitos de exclusão, atribuição de subsídios e para apreciação do desempenho do aluno.

8.2- Se o aluno ultrapassar numa disciplina, com faltas injustificadas, 10% do total de horas definidas no plano curricular, ficará excluído da sua frequência até ao final do curso, podendo candidatar-se ao estatuto de aluno Ouvinte.

Artigo 17.º **Reposição de aulas**

1- Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2- As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:

a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas e as 35 horas semanais.

b) Reposição e permuta entre docentes, combinada com a antecedência mínima de 2 dias úteis, dando conhecimento aos alunos.

3- Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto na alínea a) do ponto 2 deverá ser comunicado ao encarregado de educação do aluno ou ao próprio, quando este for maior de idade.

4- Quanto a reposição é feita nos termos da alínea b) do número 2, não haverá lugar à marcação de falta ao docente.

5- O processo de reposição de aulas será acompanhado pelo Coordenador do Ensino Profissional.

6- No final do primeiro e segundo períodos, o conselho de turma procederá à contabilização das horas de formação já ministradas e cada professor dará conhecimento ao diretor de turma da data de conclusão das atividades letivas, com a maior precisão possível. O diretor de turma comunicará estes dados ao Coordenador.

Artigo 18.º **Visitas de estudo**

1- As visitas de estudo terão de ser propostas pelo Conselho de Turma e constar do Plano Anual de Atividades.

2- Estas atividades constituem estratégias pedagógicas que, dado o seu carácter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.

3- As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos.

a) Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 4 tempos;

b) Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 4 tempos.

4- Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes, sendo da responsabilidade do professor organizador a distribuição dos tempos por disciplina.

5- Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da atividade.

6- Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser promovida a sua participação.

7- No caso de o aluno não poder comparecer à visita, deverá ser encaminhado para a biblioteca com a indicação de uma atividade para realizar durante o período em que estaria a ter aulas.

8- Caso a situação prevista no ponto anterior não seja possível, será dado ao aluno um trabalho a realizar, com um prazo de entrega estipulado pelo professor, correspondendo ao número de horas de formação em falta.

Artigo 19.º

Diretor de curso

1- O diretor de curso é designado pelo Direção Pedagógica, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2- Compete ao diretor de curso:

a) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica formada pelos docentes que lecionam disciplinas do curso, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e, em articulação com os Serviços de Psicologia e Orientação (GAPO), tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida ativa.

b) Providenciar, em colaboração com os restantes professores da formação técnica e Coordenador do Ensino Profissional, estágios nas empresas da região.

Artigo 20.º

Diretor de turma

1 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:

a) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação.

b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos.

c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação.

d) Apresentar anualmente ao órgão de gestão um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

e) Aplicar as medidas disciplinares.

f) Coadjuvar o diretor de curso em todas as funções de carácter pedagógico.

Artigo 21.º

Dossiê técnico pedagógico

1 - As planificações anuais, os critérios de avaliação aprovados em sede de departamento curricular, bem como os enunciados dos testes e respetivas cotações serão arquivados em dossiê próprio, o qual é mantido na Escola.

2 - O dossiê técnico pedagógico deverá ser organizado por dossiê:

O dossiê da responsabilidade do Diretor de Curso deverá ter os seguintes itens:

DOSSIÊ GERAL DO CICLO DE FORMAÇÃO

1 – Local da formação

2 – Programa da formação

3– Livro de ponto/ registo dos sumários

4 – Acompanhamento e avaliação do processo formativo

5 – Publicidade e informação/ divulgação

- 6 - Orientação de alunos/formandos
- 7 – Fichas biográficas de alunos/formandos
- 8 – Contratos de formação
- 9 - Folhas de presença de alunos/formandos
- 10 – Relatório de visita de estudo
- 11 – Resultados da avaliação
- 12 – Certificados de formação
- 13 – Listagem de professores /formadores
- 14 – Curriculum vitae dos professores/ formadores
- 15 – Formação em Contexto de Trabalho
- 16 – Prova de Aptidão Profissional

O dossiê da responsabilidade do Diretor de Turma deverá ter os seguintes itens:

DOSSIÊ DO DIRETOR DE TURMA POR CICLO DE FORMAÇÃO

- 1 – Justificação de faltas
- 2 – Desistências
- 3 – Processos disciplinares
- 4 – Diversos

O dossiê da responsabilidade do Professor da disciplina deverá ter os seguintes itens:

DOSSIÊ DA DISCIPLINA POR CICLO DE FORMAÇÃO

- 1 – Critérios de avaliação
- 2 – Planificações/cronograma
- 3 – Livros adotados
- 4 - Outros recursos didáticos utilizados
- 5 – Enunciados de testes/fichas de trabalho
- 6 – Textos de apoio
- 7 – Arquivo das provas de avaliação realizadas nas épocas de recuperação
- 8 - Diversos

CAPÍTULO II
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 22.º

Disposições Gerais

1 - Faz parte integrante dos cursos profissionais a realização pelo formando de uma prova de aptidão profissional, que é condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional.

2 - A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação.

3 - A PAP reveste a forma de um projeto transdisciplinar, estruturante do futuro profissional do aluno e centrado em temas e problemas com estreita ligação ao mundo do trabalho. Sendo um projeto técnico e prático, deve ser perspectivado de molde a integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que será realizada no 3º ano do curso.

4 - Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

5 - Durante o processo da conceção, elaboração e avaliação da PAP intervêm os seguintes membros:

- a) A Direção Pedagógica ou o Coordenador do Ensino Profissional por sua delegação.
- b) O Diretor do Curso;
- c) O Professor Orientador da PAP;
- d) O Júri de Avaliação Final;

Artigo 23.º

Processo de realização

1 - A realização do projeto compreende três momentos essenciais, a saber: conceção, desenvolvimento e avaliação.

2 - Compete ao aluno:

- a) A conceção do Projeto;
- b) O desenvolvimento faseado do Projeto;
- c) A elaboração do relatório final;
- d) A autoavaliação do trabalho desenvolvido, registada em documento a anexar ao relatório final.

3 - O processo de realização da PAP tem início com a elaboração do anteprojecto, em que o formando deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Tema ou assunto a desenvolver;
- b) Objetivos gerais a atingir;
- c) Meios humanos e materiais necessários.

4 - O anteprojecto deve ser entregue ao diretor de curso, em data a definir anualmente, nunca ultrapassando o início do mês de Dezembro.

5 - O diretor do curso e o professor orientador da PAP devem analisar o anteprojecto, no prazo de quinze dias, verificando a sua viabilidade e tomar uma das seguintes decisões:

- a) Dar parecer favorável;
- b) Sugerir ao formando a reformulação da sua proposta, num prazo máximo de 15 dias.

6 - O diretor do curso, em qualquer das situações previstas anteriormente, deve providenciar para que o aluno tome conhecimento da decisão tomada, o mais brevemente possível.

7 - Após a aprovação do anteprojecto, o formando, em conjunto com o orientador da respetiva PAP, criará o plano de implementação desta, o qual será comunicado ao diretor de curso no prazo máximo de um mês.

8 - O relatório final da PAP integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos identificados e as formas encontradas para os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

Artigo 24.º

Orientação da PAP

1 - A orientação da PAP é realizada fora dos tempos letivos, pelos professores a quem foi atribuída essa função.

2 – O Professor Orientador acompanhante do projeto conducente à PAP tem direito à afetação desse trabalho à sua componente não letiva, a nível de estabelecimento, na proporção de um tempo letivo semanal por cada cinco alunos.

3 - Para cada projeto é designado um ou mais professor(es) orientador(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o formando no seu desenvolvimento, supervisionado(s) pelo diretor de curso.

4 - O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem as estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao bom desenvolvimento do projeto.

5 - O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador em prazo estabelecido no calendário anual definido pela Escola.

Artigo 25.º

Defesa da PAP

1 - A defesa da PAP é feita pelo aluno, em sessão pública, perante o júri.

2 - A calendarização da defesa da PAP é acordada entre os alunos, os professores orientadores, o diretor

de curso e Coordenador do Ensino Profissional, de acordo com o calendário anual definido pela Escola.

3 - A defesa da PAP tem uma duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

Artigo 26.º

Avaliação

1 - Os Critérios de avaliação da PAP são os seguintes:

A - Projeto e Produto:

1. Interesse e pertinência do Projeto, como a resposta a uma ideia ou necessidade;
2. Explicitação escrita da proposta de Projeto;
3. Concretização e desenvolvimento do Projeto proposto;
4. Qualidade científica e técnica do Produto;
5. Utilização adequada de materiais e recursos para a concretização do Projeto;
6. Organização do plano de trabalho;
7. Qualidade e apresentação material do Produto/Protótipo;
8. Integração e interdisciplinaridade do Projeto;
9. Organização e estrutura do relatório de Projeto;
10. Redação e comunicação escrita (Projeto e Relatório).

B – Apresentação/Defesa:

1. Síntese e objetividade demonstrada na apresentação do Projeto;
2. Revelação de aprendizagens adquiridas e clareza de raciocínio;
3. Estratégias e recursos de apresentação do Projeto e demonstração do Produto/Protótipo;
4. Capacidade e domínio para responder a questões formuladas pelo Júri.

2 - Avaliação Sumativa:

2.1 - A avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e a decisão sobre a classificação final será tomada numa reunião, após a defesa da PAP, pelo júri.

2.2 - Consideram-se aprovados na PAP os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores.

2.3 - O cálculo da classificação final (CF) da PAP obtém-se pela seguinte fórmula:

$$CF = 70\% \times \text{Projeto e Produto} + 30\% \times \text{Apresentação/defesa}$$

3 - O júri de apreciação da defesa da PAP

3.1 - O júri de apreciação da defesa da PAP é designado pelo diretor da escola e é constituído pelos seguintes elementos:

- a) A Direção Pedagógica, ou outro membro em que delegue, que preside;
- b) O Coordenador do Ensino Profissional;
- c) O Diretor do Curso;
- d) O Diretor de Turma;
- e) Um professor orientador do Projeto;
- f) Um representante das associações empresariais, sempre que disponível;

- g) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividades afins ao curso, sempre que disponível;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de atividade afins ao curso.
- 3.2 - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, dois dos elementos a que se referem as alíneas a) a e) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do número anterior.
- 3.3 - O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3.4 - Compete ao Júri da PAP:
- a) Questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do formando, a sua capacidade de análise crítica do Projeto e as suas qualidades humanas.
- b) Proceder à avaliação da PAP.

Artigo 27.º

Disposições finais

- 1 - O aluno que, por razão justificada, não compareça à prova deve apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Diretor da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
- 2 - No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
- 3 - A injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.
- 4 - O aluno que, tendo comparecido à prova, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, na primeira quinzena de Setembro, em dia a definir pela escola, em articulação com o presidente do júri.
- 5 - A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de a realizar nesse ano escolar.
- 6 - A classificação da prova não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPITULO III

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 28.º

Disposições Gerais

- 1 - Para aceder à formação em contexto de trabalho no final do 2º e 3º ano do ciclo de formação o aluno não pode ter mais do que cinco módulos em atraso à data do início da formação.
- 2 - A responsabilidade geral pela realização da formação em contexto de trabalho, adiante designada por FCT, e o estabelecimento do respetivo protocolo enquadrador, a celebrar entre a escola e a entidade de acolhimento, compete ao Coordenador do Ensino Profissional.
- 3 - Compete ao Coordenador do Ensino Profissional e ao diretor de curso promover a sua consecução, com a colaboração de alunos, professores e Direção Pedagógica.
- 4 - Na seleção dos estágios (FCT), procurar-se-á ter em atenção que dos mesmos resulte uma experiência em contexto de trabalho válida e em consonância com o perfil de formação dos alunos.
- 5 - São objetivos da formação em contexto de trabalho proporcionar aos jovens:
- 5.1 - Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação na Escola;
- 5.2 - Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em atividades concretas, no mundo do trabalho;
- 5.3 - Desenvolvimento de hábitos de trabalho e competências a nível profissional;
- 5.4 - Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- 5.5 - Conhecimentos da organização empresarial;
- 5.6 - Desenvolvimento da autonomia, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.
- 6 - A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

Artigo 29.º

Contrato de Formação em Contexto de Trabalho

Entre o Externato João Alberto Faria e as instituições onde se desenvolverão os estágios/FCT será, obrigatoriamente, celebrado um protocolo que regule os direitos e deveres inerentes aos intervenientes neste processo.

Artigo 30.º

Planificação da Formação em Contexto de Trabalho

- 1- A distribuição dos alunos pelas Empresas será da competência do Coordenador do Ensino Profissional, do diretor de curso e/ou dos professores da componente da formação técnica.
- 2- O Plano de Formação em Contexto de Trabalho subordinar-se-á aos objetivos enunciados no ponto 5 do Art.º 27.º, assim como aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação e às características da empresa onde a formação se realiza.
- 3- O Plano de Formação em Contexto de Trabalho será elaborado com a participação do professor orientador, do monitor designado pela Empresa e do aluno.
 - 3.1 - Do Plano deve constar:
 - 3.1.1 - Os objetivos da formação;
 - 3.1.2 - As ações de acompanhamento da formação pela escola;
 - 3.1.3 - As atividades/competências a desenvolver;
 - 3.1.4 - O horário a cumprir pelo aluno;
 - 3.1.5 - A data do início e do fim do FCT;
 - 3.1.6 - As formas de monitorização e acompanhamento do aluno.
 - 3.2 - Este plano deverá ser assinado pelo Coordenador do Ensino Profissional, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

Artigo 31.º

Professores acompanhantes da FCT

- 1 - Compete ao diretor de curso propor ao Coordenador do Ensino Profissional a preparação e acompanhamento do aluno, designando um professor, de preferência da área de formação técnica, para acompanhamento da FCT.
- 2 - Compete ao diretor de curso e ao professor acompanhante estabelecer com o aluno uma estratégia que o conduza a maximizar a FCT, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar no seu posto de trabalho.
- 3 - O professor acompanhante deverá efetuar, no mínimo, 3 visitas ao posto de trabalho do aluno a fim de tomar conhecimento da sua prestação.
- 4 - Compete ainda ao professor acompanhante avaliar o desempenho do aluno, no seu período de formação em contexto de trabalho, em relatório a elaborar no final do citado período.

Artigo 32.º

Monitores da FCT das entidades de acolhimento

- 1 - As instituições onde se realizará a FCT designarão um monitor de estágio.
- 2 - Compete ao monitor acompanhar o aluno na instituição durante o período de formação e avaliar a sua prestação de acordo com as atitudes, competências, conhecimentos, técnicas, assiduidade e pontualidade demonstrados durante aquele período, em relatório a elaborar no final da FCT.

Artigo 33.º

Deveres do aluno

São deveres do aluno durante o seu período de FCT:

- 1 - Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- 2 - Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
- 3 - Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelo seu monitor, com zelo e sigilo, aplicando os conhecimentos e as técnicas adquiridas na componente académica do seu curso;
- 4 - Manter, em todas as circunstâncias, um comportamento leal e cortês;
- 5 - Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização;
- 6 - Comprometer-se a não divulgar processos, métodos de trabalho e documentação da empresa acolhedora;
- 7 - Elaborar um relatório no final do seu estágio apreciando o trabalho desenvolvido durante esse período e procedendo à sua autoavaliação.

Artigo 34.º
Direitos do aluno

São direitos do aluno:

- 1 - Ser acompanhado pelo professor designado pela escola durante o período de FCT, tendo regularmente tarefas a desempenhar;
- 2 - Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respetiva formação;
- 3 - Cumprir um horário de trabalho. Não é permitido o trabalho noturno, de acordo com determinações legais.

Artigo 35.º
Assiduidade

- 1- Os procedimentos a adotar no que se refere à assiduidade seguem o estabelecido com a portaria nº74/ 2013 de 15 de fevereiro. Assim, e de acordo com o referido na lei, são excluídos da frequência do estágio os alunos que não cumpram 95% do total de horas previstas para a FCT;
- 2- Em situações excecionais, devidamente justificadas, a escola poderá determinar o prolongamento da FCT para permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 36.º
Avaliação

- 1- A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
- 2- A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, expressa na escala de zero a vinte valores, arredondada às décimas e, sendo autónoma, integra o cálculo da média final de Curso, nos termos previstos na portaria nº74/ 2013 de 15 de fevereiro.
- 3 - A avaliação final da FCT tem por base os respetivos relatórios, que são elaborados pelo aluno e devem descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, bem como a sua avaliação das mesmas, face ao definido no plano de formação.
- 4 – O relatório de estágio é entregue no dia seguinte ao término da FCT ao professor orientador, na escola.
- 5 - O relatório de estágio é apreciado pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
- 6 - Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador, ouvido o monitor, propõe a classificação do aluno na FCT.
- 7 - A avaliação do aluno incidirá sobre o desempenho verificado nas tarefas que lhe foram atribuídas.
- 8 – A não entrega do relatório de estágio inviabiliza a atribuição de uma classificação.

Artigo 37.º
Disposições finais

- 1 - O aluno ou a empresa podem rescindir o Acordo de Estágio desde que a outra parte falte ao cumprimento dos seus deveres.
- 2 - O aluno tem direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiver obrigado bem como das atividades a desenvolver.
- 3 - O aluno tem direito a receber subsídio de alimentação e transporte, conforme a legislação em vigor.
- 4 - Os contratos e protocolos referidos no presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
- 5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da Escola, tendo em conta a legislação em vigor.



“O Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação da aprendizagem do nível básico de educação, definindo a diversidade da oferta formativa deste nível de ensino.

Os cursos vocacionais orientados para a formação inicial dos alunos incluídos nesta oferta privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes, como o português, a matemática e o inglês, como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais e permitem o prosseguimento de estudos no ensino secundário.

Com esta via educativa pretende -se completar a resposta a necessidades fundamentais dos alunos e assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. Estes cursos devem garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando -os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho.

A introdução destes cursos visa igualmente desenvolver a escolarização básica, promovendo a participação nas atividades escolares, a assimilação de regras de trabalho de equipa, o espírito de iniciativa e o sentido de responsabilidade dos alunos, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho.

Estes cursos não devem ter uma duração fixa, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso. A escola deve ter um grau elevado de autonomia para promover as especificidades dos públicos alvo, desde que cumpridas as metas e perfis de saída.

No momento em que o aluno opte por esta via de ensino, pretende -se que se articulem as necessidades e expectativas do mesmo com os projetos educativos da escola e com as características do tecido económico - social onde esta está inserida.

Por outro lado, qualquer aluno que frequente estes cursos terá a possibilidade de regressar ao ensino regular no início do ciclo de estudos seguinte, após a realização das provas finais de 6.º ou 9.º anos. Os alunos que pretendem seguir o ensino profissional ou o vocacional de nível secundário, a regulamentar, não necessitam de realizar as provas finais. O Ensino Básico Vocacional assegura, assim, a intercomunicabilidade entre vias.

Os cursos cuja lecionação é aprovada pelo presente diploma têm como público -alvo os alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

O encaminhamento para os cursos desta via deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, por psicólogos escolares, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.

O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação.”

In MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro

Artigo 1.º

Objeto

1- Esta modalidade integra alunos com mais de 13 anos, designadamente alunos que tenham duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos distintos.

Artigo 2.º

Parcerias com empresas, entidades e instituições

1 — Serão estabelecidas parcerias entre o EJAF e empresas, entidades ou instituições sediadas na nossa área geográfica, que permitam, por um lado, sensibilizar os jovens para a realidade empresarial envolvente e, por outro, possibilitar o estreitamento entre os universos empresarial e escolar e estimulem a responsabilidade social das empresas.

2 — Os protocolos a celebrar para os fins definidos no número anterior devem prever, designadamente, a oferta pelas empresas, entidades ou instituições aos alunos de momentos de prática simulada adequada à idade dos alunos bem como a sua contribuição para a lecionação de módulos da componente vocacional.

Artigo 3.º

Avaliação vocacional

1 — O encaminhamento dos alunos para cursos vocacionais no ensino básico deve ser precedido de um processo de avaliação vocacional, a desenvolver pela Psicóloga Escolar, que mostre ser esta via adequada às necessidades de formação dos alunos.

2 — Concluído o processo de avaliação vocacional previsto no número anterior, o encarregado de educação do aluno que vai ingressar no curso vocacional deve declarar por escrito se aceita ou não a frequência do curso vocacional e a realização da prática simulada pelo aluno, em documento próprio do EJAF para este efeito.

Artigo 4.º

Plano de estudos

1 — Os cursos vocacionais do ensino básico têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais, Físico -Química); bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

Artigo 5.º

Equipa pedagógica e formativa

Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola fazem parte:

- a) O Coordenador do Ensino Profissional;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- d) A Psicóloga escolar que deve acompanhar todo o processo, competindo -lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

Artigo 6.º

Prática simulada

1 — A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina -se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º

2 — As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o EJAF.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 — Os alunos têm de assistir a pelo menos 90 % dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.

2 — Caso se verifique o incumprimento do previsto no número anterior, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional referida no artigo 5.º

Artigo 8.º

Avaliação

1 — No início de cada ciclo de estudos, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2 — A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20.

3 — Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:

- a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
- b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo do grupo coordenador de cada escola;
- c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

4 — Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar em data definida pelo Coordenador do Ensino Profissional.

Artigo 9.º

Habilitação

Os alunos que concluíam com aproveitamento os cursos vocacionais ficam habilitados com o 6.º ou 9.º ano de escolaridade.

Artigo 10.º

Prosseguimentos de estudos

1 — Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 6.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6.º ano;
- b) No ensino vocacional, desde que tenham concluído 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

2 — Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, a regulamentar, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

3 — Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

ANEXO I

Matriz

2.º ciclo

Componentes de formação	Total de horas anuais efetivas (60')
Geral	
Português	135
Matemática	135
Inglês	65
Educação Física	65
<i>Subtotal</i>	400
Complementar	
História/Geografia	130
Ciências Naturais	
Vocacional	
Atividade vocacional A	360
Atividade vocacional B	
Atividade vocacional C	
Prática simulada:	
Atividade vocacional A	70
Atividade vocacional B	70
Atividade vocacional C	70
<i>Subtotal</i>	210
<i>Total</i>	1 100

3.º ciclo

Componentes de formação	Total de horas anuais efetivas (60')
Geral	
Português	110
Matemática	110
Inglês	65
Educação Física	65
<i>Subtotal</i>	350
Complementar	
História/Geografia	180
Ciências Naturais/Físico-Química 2.ª língua (a criar conforme a natureza do curso)	
Vocacional	
Atividade vocacional A	360
Atividade vocacional B	
Atividade vocacional C	
Prática simulada:	
Atividade vocacional A	70
Atividade vocacional B	70
Atividade vocacional C	70
<i>Subtotal</i>	210
<i>Total</i>	1 100

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

I – PREÂMBULO

Considerando as atuais condições financeiras do país e as dificuldades económicas das famílias, a compra anual dos manuais escolares tem um impacto, no orçamento familiar, bastante custoso, pelo que acreditamos que a partilha e a recuperação de manuais escolares usados em estados de conservação que permitam a sua reutilização por parte de outros alunos, trará benefícios económicos, sociais, ambientais e pedagógicos uma vez que contribuirá para garantir o direito à educação de todos os nossos alunos, nomeadamente aqueles mais carenciados.

Neste sentido, e dando cumprimento ao exposto na legislação que regulamenta a ação social escolar, irá ser criada uma Bolsa de Manuais Escolares que terá como propósito garantir que todos os alunos, com prioridade para aqueles considerados carenciados nos termos da legislação anterior, beneficiem, gratuitamente e a título de empréstimo, dos manuais escolares que necessitem.

Esta iniciativa pretende sensibilizar a comunidade escolar, nomeadamente os alunos, os pais e encarregados de educação e os professores para a necessidade da reutilização dos manuais escolares e para a sua correta utilização no período da sua posse.

A utilização da bolsa de manuais escolares pressupõe um conjunto de normas e procedimentos que a seguir se descrevem.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Finalidade

1. O presente regulamento destina-se a definir regras e procedimentos para a criação e gestão de uma bolsa de manuais escolares, destinada a apoiar todos os alunos e nomeadamente aqueles que, nos termos da legislação que regulamenta a ação social escolar, sejam considerados carenciados.
2. O apoio ao aluno em manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feito a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação para a aquisição de manuais novos, depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares prevista neste regulamento.

Artigo 2º Objetivos

1. Garantir o direito à educação de todos os nossos alunos, nomeadamente aqueles considerados mais carenciados.
2. Diminuir os encargos financeiros com a aquisição de manuais escolares.
3. Promover a reutilização do manual escolar, bem como reforçar a consciencialização do valor do livro.

Artigo 3º Deveres do aluno e do encarregado de educação

1. O aluno deverá conservar os manuais escolares em bom estado de conservação, não devendo escrever, riscar, sublinhar ou fazer qualquer ação que impossibilite a sua reutilização.
2. O aluno e encarregado de educação deverão, em caso de necessidade, proceder à encadernação dos manuais escolares emprestados.
3. Ao aluno e encarregado de educação compete colaborar no processo de devolução, empréstimo e doação de manuais escolares de acordo com os procedimentos definidos neste regulamento.

Artigo 4º Deveres da Direção Pedagógica do Externato

1. Compete à Direção organizar o processo de doações, empréstimos e devoluções de manuais escolares da Bolsa.
2. Compete à Direção estabelecer as datas e os locais para efetuar as doações, empréstimos e devoluções dos manuais escolares da Bolsa.
3. A Direção deverá divulgar os manuais escolares adotados pelas várias disciplinas.

Artigo 5º Constituição da Bolsa de Manuais Escolares

1. A Bolsa será constituída pelos manuais escolares doados pelos alunos e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, conforme o estipulado no artigo 10º deste regulamento.
2. Farão parte da Bolsa os manuais escolares devolvidos ao Externato, pelos alunos que, por estarem abrangidos pela ação social escolar, usufruíram da comparticipação do Ministério da Educação para a aquisição dos mesmos.

Artigo 6º
Aluno Doador

1. Qualquer aluno matriculado no Externato pode constituir-se doador desde que contribua, a título gratuito, com manuais escolares para a Bolsa, devidamente autorizado pelo encarregado de educação.
2. Ao aluno doador ser-lhe-á concedido o direito a beneficiar da Bolsa de manuais escolares.
3. O aluno doador terá direito, anualmente, a beneficiar do empréstimo de um número de manuais escolares igual ao número de manuais doados, salvo insuficiência de manuais escolares na bolsa.

Artigo 7º
Aluno Beneficiário da Bolsa

1. Terá direito a beneficiar da Bolsa qualquer aluno que seja doador.
2. Terá direito a beneficiar da Bolsa qualquer aluno abrangido pelo despacho que regulamenta a ação social escolar.
3. Em casos excecionais e após análise e aprovação da Direção pedagógica, poderá um aluno beneficiar da bolsa sem ser doador ou sem ser abrangido pela ação social escolar.

Artigo 8º
Duração do empréstimo

1. O empréstimo dos manuais escolares da bolsa tem a duração de um ano letivo.
2. Em caso de retenção, ou não aprovação em disciplinas do ensino secundário, o empréstimo pode ser renovado por mais um ano letivo.
3. Caso o beneficiário esteja abrangido pela ação social escolar a duração do empréstimo é de um ciclo de estudos.
4. No caso de um aluno ter beneficiado de um empréstimo na situação de ação social escolar, mas no ano letivo seguinte perder o direito à ação social escolar, deverá devolver o manual, no final do ano letivo e não no final do ciclo de estudos.

III – DOAÇÕES, EMPRÉSTIMOS E DEVOLUÇÕES

DOAÇÕES

Artigo 9º
Procedimentos

1. A doação é caracterizada pela entrega, a título gratuito e definitivo, dos manuais escolares que cumpram os critérios previstos no artigo 10º deste regulamento.
2. Depois de avaliado o manual, segundo os critérios definidos no artigo 10º, será criada a ficha do manual, de acordo com o estipulado no artigo 11º deste regulamento.
3. Será criada a ficha do aluno, onde consta os manuais escolares doados e/ou devolvidos, conforme artigo 12º deste regulamento.

Artigo 10º
Critérios de avaliação dos Manuais escolares

Os manuais escolares entregues quer por doação quer por devolução após empréstimo, deverão estar em bom estado de conservação, respeitando os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) número completo de páginas e/ou fascículos;
- b) capa presa ao manual sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos nela constantes;
- c) sem sujidade e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral.

Artigo 11º
Ficha do Manual Escolar

1. Sempre que um manual escolar é doado será criada, em modelo próprio, uma ficha desse manual, onde consta os dados do manual e do aluno que fez a doação.
2. Será atribuído um Número de Identificação do Manual (NIM), composto por nove ou dez algarismos e letras, distribuídos por três campos, de acordo com a seguinte ordem:
 - a) primeiro campo, composto por um ou dois algarismos correspondentes ao ano de escolaridade a que se destina o manual escolar. Por exemplo, um manual do décimo ano, colocar-se-á 10, um manual do quinto ano, colocar-se-á 5;
 - b) segundo campo, composto por três letras correspondentes à disciplina a que se refere o manual escolar;
 - c) terceiro campo, composto por cinco algarismos correspondentes ao número de processo do aluno que doou o manual escolar.
3. Sempre que um manual escolar é doado ou devolvido, após comparticipação do Ministério da educação, por um aluno abrangido pela ação social escolar, deverá colocar-se, antes do primeiro campo do número de identificação, a sigla ASE.
4. Sempre que um caderno de atividades é doado ou devolvido, deverá colocar-se, depois do último campo do número de identificação, a sigla CA.

Artigo 12º

Ficha do aluno: doações, empréstimos e devoluções

1. Será criada uma ficha do aluno, em modelo próprio, onde consta os manuais escolares doados, emprestados e devolvidos quer após empréstimo quer após comparticipação por parte do Ministério da Educação.
2. A ficha do aluno deverá conter a assinatura do encarregado de educação autorizando a doação, o empréstimo ou a devolução e declarando que tomou conhecimento deste regulamento.

EMPRÉSTIMOS

Artigo 13º

Procedimentos

1. O aluno para beneficiar do empréstimo de manuais escolares da bolsa, terá que preencher um requerimento, em modelo próprio, mencionando quais os manuais pretendidos.
2. O preenchimento do requerimento deve ser efetuado em data e local a definir pela direção pedagógica.
3. O preenchimento do requerimento pressupõe o conhecimento por parte do aluno e encarregado de educação, do presente regulamento e total aceitação.
4. O empréstimo concretiza-se com a entrega dos manuais escolares ao aluno, de acordo com as prioridades estipuladas no artigo 14º deste regulamento.

Artigo 14º

Prioridades na atribuição do empréstimo

Sempre que se verifique insuficiência de manuais escolares na bolsa para o empréstimo aos alunos requerentes, obedecer-se-á à seguinte ordem de prioridade com os respetivos critérios de desempate:

- a) alunos subsidiados com escalão A da ação social escolar; a1) com maior número de manuais escolares doados; a2) com melhor média final no ano letivo anterior;
- b) alunos subsidiados com escalão B da ação social escolar; b1) com maior número de manuais escolares doados; b2) com melhor média final no ano letivo anterior;
- c) alunos com maior número de manuais escolares doados; c1) com melhor média final no ano letivo anterior;
- d) alunos não abrangidos por nenhuma das situações anteriores, mas com melhor média final no ano letivo anterior.

DEVOLUÇÕES

Artigo 15º

Procedimentos

1. A devolução dos manuais escolares emprestados ou cuja aquisição foi comparticipada pelo Ministério da Educação deve ser efetuada pelo aluno e encarregado de educação em local e data a designar pela Direção Pedagógica.
2. Após devolução do manual escolar, será assinalado quer na ficha do aluno quer na ficha do manual escolar o estado de conservação do mesmo.
3. Aos alunos abrangidos pela ação social escolar, após devolução dos manuais escolares deverá ser emitido pelo Externato um recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, de modo que, em caso de mudança de escola, possa ser exibido para que tenha direito a usufruir da Bolsa desse mesmo estabelecimento de ensino.
4. A não devolução dos manuais escolares, segundo o estipulado nos artigos 3º e 10º, poderá incorrer em sanções estipuladas no artigo 16º deste regulamento.

Artigo 16º

Sanções

1. A perda ou não restituição dos manuais escolares de acordo com o ponto 1 e 4 do artigo 15º, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Divulgação

A divulgação deste regulamento será efetuada da seguinte maneira:

- a) enviado para os encarregados de educação, via aluno;
- b) afixado e disponibilizado para consulta no centro de recursos do externato;
- c) disponibilizado na internet no site do Externato.

Artigo 18º
Casos omissos

Situações não contempladas neste regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Direção Pedagógica.

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Pedagógico.